

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 158

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Justiça rejeita proposta que permitiria consultórios de enfermagem no Estado

Troca de curativos, entre outros serviços, poderia ser realizada nessas clínicas

FOTOS: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA



DIREITO CIVIL - “Segundo a Constituição Federal, legislar sobre tema é competência privativa da União”, argumentou Tony Gel no parecer



AUTOR - Único a votar contra o relatório, João Paulo afirmou que o funcionamento de consultórios de enfermagem já é autorizado em outros Estados



ABSTENÇÃO - Para Priscila Krause, faltou possibilidade de aprofundar o debate no PLC que cria 11 microrregiões de saneamento em Pernambuco

Proposição que busca autorizar a abertura e o funcionamento de clínicas de enfermagem em Pernambuco foi considerada inconstitucional pela Comissão de Justiça, na manhã de ontem. Apresentado pelo deputado João Paulo (PCdoB), o Projeto de Lei (PL) nº 1118/2020 prevê que esses estabelecimentos realizem procedimentos típicos da profissão, como troca de curativos, aplicação de medicamento intravenoso e orientações sobre prevenção de doenças, atualmente oferecidos por hospitais e clínicas médicas.

Relator da matéria, o deputado Tony Gel (MDB) reconheceu a relevância da categoria para a saúde pública, especialmente neste momento em que o mundo enfrenta a pandemia do novo coronavírus. “Entretanto, o texto trata de norma relacionada ao Direito Empresarial, ramo do Direito Civil. Segundo a

Constituição Federal, legislar sobre essa temática é competência privativa da União, assim como tratar de regras do exercício profissional”, argumentou. “Os preceitos aplicados a uma profissão devem ser de caráter nacional”, acrescentou o emedebista.

Único a votar contra o relatório, João Paulo afirmou que o funcionamento de consultórios de enfermagem já é autorizado em outros Estados brasileiros. Segundo ele, o mesmo não ocorre em Pernambuco em virtude do Decreto nº 20.786/1998, do Poder Executivo, que regulamenta o Código Sanitário local. “Somente mediante lei poderia ser imposta aos enfermeiros a proibição de exercer a profissão por meio de consultórios particulares. Mas há um decreto proibindo, o que é inconstitucional, pois esse tipo de proposição deveria se limitar a regulamentar o conteúdo de normas preexistentes”, observou.

O comunista acredita que as clínicas de enfermagem poderiam ampliar o acesso da população ao sistema de saúde, por terem a capacidade de “oferecer um serviço básico a preços mais acessíveis que hospitais e clínicas médicas particulares”. Ele anunciou que elaborará um decreto legislativo para alterar a atual norma em que consta a proibição.

Segundo o Regimento Interno da Alepe, o parecer contrário da Comissão de Justiça é terminativo apenas quando aprovado por unanimidade. Como o relatório recebeu o voto contrário do autor, a matéria será submetida à deliberação do Plenário.

SANEAMENTO - O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1445/2020, que organiza os municípios pernambucanos em 11 microrregiões de saneamento básico, obteve o aval do colegiado. Apresentada pelo Governo do Estado na última semana, a proposta teve a abstenção da deputada

Priscila Krause (DEM), que criticou o regime de urgência na tramitação.

“Sou a favor do Marco Legal do Saneamento Básico aprovado pelo Congresso Nacional, mas vou me abster pela falta de possibilidade de aprofundamento do debate. Muito me impressiona que o governo do PSB, que lutou contra a lei federal, queira agora que uma norma estadual sobre o tema seja acatada com urgência pela Casa”, justificou.

A matéria visa cumprir uma das determinações do novo Marco Legal, sancionado em julho pelo presidente Jair Bolsonaro: prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, buscando a universalização até 2033. Relator da proposta, Tony Gel rejeitou uma emenda modificativa do deputado Antonio Coelho (DEM) que permitia aos municípios aderir ou não às microrregiões propostas, considerando-a in-

constitucional.

PATRONATO - A Comissão de Justiça ainda aprovou uma série de honrarias a nomes e tradições relevantes para a cultura e a história pernambucanas. Por iniciativa dos deputados Tony Gel e João Paulo, Chico Science foi indicado Patrono do Movimento Musical e Cultural *Manguebeat*. “Com suas inovações de ritmo, ele representou Pernambuco e o Brasil em todo o mundo”, disse o comunista. “Criou um estilo genuinamente pernambucano e nos deixou um grande legado”, pontuou o coautor.

Também por sugestão do emedebista, a Banda de Pífanos de Caruaru foi escolhida como Patrona das Bandas de Pífanos de Pernambuco. Fundada em 1924 por Manuel Clarindo Bianco e Benedito Clarindo Bianco, o conjunto destaca-se na história desse tipo de manifestação musical regional.

Já o PL nº 1412/2020, de

autoria do deputado Isaltino Nascimento (PSB), concede o título de Patrono da Luta pela Democracia em Pernambuco ao militante político Gregório Bezerra. Devido às causas que defendia, o homenageado teve seu mandato de deputado estadual cassado e passou 23 anos na prisão, após ser amarrado pelo pescoço e arrastado pelas ruas do Recife.

Por fim, foi aprovado o título de Patrono da Interiorização da Educação Superior para o educador Tabosa de Almeida. “Após visitar as famosas universidades de Harvard, nos Estados Unidos, e Sorbonne, na França, Tabosa de Almeida idealizou e criou, de maneira pioneira, em 1959, as Faculdades de Direito e Odontologia de Caruaru, primeiros cursos universitários do Interior de Pernambuco, que viriam se tornar a Asces”, argumentou o autor da proposta, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB).

Leis

LEI Nº 17.037, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a Lei nº 14.311, de 27 de maio de 2011, que confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe o título de Capital Estadual da Confeção, de autoria do Deputado Edson Vieira, a fim de alterar a honraria para Capital Estadual da Moda.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.311, de 27 de maio de 2011, passa a conter a seguinte redação:
- "Confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe o título de Capital Estadual da Moda." (NR)
- Art. 2º A Lei nº 14.311, de 27 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 1º Fica conferido ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, o título de Capital Estadual da Moda." (NR)
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - PSDB

LEI Nº 17.038, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a disponibilização e divulgação de custos que compõem a tarifa do serviço público de transporte intermunicipal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º A Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:
- "Art. 7º-A. Os delegatários do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco ficam obrigados a fornecer à EPTI as planilhas que compõem o cálculo da tarifa vigente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (AC)
- I - custos variáveis: combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios; (AC)
- II - custos fixos: depreciação, despesas administrativas e custos com pessoal de operação, de manutenção e administrativo; (AC)
- III - remuneração pela prestação de serviços; (AC)
- IV - tributos; e, (AC)
- V - dados operacionais: passageiros transportados e equivalentes, quilometragem programada e frota total. (AC)
- § 1º A EPTI deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico informações sobre os custos por delegatário, de forma clara e acessível à população, observando-se critérios e forma de divulgação previstos em Decreto do Poder Executivo. (AC)
- § 2º O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará o delegatário à penalidade de multa prevista no inciso V do art. 26-F. (AC)

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enolino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

§ 3º O descumprimento do disposto no § 1º ensejará a responsabilização administrativa da autoridade responsável, em conformidade com a legislação aplicável." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO - PTB

LEI Nº 17.039, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de materiais informativos e/ou educativos, com o objetivo de informar e orientar sobre Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e demais transtornos e déficits de aprendizagem.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Estadual de Educação disponibilizará, através do seu sítio eletrônico, conteúdo relacionado ao Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e demais transtornos e déficits de aprendizagem, com o objetivo de informar e orientar sobre essas condições de saúde.

§ 1º O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente (com citação da fonte), desde que tenha sido elaborado segundo as diretrizes educacionais que respeitem as diferenças e apresentem conteúdos propositivos.

§ 2º A aplicação do disposto nesta Lei dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais que possam contribuir tecnicamente para a elaboração ou disponibilização do material informativo e/ou educativo.

Art. 3º As escolas privadas e públicas da Rede Estadual de Ensino, deverão possuir no mínimo 2 (dois) exemplares impressos do material, visando à ampliação dos conhecimentos acerca do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e demais transtornos e déficits de aprendizagem.

Parágrafo único. Nas instituições de ensino que possuam acervo digital, o material pode ser disponibilizado somente em sua versão eletrônica.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará a instituição de ensino, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,
- II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), considerados o porte da instituição e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - PSDB

LEI Nº 17.040, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, a fim de incluir exigências adicionais de transparência durante situações de calamidade pública.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º
....."

§ 1º Para o atendimento ao disposto neste artigo, fica estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2012. (AC)

§ 2º Durante a vigência de estado de calamidade pública declarado por ato do Poder Executivo estadual, os meios de atendimento à distância do inciso I do caput deverão conter seção específica atualizada diariamente com as informações relativas à situação de anormalidade, especialmente o detalhamento de despesas e contratos firmados para seu atendimento, contendo ao menos: (AC)

I - cópia digital da íntegra do contrato, com todos os seus anexos e aditamentos; (AC)

II - objeto da contratação ou despesa; (AC)

III - justificativa para a contratação; (AC)

IV - data da contratação e vigência; (AC)

V - valor unitário e total; (AC)

VI - qualificação do contratado; (AC)

VII - detalhamento de todas as etapas da execução das despesas; (AC)
VIII - mecanismo de busca e filtração de dados com base nos incisos acima; e, (AC)
IX - mecanismo de exportação de dados para planilha eletrônica." (AC)
Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.
Art. 3º Esta Lei entra em na data de sua publicação.
Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.
ERIBERTO MEDEIROS Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA – DEM

Editoais

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: AGLAILSON VICTOR (PSB), ANTONIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE) e JOSÉ QUEIROZ (PDT), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ÁLVARO PORTO (PTB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), DORIEL BARROS (PT), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e TONY GEL (MDB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 10h 30min (dez horas e trinta minutos) do dia 09 (nove) de setembro, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1. Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2020**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a proibição da concessão, pelo Estado de Pernambuco, de isenção ou benefício fiscal a pessoa física ou jurídica envolvida em corrupção ou ato de improbidade administrativa.)
- 2. Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2020**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Revigora o Inciso X do art. 5º da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a fim de isentar a propriedade de veículos de uso terrestre com mais de 10 (dez) anos de fabricação.)
- 3. Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2020**, de autoria do Deputado Antonio Fernando (Ementa: Torna obrigatória a construção de faixa de acostamento nas rodovias de responsabilidade do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

- 1. Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui as Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Tony Gel.
- 2. Projeto de Lei Complementar nº 1446/2020**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

II) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

- 1. Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2020**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/PE, previsto no art. 5º da Lei nº 15.429, de 22 de dezembro de 2014.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Tony Gel.

Recife, 04 de setembro de 2020.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE

(REPUBLICADO)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do inciso I do art. 118, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: DELEGADO ERICK LESSA (PP), GUILHERME UCHÔA (PSC), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), ROMERO SALES FILHO (PTB), membros titulares, e os Deputados: DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DIOGO MORAES (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), SIMONE SANTANA (PSB), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB), membros suplentes, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 09:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 09 (nove) de setembro, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1. Projeto de Lei Ordinária Nº 1448/2020**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Institui o Código de Patronato Oficial do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que indicam as personalidades e suas respectivas áreas de atuação e dá outras providências.)
- 2. Projeto de Lei Ordinária Nº 1449/2020**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Adota José Lopes da Silva - Mestre Zé Lopes - como Patrono dos Mamulengos de Pernambuco.)
- 3. Projeto de Lei Ordinária Nº 1450/2020**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Garçom.)
- 4. Projeto de Lei Ordinária Nº 1451/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, princípios e diretrizes para realização de investimentos e negócios de impacto, bem como dos empreendimentos afetados pela pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus.)

- 5. Projeto de Lei Ordinária Nº 1452/2020**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA:** Obriga a paralisação das atividades comerciais até a chegada do Instituto de Medicina Legal, na hipótese de morte em espaços privados de uso público.)
- 6. Projeto de Lei Ordinária Nº 1453/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre os planos de assistência à saúde animal ou seguro de animais.)
- 7. Projeto de Lei Ordinária Nº 1454/2020**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (**EMENTA:** Institui o Programa de Incentivo Tecnológico à Terceira Idade, e dá outras providências.)
- 8. Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Denomina de Rodovia Dom Henrique Soares da Costa a PE-096, que liga os municípios de Palmares e Barreiros.)
- 9. Projeto de Lei Ordinária Nº 1456/2020**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Enfrentamento ao Mal de Alzheimer e dá outras providências.)
- 10. Projeto de Lei Ordinária Nº 1457/2020**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.338, de 23 de novembro de 2007, que estabelece a proibição da utilização de quaisquer benefícios fiscais e a proibição de contratação pela administração pública estadual, de empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, incluídos no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego, que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, a fim de incluir empresas que se utilizaram de mão de obra infantil, diretamente ou em alguma etapa da produção, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
- 11. Projeto de Lei Ordinária Nº 1458/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, que institui o serviço de abrigamento, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de assegurar às usuárias do serviço de abrigamento o direito à inscrição em programas habitacionais do Estado de Pernambuco.)

- 12. Projeto de Lei Ordinária Nº 1459/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Dispõe sobre a liberdade religiosa e dá outras providências.)

- 13. Projeto de Lei Ordinária Nº 1460/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Impõe sanções administrativas às empresas ou estabelecimentos privados que se associarem ao tráfico ilícito de drogas.)

- 14. Projeto de Lei Ordinária Nº 1461/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas.)

- 15. Projeto de Lei Ordinária Nº 1462/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Impõe sanções administrativas às empresas ou estabelecimentos privados que praticarem ou permitirem a prática de atos de discriminação contra a mulher no ambiente de trabalho ou na relação de prestação de serviço, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

- 16. Projeto de Lei Ordinária Nº 1463/2020**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA:** Adota Marco Camarotti como Patrono do Teatro Infantojuvenil no Estado de Pernambuco.)

- 17. Projeto de Lei Ordinária Nº 1464/2020**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivo sobre prazo de devolução de pagamento.)

- 18. Projeto de Lei Ordinária Nº 1465/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Impõe sanções administrativas às empresas ou estabelecimentos privados que se associarem ao tráfico de pessoas.)

- 19. Projeto de Lei Ordinária Nº 1466/2020**, de autoria do Deputado Tony Gel (**EMENTA:** Dispõe sobre a realização de prova de vida por meio eletrônico ou virtual no âmbito do Estado de Pernambuco, dos aposentados e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são geridos pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE.)

- 20. Projeto de Lei Ordinária Nº 1467/2020**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Dispõe sobre a hemodiálise em trânsito para pacientes portadores de doenças renais crônicas e dá outras providências)

- 21. Projeto de Lei Ordinária Nº 1468/2020**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de testagem periódica para detecção do vírus SARS-COV- 2 em empresas com mais de vinte trabalhadores no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

- 22. Projeto de Lei Ordinária Nº 1469/2020**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição da concessão, pelo Estado de Pernambuco, de isenção ou benefício fiscal a pessoa física ou jurídica envolvida em corrupção ou ato de improbidade administrativa.)

- 23. Projeto de Lei Ordinária Nº 1470/2020**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Estabelece normas sobre controle de resíduos de navios, embarcações, oleodutos e instalações costeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

- 24. Projeto de Lei Ordinária Nº 1471/2020**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Reafirma o direito à saúde mental dos agentes de atividades penitenciárias e policiais civis e militares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

- 25. Projeto de Lei Ordinária Nº 1472/2020**, de autoria do Deputado José Queiroz (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de plaquetas.)

- 26. Projeto de Lei Ordinária Nº 1473/2020**, de autoria do Deputado José Queiroz (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.724, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender o benefício a doadores de plaquetas.)

- 27. Projeto de Lei Ordinária Nº 1474/2020**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**EMENTA:** Institui o programa de denúncia de violência contra a Pessoa Idosa por meio de aplicativo e dá outras providências.)

- 28. Projeto de Lei Ordinária Nº 1475/2020**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (**EMENTA:** Revigora o Inciso X do art. 5º da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a fim de isentar a propriedade de veículos de uso terrestre com mais de 10 (dez) anos de fabricação.)

- 29. Projeto de Lei Ordinária Nº 1477/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Rádio.)

- 30. Projeto de Lei Ordinária Nº 1478/2020**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de Esporte e Lazer desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de criar regras adicionais para construção de parques adaptados.)

- 31. Projeto de Lei Ordinária Nº 1479/2020**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (**EMENTA:** Dispõe sobre a instalação de espaços de convivência de animais domésticos em espaços públicos.)

- 32. Projeto de Lei Ordinária Nº 1480/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Impõe aos estabelecimentos de saúde localizados no Estado de Pernambuco, o dever de disponibilizarem equipamentos médico-assistenciais adequados ao atendimento da pessoa obesa.)

- 33. Projeto de Lei Ordinária Nº 1481/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Enfrentamento à Gordofobia.)

- 34. Projeto de Lei Ordinária Nº 1483/2020**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a exposição de preço em meios digitais.)

- 35. Projeto de Lei Ordinária Nº 1484/2020**, de autoria do Deputado Antonio Fernando (**EMENTA:** Torna obrigatória a construção de faixa de acostamento nas rodovias de responsabilidade do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

- 36. Projeto de Lei Ordinária Nº 1485/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Impõe sanções administrativas a quem praticar atos discriminatórios ou assédio moral e sexual em veículos que prestem serviço de transporte coletivo, de táxi ou transporte por aplicativos.)

- 37. Projeto de Lei Ordinária Nº 1486/2020**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivo exigindo a transparência sobre política de preços no comércio digital.)

38. Projeto de Lei Ordinária Nº 1487/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, industriais e depósitos que comercializam pneus, implantarem dispositivo que indica e dá outras providências.)

39. Projeto de Lei Ordinária Nº 1488/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer critérios mínimos relativos à triagem neonatal, e dá outras providências.)

40. Projeto de Lei Ordinária Nº 1489/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**EMENTA:** Institui o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural e dá outras providências.)

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1. Projeto de Resolução Nº 1482/2020, de autoria do Deputado Álvaro Porto (**EMENTA:** Confere ao Município de Canhotinho o Título Honorífico de Capital do Boi de Corte de Pernambuco)

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 1389/2020, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA:** Declara Ana Leopoldina Santos, Ana das Carrancas, como Patrona da Arte Ceramista de Pernambuco.)
RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 1393/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, **Alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/ 2020**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia estadual em memória das pessoas que faleceram em virtude à COVID-19 no Estado de Pernambuco.)
RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 1402/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre o Combate às Pandemias.)
RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 1404/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Silenciosa.)
RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 1407/2020, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica.)
RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 1413/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual da Cerveja Artesanal Pernambucana.)
RELATOR DEPUTADO TONY GEL

Sala da Comissão de Administração Pública
Recife 04 de setembro de 2020

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

(REPUBLICADO)

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 08 de Setembro de 2020.

Deputada Roberta Arraes
Presidente

(REPUBLICADO)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados **ALESSANDRA VIEIRA (PSDB)**, **DELEGADO ERICK LESSA (PP)**, **FABRÍZIO FERRAZ (PHS)** e **PRISCILA KRAUSE (DEM)**, membros titulares, e os suplentes, Deputados **ALOÍSIO LESSA (PSB)**, **CLOVIS PAIVA (PP)**, **DULCI AMORIM (PT)**, **JOÃO PAULO (PC do B)** e **ROBERTA ARRAES (PP)**, para comparecer à Reunião Ordinária de Deliberação Remota deste colegiado técnico, a ser realizada às 14:00h (catorze horas), do dia 09 de setembro de 2020, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas em Pernambuco e dá outras providências.);

b) Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui as Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Pernambuco.), em conjunto com sua **Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria do Deputado Antônio Coelho** (Ementa: Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Complementar 1445/2020);

c) Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Institui o programa de denúncia de violência contra a Pessoa Idosa por meio de aplicativo e dá outras providências.);

d) Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a instalação de espaços de convivência de animais domésticos em espaços públicos.);

e) Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2020, de autoria do Deputado Antonio Fernando (Ementa: Torna obrigatória a construção de faixa de acostamento nas rodovias de responsabilidade do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS:

a) Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui as Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Pernambuco.), em conjunto com sua **Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria do Deputado Antônio Coelho** (Ementa: Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Complementar 1445/2020);
RELATOR(A): Projeto em distribuição.

Recife, 04 de setembro de 2020.
Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

(REPUBLICADO)

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, deputada Alessandra Vieira (PSDB), deputado Alberto Feitosa (PSC), deputado Isaltino Nascimento (PSB) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência

destes, os suplentes: deputado Antônio Fernando (PSC), deputada Clarissa Tércio (PSC), deputada Fabíola Cabral (PP), deputado João Paulo (PC do B) e deputado Sivaldo Albino (PSB), para participarem da reunião ordinária de deliberação remota a ser realizada às **14h30min**, do dia 09 (nove) de setembro, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1467/2020, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a hemodiálise em trânsito para pacientes portadores de doenças renais crônicas e dá outras providências;

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2020, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de testagem periódica para detecção do vírus SARS-COV- 2 em empresas com mais de vinte trabalhadores no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2020, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Reafirma o direito à saúde mental dos agentes de atividades penitenciárias e policiais civis e militares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1472/2020, de autoria do Deputado José Queiroz. Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de plaquetas;

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2020, de autoria do Deputado José Queiroz. Ementa: Altera a Lei nº 16.724, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender o benefício a doadores de plaquetas;

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. Ementa: Institui o programa de denúncia de violência contra a Pessoa Idosa por meio de aplicativo e dá outras providências;

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Altera a Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de Esporte e Lazer desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de criar regras adicionais para construção de parques adaptados;

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Impõe aos estabelecimentos de saúde localizados no Estado de Pernambuco, o dever de disponibilizarem equipamentos médico-assistenciais adequados ao atendimento da pessoa obesa;

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1488/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Ementa: Altera a Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer critérios mínimos relativos à triagem neonatal, e dá outras providências.

DISCUSSÃO

1) Projeto de Lei Complementar nº 1446/2020, de autoria Governador do Estado. Ementa: Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: Priscila Krause (DEM), Henrique Queiroz Filho (PR), Tony Gel (MDB), Romero Sales Filho (PTB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes Antônio Coelho (DEM), Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Paulo Dutra (PSB) e Sivaldo Albino (PSB) para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 15 h (quinze horas) do dia 09 (nove) de setembro, (quarta-feira), do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, de autoria do Poder Executivo, que institui as Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Pernambuco.
Regime de Urgência

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui o Código de Patronato Oficial do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que indicam as personalidades e suas respectivas áreas de atuação e dá outras providências.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2020, de autoria do Deputado William Brígido, que estabelece normas sobre controle de resíduos de navios, embarcações, oleodutos e instalações costeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que dispõe sobre a instalação de espaços de convivência de animais domésticos em espaços públicos.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1490/2020, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco.

DISCUSSÃO:

I – PROJETO DE LEI:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, de autoria do Poder Executivo, que institui as Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Pernambuco.
Regime de Urgência

II - EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1)Substitutivo nº 1/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 723/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 723/2019**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de obrigar os organizadores de eventos realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo a promoverem a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo descartável.)
Relator: Deputado Tony Gel

2)Substitutivo nº 1/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2020, que altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco para aperfeiçoar o regime de constituição da Reserva Legal), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2020**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco para aperfeiçoar o regime de constituição da Reserva Legal.)
Relator: Deputado Tony Gel

Recife, 08 de setembro de 2020.

Deputado Wanderson Florêncio
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Ofício

Ofício / CDDM Nº 011/2020

Recife, 03 de setembro de 2020

Exmo. Sr.
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, informar que concluímos, no dia 31 de agosto de 2020, o processo de avaliação da 7ª Edição do Prêmio Prefeitura Amiga da Mulher (PAM) para apreciação dos municípios indicados à referida comenda. Oportunamente apresentamos os nomes dos 30 (trinta) indicados, a saber:

Faixa populacional até 25.000 habitantes (8): Araçoiaba; Betânia; Brejão; Canhotinho; Carnaíba; Igaracy; Saló e Tracunhaém

Faixa Populacional: de 25.001 até 50.000 hab (10): Afogados da Ingazeira, Águas Belas, Bonito, Condado, Custódia, Floresta, João Alfredo, Panelas, Petrolândia e Toritama

Faixa Populacional: de 50.001 até 100.000 hab (8): Araripina; Buíque; Carpina; Ipojuca, Paudalho; Salgueiro; São Bento do Una e Timbaúba

Faixa Populacional: acima de 100.001 hab (4): Igarassu, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata

Destes, foram selecionados pela Comissão como vencedores do PAM 2020:

FAIXA POPULACIONAL	MUNICIPIO	INDICAÇÃO OU INSCRIÇÃO
Até 25.000 hab	Saló	inscrito através da CDDM
De 25.001 até 50.000 hab	Afogados da Ingazeira	indicação dos Deputados - José Queiroz - Professor Paulo Dutra
De 50.001 até 100.000 hab	Buíque	inscrito através da CDDM
Acima de 100.001 hab	Recife	indicação do Deputado - Romero Albuquerque

Desse modo, encaminhamos o resultado do PAM- 2020 para Vossa homologação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Deputada **DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Projeto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001484/2020

Torna obrigatória a construção de faixa de acostamento nas rodovias de responsabilidade do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica obrigado o Estado de Pernambuco, através do órgão oficial responsável pela construção e manutenção, a construir, de acordo com as medidas das regras nacionais de trânsito, as faixas de acostamento de no mínimo 1,0 metros em todas as rodovias do Estado de Pernambuco.
Parágrafo único Fica proibido que qualquer execução de obra para a construção de novas rodovias asfaltadas no Estado de Pernambuco que não possuam a respectiva faixa de acostamento, prevista no caput deste artigo.
Art. 2º Fica estipulado o prazo de 2 anos para o Governo do Estado, a partir da publicação desta Lei, normalize a situação das estradas que serão requalificadas com relação à construção das faixas de acostamento.
§ 1º A obrigatoriedade desta lei também se estende às obras de recapeamento de estradas já existentes, que devem ser reimplantadas com essas novas dimensões de acostamento, ressalvadas as ações de tapa-buracos.
§ 2º As áreas de acostamento, conforme previsto no caput do Art. 1º desta Lei, devem ser adequadas à circulação de pedestres, ciclistas e carros nas estradas estaduais, resguardando-se a segurança de transeuntes e tais veículos nas estradas, em razão de que se tratam, na maioria das vezes, de única via de interligação entre os municípios.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa

Este Projeto de Lei tem por finalidade regularizar a situação das vias sem acostamentos que representam grande perigo para os motoristas, por terem na sua maioria fluxo de veículos trafegando nos dois sentidos, no que se denomina de "Mão Dupla". Ressalvados o trecho da BR-232, com 144Km de extensão, entre o Recife e São Caetano, no Agreste, que é duplicado; A malha da BR-101, que cruza Pernambuco, desde a divisa com Alagoas até a Parailba, também com via dupla, numa distância de menos de 200Km; e a conexão rodoviária entre a Capital e as praias do Litoral Sul de Pernambuco, também com vias duplicadas em pouco mais de 100Km de extensão; todas as demais rodovias intermunicipais ou interestaduais que cortam o Estado de Pernambuco (somando 365 rodovias pavimentadas, numa malha superior a 5 mil quilômetros) apresentam-se com tráfego de veículos nos dois sentidos, ou seja: em "Mão Dupla". Por tal razão, a ausência de acostamentos, naturalmente, significa risco elevado e permanente para os motoristas que nas referidas rodovias trafegam.

As normas de projeto vigentes no Brasil indicam que todas as rodovias devem possuir acostamentos, sejam pavimentados ou não. Os acostamentos exercem funções importantes em uma rodovia, tanto em relação à melhoria das condições operacionais - tais como a capacidade e a segurança viárias - quanto ao desempenho dos pavimentos, protegendo a estrutura da pista principal, melhorando as condições de drenagem e transferência de carga. Entretanto, os acostamentos têm sido suprimidos ou implantados de maneira incorreta por razões de economia.

Os acostamentos são, pois, elementos essenciais em uma rodovia: eles possibilitam a parada segura de veículos em pane; melhoram as condições operacionais e aumentam a eficiência da drenagem da pista principal; entre outros benefícios. A título de exemplo, para dar uma ideia da importância dos acostamentos, estudo desenvolvido para a dissertação de mestrado intitulada **“Considerações sobre o Projeto de Acostamentos para Rodovias”**, de Eilaine de Lourdes Martini Oliveira, concluiu que a supressão de acostamentos em uma rodovia pode representar um acréscimo de 28% no índice de acidentes previstos.

Não obstante, os acostamentos têm sido negligenciados quando da construção de novas rodovias ou em obras de ampliação ou adequação de rodovias já existentes. Para tentar resolver esse problema e garantir maior segurança nas rodovias, estamos apresentando este projeto de lei que obriga a inclusão de acostamentos quando do projeto e da execução de obras de construção, ampliação ou adequação de rodovias estaduais, sejam elas concedidas à administração privada ou não.

A ausência de faixa de acostamento provoca uma sensação de estreitamento da pista, causando uma maior dificuldade para os motoristas e, consequentemente, aumentando os riscos de acidentes. Muito se fala sobre os acostamentos, mas pouco se conhece sobre o que é o acostamento de uma via, quais são suas finalidades, e principalmente quais não são. O Código de Trânsito define que *“acostamento é parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim”*. Isso significa que acostamento não é parte do leito transitável, simplesmente separado por faixa, e sim um elemento com diferenciação estrutural, não se confundindo com a área destinada ao estacionamento que encontramos nos centros urbanos, portanto tradicionalmente encontramos acostamentos em rodovias e áreas de estacionamento fora delas. Segundo relato de especialistas, é bastante elevado o número de óbito em acidentes de trânsito que poderiam ter sido evitados caso as rodovias fossem dotadas das devidas faixas de acostamento. A largura de um a pista com duas faixas de rolamento é aproximadamente 7 metros. A medida do acostamento corresponderia a mais de 1,0 metros de cada lado.

A expressão "Pista Estreita!" nada mais é do que pista sem acostamento. É do conhecimento de todos os pernambucanos, sobretudo aqueles que trafegam por rodovias estaduais, que a grande maioria das nossas rodovias não possui a devida faixa de acostamento. Pretende-se, portanto, com a presente proposta legislativa promover a adequação das rodovias estaduais às exigências das regras nacionais de trânsito, evitando que novas estradas sejam construídas em desacordo com as mesmas, trazendo enormes riscos à vida dos milhares de motoristas que trafegam diariamente pelas estradas estaduais.

Em conclusão, diante de todos os fatos e argumentações aqui apresentados e plenamente justificados, tendo em vista a relevância da matéria, só nos resta solicitar aos nossos Ilustres Pares nesta Casa Legislativa, a necessária aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2020.
Antonio Fernando Deputado
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª comissões.
(REPUBLICADO)

Pareceres

PARECER Nº 003969/2020

SUBEMENDA Nº 1/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 533/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

SUBSTITUTIVO QUE VISA BUSCAR DEIXAR MAIS CLARA A COMPETÊNCIA DA ANVISA EM REGULAR E FISCALIZADOR AOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DE FUMAR. SUBEMENDA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR O SUBSTITUTIVO Nº 02/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE "PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE" (ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Subemenda nº 01/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 02/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Em linha geral, o projeto visa alterar a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, a fim de estabelecer, no âmbito do Estado de Pernambuco, normas que versem sobre o uso e consumo dos cigarros eletrônicos ou equipamentos semelhantes. A proposição tramita em regime ordinário. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição tem como base o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e o art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa. A Proposição vem, ainda, arriada nos arts. 204 e 209, II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A constitucionalidade formal orgânica e formal subjetiva do Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019 já fora objeto de análise por parte desta Comissão no recente Parecer 916/2019, onde foram expendidas as devidas considerações. A Comissão de Administração Pública, posteriormente, ao analisar o mérito da proposição, apresentou o Substitutivo nº 1/2019, a fim de alterar o art. 1º da proposição, para incluir exceção ao art. 2º da Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004. Então, foi apresentado o substitutivo nº 2/2020, no período de interstício, nos termos do art. 209, II do Regimento Interno, cuja finalidade é preservar a competência estabelecida por lei federal dada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) como órgão regulador e fiscalizador aos dispositivos eletrônicos de fumar. Finalmente, a Comissão de Administração Pública ofereceu a subemenda nº 1/2020, em análise, cujo objetivo é alterar o texto do Substitutivo nº 2/2020, para garantir que, caso haja mudança no tratamento dado aos dispositivos eletrônicos para fumar em âmbito federal, tais dispositivos recebam da legislação estadual o mesmo tratamento dispensado aos demais produtos fumígenos, garantindo não só a isonomia, mas também a defesa da saúde da população pernambucana. Verifique-se que a matéria se encontra inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, inciso XII da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Assim, tendo em vista que os fundamentos fáticos permanecem incólumes, ressalva-se que, inexistente óbice para iniciativa parlamentar sobre a matéria. Afinal, a mesma busca alterar a já existente Lei Estadual nº 12.578/2004, cuja origem fora o projeto da então Deputada Carla Lapa. Assim, opino pela **aprovação** da Subemenda nº 01/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 02/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação da Subemenda nº 01/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 02/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Setembro de 2020
João Paulo
Deputado(a) relator(a)
Waldemar Borges
Favoráveis
Tony Gel João Paulo Antônio Moraes Simone Santana
Isaltino Nascimento Priscila Krause Romero Sales Filho

PARECER Nº 003970/2020

SUBSTITUTIVO Nº 1/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 723/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 13.047, DE 26 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE OBRIGAR OS ORGANIZADORES DE EVENTOS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE USO COLETIVO A PROMOVEREM A COLETA SELETIVA DO LIXO SECO OU RESÍDUO DESCARTÁVEL. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DE COLETAS SELETIVAS AOS EVENTOS DE GRANDE PORTE, ASSIM ENTENDIDO OS QUE POSSUEM PREVISÃO DE PÚBLICO SUPERIOR A MIL PESSOAS, BEM COMO ÀQUELES REALIZADOS EM ESPAÇOS PRIVADOS DE USO COLETIVO. MATÉRIA INSERTE NA ESFERA DE COMPETÊNCIA MATERIAL E LEGISLATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA TRATAR SOBRE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E COMBATE À POLUIÇÃO (ART. 23, INCISOS VI E VII, E ART. 24, INCISOS VI E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPATIBILIDADE MATERIAL PERANTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 225, *CAPUT* E § 1º, INCISO VII). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 723/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de obrigar os organizadores de eventos realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo a promoverem a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo reciclável. Em síntese, a proposição tem o objetivo de delimitar o alcance da obrigatoriedade de coletas seletivas aos eventos de grande porte, assim entendido os que possuem previsão de público superior a mil pessoas, bem como aqueles realizados em espaços privados de uso coletivo. A proposição em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, bem como art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A constitucionalidade formal orgânica e formal subjetiva do Projeto de Lei Ordinária nº 723/2019 já fora objeto de análise por parte desta Comissão no recente Parecer 1982/2020, onde foram expendidas as devidas considerações. O Projeto de Lei Ordinária nº 723/2019 tem o objetivo de alterar a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de obrigar os organizadores de eventos realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo a promoverem a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo descartável. A CCLJ, então, ao aferir sua constitucionalidade, proferiu parecer pela aprovação, sem alterações. A Comissão de Administração Pública, posteriormente, ao analisar o mérito da proposição, apresentou o Substitutivo nº 1/2020, com o objetivo de delimitar o alcance da proposta apenas aos eventos de grande porte, assim entendido os que possuem previsão de público superior a mil pessoas, bem como aqueles realizados em espaços privados de uso coletivo, garantindo a exequibilidade. Inicialmente, sob o aspecto formal, verifica-se que a matéria vertida na proposição insere-se na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; [...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Do mesmo modo, a proposição está amparada na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para promover a tutela ambiental, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal. Ademais, inexistente óbice à iniciativa parlamentar, pois a hipótese não se enquadra nas regras de atribuição privativa do Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Em relação ao aspecto material, a proposta mostra-se compatível com a *Constituição Federal, já que confere concretude a direitos e princípios nela consagrados, em especial à tutela do meio ambiente e da fauna, na linha do exposto no art. 225, caput e § 1º, inciso VII:*

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Portanto, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que possa comprometer a validade do Projeto de Lei em apreço. Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 723/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 723/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Setembro de 2020

Romero Sales Filho
Deputado(a) relator(a)

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Antônio Moraes
Simone Santana

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Romero Sales Filho

PARECER Nº 003971/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1044/2020
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NAS MODALIDADES ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE. MATÉRIAS INSERTAS NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 24, XII, CF/88. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR TAL OBRIGAÇÃO PARA HOSPITAIS PÚBLICOS. OBSERVÂNCIA DA SEPARAÇÃO DE PODERES E RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. NECESSIDADE DE SUBSTITUTIVO. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2020, de autoria do Deputado João Paulo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs do Estado de Pernambuco, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrico e dá outras providências. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, do Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria vertida no Projeto de Lei em análise tem por objetivo prestar uma melhor assistência à saúde da população pernambucana, tendo em vista que os fisioterapeutas, mormente em ambientes hospitalares e de alta complexidade, podem promover significativa melhora clínica dos pacientes e auxílio imprescindível em caso de intercorrências, por meio da atuação em procedimentos de alta complexidade, inclusive em seu plexo de atuação profissional. Apesar disso, em relação ao processo de qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência –, vislumbram-se alguns óbices à aprovação integral no âmbito desta Comissão. Verifica-se que, de um lado, que a proposta insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre "proteção e defesa da saúde", conforme art. 24, XII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

De outro lado, no entanto, existe a competência privativa da União para legislar sobre "direito do trabalho" e "condições para o exercício de profissões", *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...)

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

A proposição *sub examine* interfere, indevidamente, nas relações trabalhistas firmadas entre as unidades de saúde e os profissionais fisioterapeutas e na exploração econômica da propriedade privada quando dispõe a obrigatoriedade do coordenador técnico científico da equipe de fisioterapia poder exercer essa função em no máximo duas UTIs, como disposto no art. 2º. A respeito do tema, posiciona-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 8.107, de 27 de outubro de 1992, e Decretos nº 37.420 e nº 37.421, todos do Estado de São Paulo. Regulamentação da atividade de despachante perante os órgãos da Administração Pública estadual. Competência legislativa privativa da União (art. 22, I e XVI, da CF/88). Ratificação da cautelar. Ação julgada procedente. 1. A Lei estadual nº 8.107/92, a pretexto de prescrever regras de caráter administrativo acerca da atuação dos despachantes junto aos órgãos públicos estaduais, acabou por regulamentar essa atividade, uma vez que estabeleceu os próprios requisitos para seu exercício. Violação da competência legislativa da União, a quem compete privativamente editar leis sobre direito do trabalho e sobre condições para o exercício de profissões. Precedentes. A norma de que trata o art. 5º, XIII, da Carta Magna, que assegura ser "livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer", deve ter caráter nacional, não se admitindo que haja diferenças entre os entes federados quanto aos requisitos ou condições para o exercício de atividade profissional. [...] 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 4387, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-198 DIVULG 09-10-2014 PUBLIC 10-10-2014)

EMENTA: 1. Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Distrital no 3.136/2003, que “disciplina a atividade de transporte de bagagens nos terminais rodoviários do Distrito Federal”. 3. Alegação de usurpação de competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I) e/ou sobre “condições para o exercício de profissões” (CF, art. 22, XVI). 4. Com relação à alegação de violação ao art. 22, I, da CF, na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é o caso de declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital no 3.136/2003, em razão da incompetência legislativa das unidades da federação para legislar sobre direito do trabalho. Precedentes citados: ADI no 601/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJ 20.9.2002; ADI no 953/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, unânime, DJ 2.5.2003; ADI-MC no 2.487/SC, Rel. Min. Moreira Alves, Pleno, unânime, DJ 1.8.2003; ADI no 3.069/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, unânime, DJ 16.12.2005. 5. Quanto à violação ao art. 22, XVI, da CF, na linha dos precedentes do STF, verifica-se a inconstitucionalidade formal dos arts. 2o e 8o do diploma impugnado por versarem sobre condições para o exercício da profissão. Precedente citado: ADI-MC no 2.752/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, maioria, DJ 23.4.2004. 6. Ainda que superado o reconhecimento de ambas as inconstitucionalidades formais indicadas, com relação ao art. 1o da Lei Distrital, verifica-se violação ao art. 8o, VI, da CF, por afrontar a “liberdade de associação sindical”, uma vez que a norma objeto desta impugnação sujeita o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens à prévia filiação ao sindicato da categoria. 7. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da legislação impugnada. (ADI 3587, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 12/12/2007, DJe-031 DIVULG 21-02-2008 PUBLIC 22-02-2008 EMENT VOL-02308-01 PP-00149 LEXSTF v. 30, n. 353, 2008, p. 75-84)

Além disso, a Constituição do Estado de Pernambuco atribui privativamente ao Governador do Estado de Pernambuco a iniciativa das leis que impliquem aumento de despesa ou disponham sobre Secretarias de Estado, órgãos ou entidades da administração pública, *in verbis*:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: (...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo; (...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Desta forma, a proposição ora em comento, trata de matéria afeta à organização, estrutura e atribuições de órgão integrante do Poder Executivo, na medida em que implica diretamente na adoção de medidas essencialmente administrativas (disponibilização de profissionais fisioterapeutas em UTIs), que ficariam a cargo da Secretaria Estadual de Saúde e, portanto, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco. Ademais, a contratação de tais profissionais incorreria em aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo, com reflexos diretos no orçamento do estado. Diante de todo o exposto, propõe-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2020
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1044/2020.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2020 passa a ter a seguinte redação:
“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs do âmbito privado no Estado de Pernambuco, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrico e dá outras providências.
Art. 1º Os hospitais e clínicas privadas, com ou sem fins econômicos, em funcionamento no Estado de Pernambuco, dotadas de Unidades de Terapia Intensiva (UTI's) ou congêneres, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrica, são obrigados a manter no mínimo um fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, com atuação exclusiva nas referidas unidades, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, respeitada a carga horária máxima legalmente permitida para cada profissional.
Art. 2º As unidades de saúde de que trata o art. 1º são também obrigadas a dispor de um coordenador técnico científico da equipe de fisioterapia com título de especialista profissional em Terapia Intensiva na área de atuação exigida pelo setor, expedido pela Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva - ASSOBRAFIR e registrado no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO.
Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º têm os seguintes prazos, contados a partir da data de publicação desta Lei, para promover as adequações necessárias do serviço para cumprimento da mesma:
I – Caso já estejam funcionando, na data de publicação desta Lei com equipe multidisciplinar de UTI que contenha no mínimo 01 (um) fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação, 01 (um) ano; ou
II – Caso não estejam funcionando, na data de publicação desta Lei, nos moldes do inciso anterior, 180 (cento e oitenta) dias.
Parágrafo único. A partir da data de publicação desta Lei, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendem reiniciar suas atividades devem atender na íntegra as exigências nesta contidas, previamente ao início do seu funcionamento.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.”

Diante do exposto, o Parecer do Relator pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2020, de autoria do Deputado João Paulo, nos termos do substitutivo. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2020, de autoria do Deputado João Paulo, nos termos do substitutivo proposto.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Setembro de 2020

Simone Santana		
Deputado(a) relator(a)		
	Waldemar Borges	
	Favoráveis	
Tony Gel João Paulo Antônio Moraes Simone Santana		Isaltino Nascimento Priscila Krause Romero Sales Filho Aluísio Lessa

PARECER Nº 003972/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1118/2020
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE PERMITE A ABERTURA E O FUNCIONAMENTO DE CONSULTÓRIOS DE ENFERMAGEM NO ESTADO DE PERNAMBUCO. DIREITO CIVIL E CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO (ART. 22, I E XVI, CF/88). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. MATÉRIA DISCIPLINADA NO ÂMBITO DAS RESOLUÇÕES Nº 568/2018 E Nº 606/2019 DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2020, de autoria do Deputado João Paulo, que permite a abertura e o funcionamento de consultórios de enfermagem no Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa. Verifica-se que, de um lado, há o art. 24, XII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
De outro lado, no entanto, há que se considerar que a medida ora proposta (abertura de consultórios de enfermagem) representa norma relacionada ao direito empresarial, ramo do direito civil, assim como diz respeito ao exercício da profissão de enfermeiro, de forma a invocar a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e condições para o exercício das profissões, <i>in verbis</i> :
Art. 21. Compete à União: (...)
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

Sob essa perspectiva, não caberia ao Estado-membro, sob o pretexto de legislar sobre defesa e proteção da saúde (art. 24, XII, CF/88), invadir competência privativa da União para legislar sobre direito civil e condições para o exercício das profissões (art. 22, I e XVI, CF/88), aspectos predominantes da proposição sub examine . O Supremo Tribunal Federal tem resguardado a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e condições para o exercício das profissões, rechaçando leis estaduais sobre a matéria. Nessa linha:

“A Lei 17.115/2017 do Estado de Santa Catarina, ao reconhecer a profissão de condutor de ambulância, bem como estabelecer condicionantes ao exercício da atividade de remoção de acidentados e/ou deslocamento de pacientes em ambulâncias, disciplina matéria de competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I e XVI).” [ADI 5.876, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 23-8-2019, P, DJE de 9-9-2019.]
“Lei 8.107, de 27-10-1992, e Decretos 37.420 e 37.421, todos do Estado de São Paulo. Regulamentação da atividade de despachante perante os órgãos da administração pública estadual. (...) A norma de que trata o art. 5º, XIII, da Carta Magna, que assegura ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, deve ter caráter nacional, não se admitindo que haja diferenças entre os entes federados quanto aos requisitos ou condições para o exercício de atividade profissional. O Estado de São Paulo, conforme se verifica nos arts. 7º e 8º da lei impugnada, impôs limites excessivos ao exercício da profissão de despachante no âmbito do Estado, submetendo esses profissionais liberais a regime jurídico assemelhado ao de função delegada da administração pública, afrontando materialmente o disposto no art. 5º, XIII, da Carta Magna.” [ADI 4.387, rel. min. Dias Toffoli, j. 4-9-2014, P, DJE de 10-10-2014.]

Por fim, cumpre destacar que a realização de consulta de enfermagem já se encontra no rol de atividades do respectivo profissional, nos termos do art. 11, I, i, da Lei Federal n º 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Destaca-se, ainda, que os Consultórios de Enfermagem são regulados pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), nos termos das Resoluções nº 568/2018 e nº 606/2019. Feitas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** , por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2020, de autoria do Deputado João Paulo. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** , por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2020, de autoria do Deputado João Paulo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Setembro de 2020

Tony Gel		
Deputado(a) relator(a)		
	Waldemar Borges	
	Favoráveis	
Tony Gel Priscila Krause Romero Sales Filho		Isaltino Nascimento Antônio Moraes Simone Santana

PARECER Nº 003973/2020

SUBSTITUTIVO Nº 2/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1128/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 14.639, DE 24 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PERMANÊNCIA DE ANIMAIS SILVESTRES, SELVAGENS OU EXÓTICOS EM AMBIENTES DE CLAUSURA NAS PRAÇAS, PARQUES OU ESPAÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DANIEL COELHO, A FIM DE INCLUIR OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE DEJETOS ANIMAIS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE HARMONIZAR A PROPOSIÇÃO COM A LEI Nº 14.639/2012, BEM COMO GARANTIR A COERCIBILIDADE DAS DISPOSIÇÕES ACRESCIDAS À REFERIDA NORMA. OBRIGATORIEDADE DE O RESPONSÁVEIS RECOLHEREM OS DEJETOS DE SEUS ANIMAIS ABRANGIDA NA COMPETÊNCIA ESTADUAL PARA PROTEÇÃO À FAUNA E À SAÚDE. (ART. 24, VI E XII, CF/88). PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2020, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 14.639, de 24 de abril de 2012, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de incluir obrigação de recolhimento de dejetos animais. Em síntese, a proposição tem o objetivo de harmonizar a proposição com a Lei nº 14.639/2012, bem como garantir a coercibilidade das disposições acrescidas à referida norma. O Substitutivo em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, bem como no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A constitucionalidade formal orgânica e formal subjetiva do Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2020 já fora objeto de análise por parte desta Comissão no recente Parecer 3391/2020, onde foram expendidas as devidas considerações. O Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2020 tem o objetivo de alterar a Lei nº 14.639, de 24 de abril de 2012, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de incluir obrigação de recolhimento de dejetos animais. A CCLJ, então, ao aferir sua constitucionalidade, proferiu parecer pela aprovação, nos termos do Substitutivo nº 1/2020. A Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, posteriormente, ao analisar o mérito da proposição, apresentou o Substitutivo nº 2/2020, objeto desta análise, com o objetivo harmonizar a proposição com a Lei nº 14.639/2012, bem como garantir a coercibilidade das disposições acrescidas à referida norma. Passando-se à análise do substitutivo em tela, cumpre ressaltar que a proteção da flora e da fauna, neste incluso os animais sob cuidados veterinários, encontram-se na competência legislativa concorrente constitucionalmente atribuída aos Estados-membros, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]
VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; [...]
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

A competência legislativa concorrente é modelo de repartição vertical de competências estabelecido pelo constituinte originário em que se busca a harmonia e a cooperação entre os entes federativos (União, Estados e Distrito Federal), com o estabelecimento de âmbitos específicos de atuação de cada um deles. Trata-se do denominado condomínio legislativo. Deve-se ter em mente que a proposição em análise garante a salubridade do ambiente, uma vez que a exigência de recolhimento de excrementos animais evita a proliferação de agentes patógenos. Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2020, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2020, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Setembro de 2020

Isaltino Nascimento		
Deputado(a) relator(a)		
	Waldemar Borges	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Romero Sales Filho		Isaltino Nascimento Priscila Krause Romero Sales Filho

PARECER Nº 003974/2020

SUBSTITUTIVO Nº 1/2020, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1157/2020, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA FLORESTAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA APERFEIÇOAR O REGIME DE CONSTITUIÇÃO DA RESERVA LEGAL. SUBSTITUTIVO QUE TEM A FINALIDADE APERFEIÇOAR O TEXTO ANTERIORMENTE ENCAMINHADO PARA REFORÇAR OS MECANISMOS DE COMPENSAÇÃO DA RESERVA LEGAL DISPENSADA. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO (ART. 24, VI, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS (ART. 23, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2020, de autoria do Governador do Estado. Proposição apresentada nos moldes do art. 209, II do Regimento Interno. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, 204 e 209, II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A constitucionalidade formal orgânica e formal subjetiva do Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2020 já fora objeto de análise por parte desta Comissão no recente Parecer 3319/2020, onde foram expendidas as devidas considerações. Por fim, foi apresentada a proposição em análise, no período de interstício, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos termos do art. 209, II do Regimento Interno, cuja finalidade é aperfeiçoar o texto anteriormente encaminhado no PLO para reforçar os mecanismos de compensação da reserva legal dispensada. A matéria encontra-se inserida na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece os art. 24, VI, da Constituição Federal, e também se enquadra na competência suplementar dos estados para legislar, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição;”

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

A matéria encontra-se, ainda, inserida na **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme se observa do art. 23, VI, da Carta Magna, *in verbis* :

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o **meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas;” grifo nosso

Ademais, dispõe o art. 170 da CF/88, *in verbis* :

“Art. 170 A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI – defesa do meio ambiente;”

Portanto, após detida análise, observa-se que a proposição não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam impedir sua aprovação. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do o Substitutivo nº 01/2020, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2020, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2020, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Setembro de 2020

Isaltino Nascimento
Deputado(a) relator(a)

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Antônio Moraes
Simone Santana

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Romero Sales Filho

PARECER Nº 003975/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1289/2020
AUTORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, §1º, CF/88). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1289/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que visa instituir o Programa de Combate ao Assédio Sexual no transporte coletivo, no âmbito do Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A proposição vem arimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De início, vale frisar que a competência do estado membro para legislar sobre o serviço de transporte coletivo restringe-se ao de natureza intermunicipal, tendo em vista que a repartição de competências entre os entes federativos pauta-se no princípio da predominância do interesse. Nessa perspectiva, a Constituição Federal, em seu art. 21, inciso XII, alínea “e”, preceitua que compete à União explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Já aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso V, compete organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. Por sua vez, no que concerne aos transportes coletivos de caráter intermunicipal, torna-se evidente a competência dos estados membros para legislar sobre a matéria, nos termos do art. 25, § 1º, da Carta Magna (competência residual), frisando-se que o serviço, embora prestado por particular, é de natureza pública. Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes:

Conclui-se, portanto, que não compete à União, nem tampouco aos municípios, legislar sobre normas de trânsito e transporte intermunicipal, sob pena de invasão da esfera de atuação do Estado-membro. Trata-se por conseguinte, de competência remanescente dos **Estados-membros, aos quais competirão gerirem, administrarem, serem responsáveis a autorizarem qualquer modalidade de transporte coletivo intermunicipal.** (Alexandre de Moraes. Direito Constitucional. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014. pág. 324).

Referidos serviços públicos devem ser prestados diretamente pelo Estado, sob regime de concessão ou permissão, porém, nestas últimas hipóteses, caberá a uma empresa privada executar o serviço, mas o Estado permanece com o poder de regulação e fiscalização sobre o serviço prestado. Nesse contexto, o Poder Executivo constitui o poder concedente do serviço, logo, caberia a este a competência para deflagrar processo legislativo que trate de questões relativas ao transporte coletivo intermunicipal. Entretanto, a proposição em comento, após a realização de alguns ajustes, não cria qualquer atribuição para as empresas concessionárias, não havendo, assim, impedimento jurídico em relação à iniciativa parlamentar. Por outro lado, ressalte-se que se encontra em vigor no Estado de Pernambuco a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, à importunação, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco. Desse modo, em observância à boa técnica legislativa, faz-se necessária a apresentação de Substitutivo, conforme art. 208 do Regimento Interno desta Casa, para incorporar alguns dispositivos do presente projeto de lei à Lei nº 16.377, de 2018:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2020
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1289/2020

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, à importunação, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de instituir novas diretrizes para o combate ao assédio sexual nos transportes coletivos.

Art. 1º A Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. Poderão ser adotadas outras medidas de combate ao assédio, à importunação e ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, devendo ser observadas as seguintes diretrizes: (AC)

I - chamar a atenção para o alto índice de casos de assédio, importunação e abuso sexual nos veículos de transporte coletivo; (AC)

II - coibir o assédio, a importunação e o abuso sexual nos veículos de transporte coletivo; (AC)

III - criar campanhas educativas para estimular denúncias de assédio, importunação e abuso sexual por parte da vítima e conscientizar a população e os passageiros dos veículos de transporte coletivo sobre a importância do tema; e (AC)

IV – divulgar o número da ouvidoria da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI que também poderá receber denúncias de assédio.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2020 , de iniciativa do Deputado Pastor Cleiton Collins, nos termos do Substitutivo acima proposto. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Setembro de 2020

Antônio Moraes
Deputado(a) relator(a)

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Antônio Moraes
Simone Santana

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Romero Sales Filho

PARECER Nº 003976/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1341/2020
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA MEDIDAS PREVENTIVAS A SEREM ADOTADAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO E PERMANÊNCIA DE IDOSOS, CASAS DE REPOUSO, ASILOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIDE ART. 230 DA CARTA MAGNA. CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1341/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que visa à adoção de medidas preventivas pelas instituições de acolhimento de idosos, com o fito de evitar a transmissão do COVID-19 entre seus residentes, haja vista que se encontram inseridos no grupo de risco da doença. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. No que concerne à constitucionalidade formal subjetiva, a proposição encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Sob o prisma da competência formal orgânica, o PLO encontra fundamento na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, prevista no art. 24, XII, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

No que atine à competência material, frise-se que a Constituição Federal, em seu art. 230, confere ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo-lhes o seu bem estar e o direito à vida. Ademais, há observância da legislação federal sobre o tema, haja vista que o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) dispõe:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Tudo isto porque, diante da atual pandemia do COVID-19, os idosos encontram-se inseridos no grupo de risco quanto à possibilidade de terem maiores complicações caso sejam acometidos pela doença. Assim, as medidas ora propostas buscam salvaguardar a saúde e a vida destes indivíduos mais vulneráveis. Todavia, as medidas excepcionais determinadas na proposição a serem adotadas se devem em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19). Assim, faz-se necessária a inclusão de uma cláusula de vigência. Tem-se, portanto, a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA N 01/2020
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1341/2020

Altera o art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Artigo único. O art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19)."

Feitas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2020, de iniciativa do Deputado João Paulo Costa, com a emenda modificativa apresentada.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, com a emenda modificativa apresentada pelo relator.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Setembro de 2020

Antônio Moraes

Deputado(a) relator(a)

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Antônio Moraes
Simone Santana

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Romero Sales Filho

PARECER Nº 003977/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1349/2020
AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.918, DE 18 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NOS ESPAÇOS QUE INDICA DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA ACUSADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS JOAQUIM LIRA E SIMONE SANTANA, A FIM DE PERMITIR QUE A PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA SEJA ISENTA DESSA OBRIGATORIEDADE. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 24, XII E XIV, CF/88). COMPETÊNCIA COMUM PARA CUIDAR DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA PÚBLICA, E PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 23, II, DA CF). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, DA CF). INCLUSÃO, NA PROPOSIÇÃO ORIGINAL, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, COM DEFICIÊNCIAS SENSORIAIS OU COM QUAISQUER OUTRAS DEFICIÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que altera a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia acusada pelo COVID-19 e dá outras providências, de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Simone Santana, a fim de permitir que a pessoa com Transtorno de Espectro Autista seja isenta dessa obrigatoriedade. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

De início, cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva. Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII e XIV, CF/88), *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas com deficiência não afasta a competência dos Estados-membros. A proposição *sub examine*, por sua vez, vem reforçar o espectro normativo em proteção e defesa das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Pernambuco, tendo em vista que, conforme Justificativa apresentada pela autora da proposição, as pessoas com autismo frequentemente apresentam hipersensibilidade no uso das máscaras faciais. No entanto, em harmonia com o disposto no §7º do art. 3-A, da Lei Federal nº 13.979, de 2 de julho de 2020, reputa-se adequado estender a dispensa ao uso de máscaras às demais pessoas com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, assim como às crianças com menos de 3 (três) anos de idade. Assim sendo, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, apresenta-se substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2020
AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1349/2020

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia acusada pelo COVID-19 e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Simone Santana, a fim de dispensar as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade."

Art. 1º A Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com as seguinte redação:

"Art. 1º-A. Ficam excepcionalmente dispensadas da obrigatoriedade de que trata esta Lei as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Por fim, ressalta-se que cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria *sub examine*, convocando, se necessário, os órgãos e entidades relacionadas ao ensino e aos cuidados da pessoa com TEA e das demais pessoas com deficiência, para opinarem sobre os impactos da medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, nos termos do Substitutivo acima apresentado. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Setembro de 2020

Aluísio Lessa

Deputado(a) relator(a)

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Antônio Moraes
Simone Santana

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Romero Sales Filho
Aluísio Lessa

PARECER Nº 003978/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1357/2020
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE ESTABELECE AMPLA PUBLICIDADE EM CASOS DE FECHAMENTO OU DESLOCAMENTO DE TERMINAL OU PARADA DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA MATERIAL E LEGISLATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA EXPLORAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. DIREITO DO CONSUMIDOR. MATÉRIA PARCIALMENTE JÁ PREVISTA NA LEGISLAÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que estabelece obrigatoriedade de haver publicidade em casos de fechamento ou deslocamento de terminal ou parada de ônibus intermunicipal e dá outras providências. O autor da proposição estabelece antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para haver mudanças desse tipo (Art. 1º). No caso de mudança de ponto de ônibus e abrigo de passageiros, o prazo é de 30 (trinta) dias. Segundo afirma o autor:

"A presente iniciativa visa garantir a proteção a centenas de usuários do transporte intermunicipal, que ficam prejudicados quando há o fechamento ou deslocamento, sem qualquer aviso prévio, ou notificação, de parada ou de terminal de ônibus. Quando isso acontece, os passageiros que utilizam os coletivos têm que se dirigir à outra localidade, acarretando um maior de tempo no deslocamento, pois terão de andar um longo percurso para pegar os ônibus. As queixas dos passageiros sobre tais fechamentos sem a publicidade prévia são muitas, e a maior delas é a preocupação com a segurança. (...)".

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Da leitura da proposição percebe-se que o objetivo do autor é tutelar o direito dos usuários de transporte coletivo intermunicipal. Especificamente, estabelece tempo mínimo para alerta aos consumidores acerca de mudanças em terminais e abrigos. Conforme já decidiu por esta comissão recentemente no Parecer nº 3634/2020 ao PL nº 1230/2020, existe competência estadual, inclusive mediante autoria parlamentar, para dispor acerca de transporte intermunicipal, nos seguintes termos: Em relação à possibilidade de exercício da competência legislativa na esfera estadual, cumpre esclarecer que, ainda que não exista no texto constitucional comando expresso, infere-se que cabe aos Estados-membros a competência para explorar e disciplinar os serviços de transporte intermunicipal em face da chamada competência residual (art. 25, § 1º, da Constituição Federal). Cita-se ainda o seguinte julgado do STF sobre a matéria:

[...] 1. Os Estados-membros são competentes para explorar e regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal. 2. Servidores públicos não têm direito adquirido a regime jurídico. Precedentes. 3. A prestação de transporte urbano, consubstanciando serviço público de interesse local, é matéria albergada pela competência legislativa dos Municípios, não cabendo aos Estados-membros dispor a seu respeito. 4. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado parcialmente procedente. (ADI 2349, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 31/08/2005, DJ 14-10-2005 PP-00007 EMENT VOL-02209-01 PP-00125 LEXSTF v. 27, n. 323, 2005, p. 46-53)

Do mesmo modo, a matéria insere-se também na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre "produção e consumo" conforme art. 24, V da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]
V - produção e consumo;
Frise-se que a Lei Estadual nº 16.420/2018 dispõe sobre "participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual". Entre os direitos do usuário estão justamente a obtenção a informações relativas à prestação do serviço:
Art. 6º São direitos básicos do usuário: [...]
VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:
a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público ;

Ademais, o Código Estadual de Defesa do Consumidor já possui diversas disposições acerca do transporte intermunicipal. Logo, a proposta original deve ser adequada à luz da boa técnica legislativa, para ser incluída no Código Estadual de Defesa do Consumidor, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2020
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1357/2020

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o aviso prévio com antecedência razoável acerca de mudança de terminais e abrigos de ônibus.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 172-A. O fornecedor de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros deverá dar ampla publicidade, após solicitação à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI: (AC)

I - ao fechamento ou mudança de local de terminal de ônibus de transporte intermunicipal, por qualquer motivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; e, (AC)

II - ao fechamento ou mudança de local de abrigo de passageiros e ponto de ônibus de transporte intermunicipal, por qualquer motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria *sub examine* , convocando, se necessário, os órgãos e entidades de defesa e proteção do consumidor e os setores representativos diretamente afetados pela medida. Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, nos termos do substitutivo acima apresentado. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Setembro de 2020

João Paulo
Deputado(a) relator(a)

Waldemar Borges
Favoráveis
Tony Gel João Paulo Antônio Moraes Simone Santana
Isaltino Nascimento Priscila Krause Romero Sales Filho

PARECER Nº 003979/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1410/2020
AUTORIA: DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

PROPOSIÇÃO QUE DECLARA O EDUCADOR TABOSA DE ALMEIDA, PATRONO DA INTERIORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, VIDE ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PARLAMENTAR NOS TERMOS DO ART. 19, CAPUT , DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1410/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, com o objetivo de declarar Educador Tabosa de Almeida Patrono da Interiorização da Educação Superior no Estado de Pernambuco. O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI) da Casa. É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições. Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da CF/88.

Ademais, a iniciativa parlamentar em cotejo encontra fundamento no art. 19, caput , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. No entanto, com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação de Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1410/2020.

Altera a redação da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Declara o Educador Adalberto Tabosa de Almeida Patrono da Interiorização da Educação Superior no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Educador Adalberto Tabosa de Almeida declarado Patrono da Interiorização da Educação Superior no Estado de Pernambuco."

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos da emenda proposta acima. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos da emenda modificativa proposta pelo relator.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Setembro de 2020

Simone Santana
Deputado(a) relator(a)

Waldemar Borges
Favoráveis
Tony Gel João Paulo Antônio Moraes Simone Santana
Isaltino Nascimento Priscila Krause Romero Sales Filho

PARECER Nº 003980/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1412/2020
AUTORIA: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

PROPOSIÇÃO QUE DECLARA GREGÓRIO BEZERRA PATRONO DA LUTA PELA DEMOCRACIA EM PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, VIDE ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PARLAMENTAR NOS TERMOS DO ART. 19, CAPUT , DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1412/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com o objetivo de declarar Gregório Bezerra patrono da luta pela democracia em Pernambuco. O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI) da Casa. É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições. Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da CF/88. Ademais, a iniciativa parlamentar em cotejo encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. No entanto, com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação de Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1412/2020.

Altera a redação da ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Artigo único. A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Declara Gregório Lourenço Bezerra patrono da luta pela democracia em Pernambuco. "

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, nos termos da emenda sugerida.
É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, nos termos da emenda sugerida acima.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Setembro de 2020

Simone Santana

Deputado(a) relator(a)

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Antônio Moraes
Simone Santana

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Romero Sales Filho

PARECER Nº 003981/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1419/2020
AUTORIA: DEPUTADOS TONY GEL E JOÃO PAULO

PROPOSIÇÃO QUE DECLARA O CANTOR E COMPOSITOR FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA (CHICO SCIENCE) COMO PATRONO DO MOVIMENTO MUSICAL E CULTURAL MANGUEBEAT DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, VIDE ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PARLAMENTAR NOS TERMOS DO ART. 19, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1419/2020, de autoria dos Deputados Tony Gel e João Paulo, com o objetivo de declarar o cantor e compositor Francisco de Assis França (CHICO SCIENCE) como Patrono do Movimento Musical e Cultural Manguebeat de Pernambuco. O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI) da Casa. É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições. Do ponto de vista formal, a matéria está inserta na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da CF/88. Ademais, a iniciativa parlamentar em cotejo encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1419/2020, de autoria dos Deputados Tony Gel e João Paulo. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1419/2020, de autoria dos Deputados Tony Gel e João Paulo .

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Setembro de 2020

Antônio Moraes

Deputado(a) relator(a)

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Antônio Moraes
Simone Santana

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Romero Sales Filho

PARECER Nº 003982/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1420/2020
AUTORIA: DEPUTADO TONY GEL

PROPOSIÇÃO QUE DECLARA A BANDA DE PIFANOS DE CARUARU COMO PATRONA DAS BANDAS DE PIFANOS DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, VIDE ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PARLAMENTAR NOS TERMOS DO ART. 19, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1420/2020, de autoria do Deputado Tony Gel, com o objetivo de declarar a Banda de Pifanos de Caruaru como Patrona das Bandas de Pifanos de Pernambuco. O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI) da Casa. É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições. Do ponto de vista formal, a matéria está inserta na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da CF/88. Ademais, a iniciativa parlamentar em cotejo encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2020, de autoria do Deputado Tony Gel. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2020, de autoria do Deputado Tony Gel.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Setembro de 2020

Antônio Moraes

Deputado(a) relator(a)

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Antônio Moraes
Simone Santana

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Romero Sales Filho

PARECER Nº 003983/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1422/2020
AUTORIA: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

PROPOSIÇÃO QUE TEM A FINALIDADE DE CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO JUIZ DE DIREITO DR. MARCUS CÉSAR SARMENTO GADELHA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS (ARTS. 271/277-B). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução (PR) nº 1422/2020, de autoria do Deputado Rogério Leão, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz de Direito Dr. Marcus César Sarmento Gadelha.

A concessão do título se baseia na seguinte justificativa apresentada pelo autor da proposta:

"Dr. Marcus César Sarmento Gadelha, nasceu no dia 18/03/1965 na cidade de Sousa, na Paraíba, filho do Sr. Marcos Antônio de Paiva Gadelha e da Sra. Maisa Braga Gadelha. Casado, com a Sra. Michele da Silva Gadelha, com quem teve dois filhos Davi César da Silva Gadelha e Daniel César da Silva Gadelha, têm os filhos, Luá César Gomes Gadelha, Laís Danielle Gomes Gadelha que são frutos do primeiro casamento, levado a efeito com a Sra. Zuleide Gomes Gadelha (in memoriam). Sua trajetória acadêmica começou no ensino fundamental em Bom Conselho e Garanhuns, concluindo no Colégio Municipal de Aguas Belas-PE. Concluiu o ensino médio profissionalizante em telecomunicações na Escola Técnica Federal de Pernambuco no Curado II. Trabalhou como funcionário concursado na Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil, Banco do Brasil S.A, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba. Exerceu os cargos de Procurador Federal, mediante concurso público, na Procuradoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres em Brasília-DF, e no Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS de João Pessoa- PB. Formado em Ciências Jurídicas na Universidade de João Pessoa-Unipê-PB. Pós-graduado em Direito Constitucional e Financeiro pela Universidade Federal da Paraíba. Pós-graduado no Curso de formação de Magistrados pela Escola de Magistrado da Paraíba- ESMA-PB. Assumiu a Magistratura Pernambucana em 25.10.2005. Começou como Juiz de Direito de 1ª Entrância na Comarca de Cabrobó-PE em 02.02.2006 onde permaneceu até 02.02.2015, período em que acumulou as Comarcas de Floresta, Orocó, Belém de São Francisco e Petrolândia, atuando como juiz plantonista na Região de Petrolina-PE.

Promoveu os julgamentos das demandas reprimidas concernentes aos pleitos judiciais da população das Comarcas de Cabrobó, Floresta, Orocó, Belém de São Francisco, Petrolândia, Tacaratu e Carnaubeira da Penha, reativando ou concedendo benefícios assistenciais e previdenciários, devidos e negados ou suprimidos, restabelecendo a cidadania de mais de 1.200 segurados no auto Sertão Pernambucano.

Promovido por merecimento para o cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância-Titular da Vara Criminal de Serra Talhada, desde 02.02.2015 onde permanece até a presente data.

Dr. Marcus atua como juiz eleitoral há 15 anos, tendo exercido suas funções de juiz eleitoral nos municípios de Cabrobó, Orocó, Belém do São Francisco, Floresta, Tacaratu, Carnaubeira da Penha, Petrolândia, Serra Talhada, Betânia, Flores, Triunfo, Calumbi e Santa Cruz da Baixa Verde.

Como juiz eleitoral de Cabrobó acresceu 80% de urnas eleitorais todas na zona rural, beneficiando toda população indígena de etnia Truká cerca de seis mil índios, que habitavam o arquipélago da ilha de assunção, os quilombolas e os habitantes da zona rural.

Criou ainda na BR 232, em Cabrobó, no Posto Murici, a primeira sessão de justificação de voto de caminheiros que transitavam nas rodovias federais, estaduais entre Petrolina e Recife e entre Bahia e Ceará, garantindo cidadania aos caminheiros que circulam no território Pernambucano.

Atualmente o Dr. Marcus acumula a Vara Criminal de Serra Talhada e a Comarca de Flores, presidindo ainda as eleições as eleições municipais de 2020 nas cidades pernambucanas de Serra Talhada, Santa Cruz da Baixa Verde, Flores e Triunfo.

Com recursos próprios e parte de herança e com o fim de melhorar o cenário paisagístico, artístico e cultural da Região do Sertão do Pajeú, construiu o primeiro Hotel Fazenda da Região do Pajeú na Cidade de Flores.

Construiu ainda um Castelo na Cidade de Flores-PE, cartão postal da PE-320.

O obstinado Dr. Marcus não para de investir na região do Sertão atualmente está construindo as Torres Gêmeas e a orla no açude na PE- 320, em Flores com recursos próprios.

Como magistrado, e reconhecido pelo seu trabalho social e profissional recebeu os

Títulos de Cidadão dos Municípios de Cabrobó, Orocó e mais recentemente da sua cidade mais querida Flores.

Conforme exposto, a história do Juiz de Direito Dr. Marcus César Sarmiento Gadelha tem profundas relações com Pernambuco e principalmente com a região do Sertão do Pajeú contribuindo de forma significativa para o aprimoramento da gestão pública, das atividades jurídicas e também para o desenvolvimento turístico, cultural e econômico do município de Flores.

Desta forma, é mais do que justo que a Assembleia Legislativa de Pernambuco conceda-lhe o Título de Cidadão Pernambucano, tornando oficial a nova cidadania desse honrado e ilustre Juiz de Direito que tanto tem contribuído para o desenvolvimento do Estado .”

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – CCLJ se manifestar sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Igualmente, o art. 275 do mesmo diploma legal afirma que o projeto de resolução destinado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhado para a CCLJ, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas em Regimento.

A iniciativa tem embasamento no art. 199, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

Ademais, da análise da Justificativa da proposição, assim como da documentação acostada ao PR, é possível inferir o pleno atendimento às exigências regimentais.

Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1422/2020, de iniciativa do Deputado Rogério Leão.

É o parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1422/2020, de iniciativa do Deputado Rogério Leão.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Setembro de 2020

Isaltino Nascimento
Deputado(a) relator(a)

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Antônio Moraes
Simone Santana

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Romero Sales Filho

PARECER Nº 003984/2020

Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2020
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS ATUAIS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL- CEPC/PE, PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 15.429, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014. EXCEPCIONALIDADE JUSTIFICADA. PANDEMIA. CONTINUIDADE DO MANDATO ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2020, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Estadual de Política Cultural-CEPC/PE, previsto no art. 5º da Lei nº 15.429, de 22 de dezembro de 2014.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , in verbis:

“Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que trata da prorrogação do atual mandato dos membros do Conselho Estadual de Política Cultural-CEPC/PE, previsto no art. 5º da Lei nº 15.429, de 22 de dezembro de 2014.

A presente proposição é necessária por conta da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. Nesse cenário, a participação no processo seletivo dos representantes de 20 (vinte) segmentos culturais fica bastante complicada, uma vez que os fóruns eletivos não podem ser realizados presencialmente e a opção virtual não se apresenta como eficaz, por não atender a todos, já que a falta de acesso à internet é uma realidade, notadamente para o segmento de cultura popular.

Desta forma, por ser a medida mais adequada para garantir um processo seletivo democrático, pretende-se prorrogar o mandato dos membros do CEPC/PE, que se findará em agosto do corrente ano, para 30 de junho de 2021.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei. Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual e 224 e seguintes do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Não é novidade que o mundo enfrenta uma situação de calamidade sanitária, com a pandemia causada pelo Covid-19. Como não poderia ser diferente, o problema assolou também o Estado de Pernambuco, e diversas medidas legislativas foram tomadas a fim de

buscar minimizar os impactos causados pelo vírus, bem como regular situações que não puderam ter seu regular curso seguido. Exemplo disso é a Lei Estadual nº 16.873, de 28 de abril de 2020, que determinou a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos no âmbito do Estado.

Da mesma forma, a medida que se almeja a partir do PL ora em análise vai ao encontro do interesse público, uma vez que a realização de novas eleições no momento atual seria de difícil execução ,bem como a transferência do mandato neste momento encontraria dificuldades operacionais e de gestão, em virtude da realidade. Desta forma, o projeto está de acordo com a ordem jurídica vigente, sendo apto para garantir, neste momento excepcional a boa continuidade dos trabalhos do Conselho Estadual de Política Cultural, atendendo ao parâmetros de juridicidade.

Outrossim, a iniciativa para projetos deste cariz é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, in verbis :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública. ”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2020, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2020, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Setembro de 2020

Tony Gel
Deputado(a) relator(a)

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Antônio Moraes
Simone Santana

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Romero Sales Filho

PARECER Nº 003985/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1435/2020
AUTORIA: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI NO 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME INFLAMATÓRIA MULTISSISTÊMICA PEDIÁTRICA (SIM-P). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). INICIATIVA PARLAMENTAR NOS TERMOS DO ART. 19, CAPUT , DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1435/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

A proposição tem por finalidade inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica, SIM-P.

O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, conforme a dição do art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art. 25, §1º; cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Com a finalidade de corrigir pequeno equívoco na redação da proposição, e, assim, de ajustá-la às normas técnicas correspondentes, é sugerido o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2020
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1435/2020

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei no 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P).

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 333-B. Semana que constar o dia 25 de outubro: Semana Estadual de Conscientização da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica, SIM-P. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil e as entidades de classe das áreas de saúde pediátrica, poderão promover campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que visem à prevenção e ao tratamento adequado à Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica, SIM-P.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, conforme Substitutivo acima apresentado. É o Parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, nos moldes do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Setembro de 2020

Antônio Moraes			
Deputado(a) relator(a)			
	Waldemar Borges		
	Favoráveis		
Tony Gel João Paulo Romero Sales Filho		Isaltino Nascimento Antônio Moraes Simone Santana	

PARECER Nº 003986/2020

Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI AS MICRORREGIÕES DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONFERIDA AO ESTADO PELO ARTIGO 25, §3 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA INSTITUIR, MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR MICRORREGIÕES PARA INTEGRAR A ORGANIZAÇÃO, O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE COMUM. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, de autoria do Governador do Estado, que institui as Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Pernambuco. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , in verbis:

“Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que institui as Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Pernambuco, com fundamento no disposto no § 3º do artigo 25 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com redação conferida pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.
A presente proposição normativa busca adequar a legislação do Estado de Pernambuco às modificações implementadas no marco legal do saneamento básico, decorrentes da aprovação da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que previu como princípio fundamental para estruturação dos serviços públicos de saneamento básico sua prestação regionalizada com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira desses serviços.
A definição das Microrregiões de Saneamento Básico, ora proposta, foi lastreada em estudos técnicos elaborados pela Secretaria de Infraestrutura e Recurso Hídricos com base na análise do compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre os Municípios que integram as respectivas Microrregiões, denotando a necessidade de organizá-los, planejá-los, executá-los e operá-los de forma conjunta e integrada pelo Estado e pelos Municípios que compartilham, no todo ou em parte, as referidas instalações operacionais.
A medida é também relevante a fim de propiciar o estabelecimento das metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem observados na execução dos serviços prestados de modo regional no âmbito das Microrregiões, fomentando a universalização do atendimento por meio de metas progressivas e graduais de expansão dos serviços de modo compatível com as realidades de cada Microrregião.
Destaque-se que a organização dos serviços de modo regionalizado visa assegurar, ainda, as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, considerando as peculiaridades de cada Município integrante das Microrregiões.
Por último, convém destacar que a proposição é necessária ao objetivo de conferir maior segurança jurídica à prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Estado de Pernambuco, considerando a definição de titularidade estabelecida na legislação federal, a partir da edição do chamado “novo marco legal do saneamento”, com a promulgação da Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020.
Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto de Lei Complementar, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos ilustres Deputados os protestos de elevado apreço e de distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado, considerando a necessidade de se ampliar o grau de resolutividade das controvérsias existentes em torno do assunto.”

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual e 224 e seguintes do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserida na competência prevista no art. 25, § 3º, da Constituição Federal, que assim preceitua:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. [...]

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.”

Segundo o Professor José Afonso da Silva:

“Alguma competência exclusiva a Constituição especificou para os Estados, como: [...] a faculdade de instituir, mediante lei complementar estadual, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamento, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (art. 25 § 3º); isso dá aos Estados maior poder de ordenação de seu território.” ((Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 43ª ed., 2020, p.626).

De mais a mais, o Projeto de Lei Complementar em exame vem na esteira do novel “marco do saneamento básico”, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que, fazendo profundas alterações na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece novas diretrizes nacionais para o saneamento básico, dando papel de destaque para instrumentos como a instituição de microrregiões (objeto deste Projeto), com a finalidade de efetivar a prestação regionalizada do serviço de saneamento, garantindo a universalidade do acesso à população. Outrossim, a iniciativa para projetos deste cariz é privativa do Governador do Estado, uma vez que estabelece atribuições para órgãos do Poder Executivo e trata de matéria essencialmente afeta à organização administrativa e forma de prestação de serviço, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, in verbis :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Setembro de 2020

Tony Gel			
Deputado(a) relator(a)			
	Waldemar Borges		
	Favoráveis		
Tony Gel João Paulo Romero Sales Filho Aluisio Lessa		Isaltino Nascimento Antônio Moraes Simone Santana	

PARECER Nº 003987/2020

Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria do Deputado Antônio Coelho, ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, de autoria do Governador do Estado

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI AS MICRORREGIÕES DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE PRETENDE MODIFICAR O ART. 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1445/2020. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA NO QUE TOCA ÀS RIDES. PRECEDENTES DO STF SOBRE A COMPULSORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUANDO DO EXERCÍCIO, PELO ESTADO MEMBRO, DA COMPETÊNCIA A ELE CONFERIDA PELO ART. 25 § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INVIABILIDADE DE DISPOSIÇÃO SOBRE REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO (RIDE) EM LEIS ESTADUAIS. VÍCIO FORMAL ORGÂNICO NESTE ASPECTO. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria do Deputado Antonio Coelho, ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, de autoria do Governador do Estado. A Proposição Principal visa instituir as microrregiões de saneamento básico do Estado de Pernambuco. Por sua vez, a Emenda em análise busca fazer alterações no artigo 2º da proposição principal, acrescentando dois novos parágrafos. A proposição tramita sob regime de urgência, já que, nos termos do artigo 223 parágrafo único do Regimento Interno deste Poder Legislativo o regime de tramitação da proposição principal é também aplicado às proposições acessórias. É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserida na esfera de **competência exclusiva dos Estados**, nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal, que assim preceitua:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. [...]

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.”

Segundo o Professor José Afonso da Silva:

“Alguma competência exclusiva a Constituição especificou para os Estados, como: [...] a faculdade de instituir, mediante lei complementar estadual, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamento, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (art. 25 § 3º); isso dá aos Estados maior poder de ordenação de seu território.” ((Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 43ª ed., 2020, p.626).

Acontece que a Emenda ora em análise não se coaduna com o dispositivo constitucional acima exposto. Resta claro que aos Estados é constitucionalmente garantida a competência para instituir mediante lei complementar, sem necessidade de anuência ou escolha por parte do ente municipal, microrregiões a fim de integrar a organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum, como é o caso do serviço de saneamento, tratado na proposição principal. Em reforço à previsão constitucional de que cabe aos Estados definirem tais microrregiões, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de ser compulsória a participação dos Municípios em regiões metropolitanas ou microrregiões criadas pelo Estado, uma vez que estas são instituídas para realizar a gestão de serviços que ultrapassam o mero interesse local do Município, de forma que merecem atenção compartilhada. Vejamos abaixo, julgado paradigma sobre o tema:

Ação direta de inconstitucionalidade. Instituição de região metropolitana e competência para saneamento básico. Ação direta de inconstitucionalidade contra Lei Complementar n. 87/1997, Lei n. 2.869/1997 e Decreto n. 24.631/1998, todos do Estado do Rio de Janeiro, que instituem a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e a Microrregião dos Lagos e transferem a titularidade do poder concedente para prestação de serviços públicos de interesse metropolitano ao Estado do Rio de Janeiro. 2. Preliminares de inépcia da inicial e prejuízo. Rejeitada a preliminar de inépcia da inicial e acolhido parcialmente o prejuízo em relação aos arts. 1º, caput e § 1º, 2º, caput; 4º, caput e incisos I a VII; 11, caput e incisos I a VI; e 12 da LC 87/1997/RJ, porquanto alterados substancialmente. 3. Autonomia municipal e integração metropolitana. A Constituição Federal conferiu ênfase à autonomia municipal ao mencionar os municípios como integrantes do sistema federativo (art. 1º da CF/1988) e ao fixá-la junto com os estados e o Distrito Federal (art. 18 da CF/1988). A essência da autonomia municipal contém primordialmente (i) autoadministração, que implica capacidade decisória quanto aos interesses locais, sem delegação ou aprovação hierárquica; e (ii) autogoverno, que determina a eleição do chefe do Poder Executivo e dos representantes no Legislativo . O interesse comum e a compulsoriedade da integração metropolitana não são incompatíveis com a autonomia municipal. O mencionado interesse comum não é comum apenas aos municípios envolvidos, mas ao Estado e aos municípios do agrupamento urbano. O caráter compulsório da participação deles em regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas já foi acolhido pelo Pleno do STF (ADI 1841/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 20.9.2002; ADI 796/ES, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 17.12.1999). O interesse comum inclui funções públicas e serviços que atendam a mais de um município, assim como os que, restritos ao território de um deles, sejam de algum modo dependentes, concorrentes, confluentes ou integrados de funções públicas, bem como serviços supramunicipais . 4. Aglomerações urbanas e saneamento básico. O art. 23, IX, da Constituição Federal conferiu competência comum à União, aos estados e aos municípios para promover a melhoria das condições de saneamento básico. Nada obstante a competência municipal do poder concedente do serviço público de saneamento básico, o alto custo e o monopólio natural do serviço, além da existência de várias etapas – como captação, tratamento, adução, reserva, distribuição de água e o recolhimento, condução e disposição final de esgoto – que comumente ultrapassam os limites territoriais de um município, indicam a existência de interesse comum do serviço de saneamento básico. A função pública do saneamento básico frequentemente extrapola o interesse local e passa a ter natureza de interesse comum no caso de instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal. Para o adequado atendimento do interesse comum, a integração municipal do serviço de saneamento básico pode ocorrer tanto voluntariamente, por meio de gestão associada, empregando convênios de cooperação ou consórcios públicos, consoante o arts. 3º, II, e 24 da Lei Federal 11.445/2007 e o art. 241 da Constituição Federal, como compulsoriamente, nos termos em que prevista na lei complementar estadual que institui as aglomerações urbanas. A instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões pode vincular a participação de

munícipios limítrofes, com o objetivo de executar e planejar a função pública do saneamento básico, seja para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, seja para dar viabilidade econômica e técnica aos municípios menos favorecidos. Repita-se que este caráter compulsório da integração metropolitana não esvazia a autonomia municipal. 5. Inconstitucionalidade da transferência ao estado-membro do poder concedente de funções e serviços públicos de interesse comum. O estabelecimento de região metropolitana não significa simples transferência de competências para o estado. O interesse comum é muito mais que a soma de cada interesse local envolvido, pois a má condução da função de saneamento básico por apenas um município pode colocar em risco todo o esforço do conjunto, além das consequências para a saúde pública de toda a região. O parâmetro para aferição da constitucionalidade reside no respeito à divisão de responsabilidades entre municípios e estado. É necessário evitar que o poder decisório e o poder concedente se concentrem nas mãos de um único ente para preservação do autogoverno e da autoadministração dos municípios. Reconhecimento do poder concedente e da titularidade do serviço ao colegiado formado pelos municípios e pelo estado federado. A participação dos entes nesse colegiado não necessita de ser paritária, desde que apta a prevenir a concentração do poder decisório no âmbito de um único ente. A participação de cada Município e do Estado deve ser estipulada em cada região metropolitana de acordo com suas particularidades, sem que se permita que um ente tenha predomínio absoluto. Ação julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão “a ser submetido à Assembleia Legislativa” constante do art. 5º, I; e do § 2º do art. 4º; do parágrafo único do art. 5º; dos incisos I, II, IV e V do art. 6º; do art. 7º; do art. 10; e do § 2º do art. 11 da Lei Complementar n. 87/1997 do Estado do Rio de Janeiro, bem como dos arts. 11 a 21 da Lei n. 2.869/1997 do Estado do Rio de Janeiro. [...] (ADI 1842, Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 06/03/2013, DJE-181 DIVULG 13-09-2013 PUBLIC 16-09-2013 EMENT VOL-02701-01 PP-00001)

Em relação ao § 3º que a Emenda pretende incluir no PLC, imperioso destacar que a mencionada Região Integrada de Desenvolvimento, em que pese não ter uma regulamentação expressa na Constituição Federal, é criada – nos termos dos fundamentos invocados para a criação das 3 RIDES existentes atualmente – com fundamento 21, IX, 43 e 48, IV da Constituição Federal, sendo, portanto instrumento de competência da União. Desta forma, incabível tratar do tema em Lei Estadual, padecendo, pois, de vício de inconstitucionalidade formal orgânica o referido dispositivo. Ademais, o § 5º do artigo 3º da Lei Federal nº 11da Lei Federal nº 11445 de 5 de janeiro de 2007, inserido pela Lei Federal nº 14026 de 15 de julho de 2020, tem a mesma redação do dispositivo da Emenda ora analisada, porém editado no exercício da competência constitucional da União para tratar do tema. Assim sendo, materialmente a ordem jurídica nacional já consagra aquilo que o nobre parlamentar pretende através de sua Emenda (ao menos em relação à RIDE), porém tal tratamento deve ser mantido no âmbito da União. Ente Federado que detém competência para tanto.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria do Deputado Antonio Coelho, ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, de autoria do Governador do Estado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **rejeição** da Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria do Deputado Antonio Coelho, ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Setembro de 2020

Tony Gel
Deputado(a) relator(a)

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Romero Sales Filho
Aluísio Lessa

Isaltino Nascimento
Antônio Moraes
Simone Santana

PARECER Nº 003988/2020

Projeto de Lei Complementar nº 1446/2020
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE REAJUSTA O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA, INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VICIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1446/2020, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 3º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, a fim de reajustar o vencimento base dos cargos públicos que indica. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , in verbis:

“Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que promove alteração na Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, a fim de adequar o cálculo da gratificação de desempenho destinada aos profissionais de saúde da rede pública estadual à especificidade dos procedimentos em saúde exigidos para o enfrentamento ao novo coronavírus e para o tratamento da Covid-19. Em razão da pandemia e da acelerada disseminação do novo coronavírus, as unidades prestadoras de serviços médicos tiveram de priorizar fortemente o tratamento da Covid-19, suspendendo e depois reduzindo procedimentos eletivos em diversas especialidades. As medidas implementadas ao longo dos últimos meses, plenamente justificadas no contexto de emergência em saúde pelo qual se atravessa, tiveram como efeito colateral um menor faturamento líquido nessas unidades de saúde, e como esse volume de faturamento é, pelos termos da Lei Complementar nº 149, de 2011, utilizado como parâmetro para a apuração do percentual destinado aos profissionais que nelas atuam, estes sofreram redução nos valores relativos à gratificação de desempenho. Como forma de mitigar importantes distorções verificadas em função da queda do faturamento dos procedimentos eletivos, propõe-se que o cálculo da gratificação de desempenho, durante a pandemia do novo coronavírus, considere a média aritmética do valor mensal repassado às unidades prestadoras de serviço no período compreendido entre os meses de janeiro a março deste ano de 2020. A proposição ora encaminhada não ensejará aumento de despesa, haja vista que os recursos ordinariamente destinados à gratificação de desempenho têm por origem os repasses efetuados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, inalterados durante a pandemia. De sorte que a adequação normativa que ora se propõe não exigirá repasse de valores adicionais pelo Governo do Estado. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, solicitando, na oportunidade, a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.”

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual e 224 e seguintes do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada na proposição visa corrigir distorção no cálculo da remuneração de servidores públicos estaduais que atuam na área de saúde, gerada em decorrência de diminuição de procedimentos realizados em virtude do novo coronavírus. Com a aprovação do projeto ora analisado, o cálculo da gratificação dos referidos servidores será feito tomando por base os meses iniciais do ano, corrigindo a distorção realizada se o critério anterior fosse adotado, e sem gerar aumentos de despesa, nos termos do quanto informado na Mensagem encaminhada pelo Governador do Estado. Aos Estados, como corolário da Autonomia que lhes é conferida pela Constituição Federal, é garantida a capacidade de autoadministração e normatização própria. Vejamos o magistério da Professora Ana Paula de Barcellos sobre o tema:

“ Conforme lição consagrada da doutrina, a autonomia dos entes federados é composta pelos poderes de auto-organização, autogoverno e autoadministração e, naturalmente, pelas demais competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal. A auto-organização envolve o poder de elaborar sua própria Constituição e assim criar e organizar seus órgãos e entidades, ao passo que o autogoverno se relaciona com o poder de preencher essas estruturas, escolhendo seus governantes. A autoadministração, por seu turno, trata da capacidade dos entes de desenvolverem suas competências, dar execução a suas leis, o que inclui a gestão de seus bens e a prestação dos serviços que lhe cabem.” (Barcellos, Ana Paula de Curso de direito constitucional / Ana Paula de Barcellos. – Rio de Janeiro: Forense, 2018. Pág. 252)

Justamente por poder desenvolverem suas competências, executarem suas leis, gerirem seus bens, adotarem sua política remuneratória de pessoal, entre outros, que os Estados, bem como os demais entes federados, podem enviar projetos de lei com a matéria ora analisada. Outrossim, a iniciativa para projetos deste cariz é privativa do Governador do Estado, uma vez que trata de regime jurídico de servidores públicos, conforme determina o art. 19, § 1º, IV da Constituição Estadual, in verbis :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1446/2020, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 1446/2020, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Setembro de 2020

Antônio Moraes
Deputado(a) relator(a)

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Antônio Moraes
Simone Santana

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Romero Sales Filho
Aluísio Lessa

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA ONZE DE MARÇO DE 2020.

Às onze horas do dia onze de março de dois mil e vinte, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares: Antonio Coelho, Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho, José Queiroz e Sivaldo Albino e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando a existência de quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e votação a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia quatro de março de 2020, ata aprovada por unanimidade, passando em seguida à discussão e votação dos projetos da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 894/2020, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no âmbito da estrutura do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 915/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para extinguir o prazo de caducidade dos créditos adquiridos antecipadamente para utilização do referido sistema de transporte.), projeto em regime de urgência, tendo como relator, o Deputado Antônio Moraes, na sua ausência, designado ao Deputado João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Dando continuidade aos itens da pauta, seguiu com a apreciação das Prestações de Contas do Governador do Estado de Pernambuco, referente aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, e para fazer essa relatoria, o Presidente Lucas Ramos passou a Presidência desta Comissão, conforme regimento interno, ao parlamentar mais votado nas últimas eleições entre os membros presentes, Deputado Antonio Coelho, tendo em vista a ausência no momento do Vice- Presidente, Deputado Antônio Moraes. Passou o relator, Deputado Lucas ao parecer da prestação das contas do Governador do Estado de Pernambuco referentes ao exercício financeiro de 2014, conforme leitura na íntegra: “O julgamento das contas do Governador do Estado pela Assembleia Legislativa é estabelecido no artigo 14, inciso X, da Constituição Estadual e no artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa. De acordo com o inciso III do artigo 95 desse mesmo Regimento, compete exclusivamente a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinar sobre as contas prestadas por autoridades públicas, nos casos previstos nas normas constitucionais e legais pertinentes. O processo de análise das contas do Governador do Estado relativas ao exercício financeiro de 2014 teve início com a comunicação da inserção, no sistema e-TCE, de todos os documentos exigidos pela Resolução TC nº 21/2014, que estabelece normas relativas à composição das contas anuais do Governador. Cabe destacar que esta foi a primeira análise de prestação de contas realizada em formato eletrônico pela Corte de Contas estadual. Foram objeto de análise das contas de governo os Balanços Gerais do Estado, que retratam a movimentação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, e os relatórios sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira do Estado. O Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador e a defesa serviram de fundamento técnico para o voto do Conselheiro relator e, por conseguinte, para o parecer prévio do TCE/PE, que, ao final, considerou que os demonstrativos foram escriturados conforme os preceitos legalmente estabelecidos. O parecer prévio também registrou que foram observados os limites de despesas com pessoal em todos os quadrimestres do exercício de 2014, como também os limites de endividamento, realização de operações de crédito, pagamento da dívida e concessões de garantias, todos previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, foram cumpridos os limites mínimos constitucionais para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino. Houve por parte da corte de contas a recomendação de consolidação de um quadro de servidores efetivos na administração estadual, por meio da realização de concursos públicos. Sobressaiu-se, durante a análise das contas, o elevado número de contratações temporárias no Estado: no exercício de 2014 eram 17.964 contratações deste tipo, respondendo por quase 60% de todos os cargos ocupados na Secretaria de Educação, por exemplo. Nesse mesmo sentido, propôs-se realizar uma análise mais acurada do enquadramento/aproveitamento do grande número de servidores cedidos à FUNAPE, à Procuradoria Geral do Estado e à ARPE, em cargos de “quadro suplementar”, da forma como foi promovida pelas Leis Complementares 274/14, 275/14 e 283/14. Sugeriu-se, ainda, maiores esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, como exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional. A maioria apontou que o controle por fonte de recursos é deficiente no Estado, chegando-se a apresentar saldos negativos em algumas fontes, sendo o maior exemplo o saldo contábil da fonte 0101 (recursos próprios) que, ao final de 2014, apresentava um saldo negativo de R\$ 1,71 bilhão. O relator indica, também, que as despesas de pessoal referentes à execução de atividades finalísticas da Secretaria de Saúde, provenientes da contratação de Organizações Sociais e para as quais haja correspondência com cargos e funções do seu quadro de servidores, devem ser incluídas no cálculo do limite de despesas com pessoal do Poder Executivo. O mesmo vale para qualquer outra entidade não governamental que execute atividades-fim do Estado. Outra medida seria possibilitar à ARPE o desempenho adequado de suas atribuições, em especial quanto à fiscalização efetiva dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria firmados entre o Governo do Estado e as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Conforme registrado pela auditoria, os repasses financeiros para tais organizações mais do que dobraram entre os anos de 2010 e 2014, exigindo-se um aumento da efetividade da fiscalização dessas transferências. Além das recomendações apontadas acima, o Conselheiro relator determinou a formalização de quatro processos de Auditoria Especial por parte do próprio TCE-PE, quais sejam: Fiscalização dos recursos repassados às Gerências Regionais de Educação (GREs), com ênfase no processo de prestação de contas; Fiscalização das Organizações Sociais da área de Saúde; Fiscalização das demais Organizações Sociais com as quais o Estado tenha feito parcerias; Fiscalização das subvenções sociais repassadas às entidades privadas. As recomendações efetuadas e mesmo as auditorias especiais instauradas, têm como característica serem objetos de regularização futura. Assim, não há que se falar em irregularidade das contas ora apresentadas, em virtude dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, conforme referendado pelo Pleno do Tribunal de Contas em seu Parecer Prévio, não havendo, por conseguinte, desrespeito à legislação orçamentária, contábil, fiscal ou financeira. Portanto, após análise das contas prestadas pelo Governo do Estado, do relatório emitido pelo corpo técnico do Tribunal de Contas de Pernambuco, nós recomendamos a APROVAÇÃO das Contas do ex-Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, e do ex-Governador do Estado de Pernambuco, Senhor João Soares Lyra Neto, referentes ao exercício financeiro de 2014, acatando, assim, o Parecer Prévio do Pleno do Tribunal de Contas em todos os seus termos, inclusive no tocante às suas recomendações.”. O parecer apresentado foi colocado em discussão e em votação pelo presidente da Comissão neste ato, Deputado Antonio Coelho, parecer aprovado pela unanimidade dos Deputados. A palavra foi retornada ao relator, Deputado Lucas Ramos para a apresentação da prestação das contas do Governador do Estado de Pernambuco referentes ao exercício financeiro de 2015, segue a íntegra: “O julgamento das contas do Governador do Estado pela Assembleia Legislativa encontra arrimo no artigo 14, inciso X, da Constituição Estadual e no artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa. Foram apreciados os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais, documentos que estão contidos no Balanço Geral do Estado do encerramento do exercício, bem como os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de informações complementares. Também foi objeto de exame o cumprimento das normas contidas na Lei nº 15.377/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 e na Lei nº 15.436/2014 – Lei Orçamentária Anual de 2015. Segundo o artigo 49 da Lei nº 12.600/2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do TCE/PE, o Tribunal notifica os responsáveis para que no prazo de 30 dias apresentem defesa prévia, notificação realizada eletronicamente em 24 de novembro de 2016 e que motivou o encaminhamento de defesa prévia por meio do Ofício nº 179/2017-GG/PE, de 23 de fevereiro de 2017. O Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador e a defesa prévia serviram de fundamento técnico para o voto do Conselheiro relator e, por conseguinte, para o parecer prévio do TCE/PE, que, ao final, considerou que os demonstrativos foram escriturados de acordo com a normatização de regência. O parecer prévio também registrou que foram observados os limites de despesas com pessoal em todos os quadrimestres do exercício de 2015 (49% da receita corrente líquida – RCL), como também os limites de endividamento (duas vezes a RCL), realização de operações de crédito (16% da RCL), pagamento da dívida (11,5% da RCL) e concessões de garantias (22% da RCL), todos previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, foram cumpridos os limites mínimos constitucionais para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (12% da arrecadação de impostos, conforme artigo 198, § 2º, inciso II da Constituição Federal e artigo 6º da Lei Complementar nº 141/2012) e para manutenção e desenvolvimento do ensino (25% da receita resultante de impostos, do acordo com o artigo 212 da Constituição Federal). Também foram reconhecidos o cumprimento das exigências na remuneração dos profissionais de educação (60% dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb) e o respeito ao limite de despesa com contratos de parcerias público-privadas (5% da RCL). Neste ponto, o Conselheiro relator construiu, em seu voto, uma tabela compilando dados sobre a apuração desses limites legais e seu cumprimento, tabela que incluímos no nosso parecer”, disse o relator, Deputado Lucas Ramos continuando a leitura do parecer: “Em decorrência dos dados consignados no relatório técnico, o Conselheiro relator julgou necessário formular algumas recomendações a serem encaminhadas ao chefe do Poder Executivo estadual, o que foi acatado pelo colegiado da Corte. Por exemplo, as despesas de exercícios anteriores (DEA) realizadas em 2015 somaram R\$ 1.071.429.927,91. Apesar da diminuição em relação a 2014, que registrou R\$ 1.682.417.543,16, o fato ensejou a recomendação de “empenhar e liquidar, antes do encerramento do exercício, as despesas orçamentárias que pertencerem ao exercício, reconhecendo-as como Restos a Pagar, minimizando, portanto, o volume de DEA do exercício subsequente”. Outra medida foi propor e definir, em 120 dias, “indicadores a serem utilizados de forma efetiva por ocasião da aferição de resultados dos programas constantes do plano plurianual”, com vistas ao gerenciamento da efetividade do planejamento efetuado e ao fornecimento de mecanismos para o controle social na aplicação dos recursos públicos. Também foi recomendada a apresentação, em 60 dias, das “medidas tomadas pelo Estado nas situações de ausência de prestação de contas, por parte dos municípios”, em relação à aplicação dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM), após as notificações extrajudiciais efetuadas, fato inclusive que ensejou em um projeto de lei de iniciativa do Deputado Antonio Coelho para modificação do tratamento do FEM. Houve, ainda, a orientação de criação de “grupo de trabalho específico para analisar as recomendações” referentes aos exercícios financeiros de 2011 a 2013, com resultados em até 120 dias. Por fim, o TCE/PE recomendou a instauração de “Auditoria Operacional para analisar o financiamento da saúde através de subvenções e contrato de gestão, bem como o desempenho das Organizações Sociais na prestação de serviços contratados”, tendo em vista que os repasses estaduais efetuados para essas organizações alcançaram R\$ 830,69 milhões em 2015, dos quais R\$ 737,12 milhões foram para organizações da área da saúde. Em 2014, foram destinados R\$ 840,54 milhões às organizações sociais, sendo R\$ 709,22 milhões para entidades atuantes na saúde. A despeito da sua relevância, as medidas recomendadas pelo órgão auxiliar de controle externo não têm o condão de afastar a regularidade das contas ora apresentadas, uma vez que foram respeitados todos os preceitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme reconhecido em parecer prévio, não havendo, por conseguinte, desrespeito à legislação orçamentária, contábil, fiscal ou financeira. Portanto, Sr. Presidente, após análise das contas prestadas pelo Governo do Estado, orientada pelas informações contidas no relatório técnico, na defesa prévia e no relatório do Conselheiro relator, recomendamos a APROVAÇÃO das contas do Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, referentes ao exercício financeiro de 2015, acatando, assim, o parecer prévio do Pleno do Tribunal de Contas em todos os seus termos, inclusive no tocante às suas recomendações.”, concluiu o relator, Deputado Lucas Ramos a apresentação do referido parecer. O Presidente, Deputado Antonio Coelho, desta Comissão de Finanças em exercício nesta reunião, após elogiar o excelente trabalho técnico do Deputado Lucas Ramos, hora relator dos pareceres, na condução desta Comissão, colocou em discussão e em votação o parecer sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado de Pernambuco referentes ao exercício financeiro de 2015, tendo sido aprovado por unanimidade. O relator, Deputado Lucas Ramos, passou em seguida para a apresentação do parecer sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado de Pernambuco referentes ao exercício financeiro de 2016, segue a integra: “O processo de análise das contas do Governador do Estado relativas ao exercício financeiro de 2016 teve início com a comunicação da inserção, no sistema eletrônico e-TCE, de todos os documentos exigidos pela Resolução TC nº 24/2015, que estabelece normas relativas à composição das contas anuais do Governador. A função do TCE/PE de auxiliar o controle externo também decorre da Constituição do Estado, cujo artigo 30, inciso I, atribui a esse órgão a competência de apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento. Na Corte de Contas, o processo foi autuado em 5 de maio de 2017 sob o nº 17100360-0, em cumprimento ao artigo 128, inciso I, alínea “a”, da Resolução TC nº 15/2010, que instituiu seu Regimento Interno. O Departamento de Controle Estadual da instituição, vinculado à sua Coordenadoria de Controle Externo, elaborou o Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador, subdividido em: conjuntura econômica; gestões, administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial e fiscal; atuação estadual nas áreas de educação, saúde e segurança pública; dispêndios efetuados com previdência dos servidores públicos e entidades do terceiro setor; e ainda, monitoramento das recomendações. Foram apreciados os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais, documentos que estão contidos no Balanço Geral do Estado do encerramento do exercício, bem como os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de informações complementares. Também foi objeto de exame o cumprimento das normas contidas na Lei nº 15.586/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 e na Lei nº 15.705/2015 – Lei Orçamentária Anual de 2016. O Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador e a defesa prévia serviram de fundamento técnico para o voto do Conselheiro relator e, por conseguinte, para o parecer prévio do TCE/PE, que, ao final, considerou que os demonstrativos foram escriturados de acordo com a normatização de regência. O parecer prévio também registrou que foram observados os limites de despesas com pessoal em todos os quadrimestres do exercício de 2015 (49% da receita corrente líquida – RCL), como também os limites de endividamento (duas vezes a RCL), realização de operações de crédito (16% da RCL), pagamento da dívida (11,5% da RCL) e concessões de garantias (22% da RCL), todos previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Foram cumpridos os limites mínimos constitucionais para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (12% da arrecadação de impostos e para manutenção e desenvolvimento do ensino (25% da receita resultante de impostos, do acordo com o artigo 212 da Constituição Federal). Também foram reconhecidos o cumprimento das exigências na remuneração dos profissionais de educação (60% dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb) e o respeito ao limite de despesa com contratos de parcerias público-privadas (5% da RCL). São os parâmetros que fundamentaram a manifestação conjunta dos Conselheiros do Tribunal de Contas pela aprovação das contas do Governador relativas ao exercício financeiro de 2016, conforme exarado em seu parecer prévio. Por outro lado, em decorrência dos dados consignados no relatório técnico, o Conselheiro relator julgou necessário formular algumas recomendações a serem encaminhadas ao chefe do Poder Executivo estadual, o que foi acatado pelo colegiado da Corte. Por exemplo, as despesas de exercícios anteriores (DEA) realizadas em 2016 somaram R\$ 993,95 milhões. Apesar da diminuição em relação a 2015, que registrou R\$ 1,07 bilhão, o fato ensejou a recomendação de “Reconhecer como despesa orçamentária do exercício (sem estorno de empenho e de liquidação) todo e qualquer evento de bens recebidos e serviços tomados decorrentes da execução orçamentária que se revelem exauridos até o final do exercício, inscrevendo-os em Restos a Pagar, no caso da impossibilidade de pagamento até o encerramento do exercício”. Outra medida recomendada ao Poder Executivo foi a de “avaliar e redimensionar a estrutura e os recursos humanos necessários, em especial aqueles alocados às Secretarias de Educação, Saúde e Defesa Social e à Polícia Militar”. A corte de contas também se manifestou a respeito do regime próprio de previdência dos servidores estaduais efetivos, ao mencionar que o Poder Executivo deve “enviar amplos esforços no sentido de viabilizar a medida de segregação de massas previdenciárias ao menos a partir de 01/01/2019”. O TCE/PE, levando em consideração que os repasses estaduais efetuados para as Organizações Sociais alcançaram R\$ 830,69 milhões em 2016, dos quais R\$ 753,46 milhões foram na área da saúde, recomendou a definição de ações, tanto pela SES quanto pela Arpe, “para a efetivação das atribuições de fiscalização e acompanhamento dos termos de pactuação e da execução dos serviços delegados prestados pelas as OSs e OSCIPs”. Por fim, houve a proposição, a este Poder Legislativo, de “modelo de plano de execução de emendas parlamentares, a ser preenchido por cada pleiteante, definindo a secretaria encarregada do arquivamento dessa documentação”, medida que nós acatamos e já aplicamos, as medidas recomendadas pelo órgão auxiliar de controle externo não têm o condão de afastar a regularidade das contas ora apresentadas, uma vez que foram respeitados todos os preceitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme reconhecido pelo areópago em seu parecer prévio, não havendo, por conseguinte, desrespeito à legislação orçamentária, contábil, fiscal ou financeira. Portanto, Senhor Presidente, após análise das informações contidas no relatório técnico, na defesa prévia e no relatório do Conselheiro relator, recomendo a APROVAÇÃO das contas do Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, referentes ao exercício financeiro de 2016, acatando, assim, o parecer prévio do Pleno do Tribunal de Contas em todos os seus termos, inclusive no tocante às suas recomendações.”, finalizou o relator, Deputado Lucas Ramos. O Presidente em exercício, Deputado Antonio Coelho, colocou em discussão e em votação a prestação de contas hora apresentada, tendo sido aprovada por unanimidade. O Deputado Isaltino Nascimento pediu a palavra e sugeriu que fosse encaminhado um ofício a cada um dos Deputados, informando que as contas foram aprovadas por unanimidade por esta Comissão e que caso queiram ter acesso ao conteúdo das mesmas, muito embora estejam publicadas no Diário Oficial, procedessem a solicitação a esta mesma Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. O Deputado Antonio Coelho devolveu ao Deputado Lucas Ramos a Presidência da Comissão, fazendo este, algumas considerações sobre este processo, ressaltando o importante trabalho dos parceiros, Tribunal de Contas do Estado, com sua avaliação prévia e da Consultoria Legislativa desta Casa apresentando um estudo ainda mais aprofundado da avaliação do TCE, como também o desempenho imparcial desta Comissão de Finanças “como deve ser, independente de ser governo ou oposição”, afirmou o Presidente. Falou ainda da expectativa de em breve receber as contas do exercício de 2017, já discutida no Pleno do Tribunal de Contas do Estado no final do ano passado, dizendo que é possível que essa remessa já tenha chegado a ALEPE de forma eletrônica mas que aguardava o encaminhamento do Presidente Eriberto Medeiros, sugerindo inaugurar uma nova dinâmica para a discussão do parecer, convidando um membro do TCE, talvez o próprio relator, para apresentação da sua avaliação, afirmando ser esta uma forma bem mais democrática. Com a palavra o Deputado Tony Gel lembrou que o Governador Paulo Câmara assumiu os destinos do Estado de Pernambuco em períodos, que usou dizer, “foram os mais difíceis pelos os quais os estados brasileiros passaram e mesmo assim teve todas as suas contas aprovadas e fez outras considerações sobre a situação do Estado na conjuntura econômica atual do país finalizando dizendo do seu orgulho em aprovar as contas do Governador. Com a palavra o Deputado Isaltino Nascimento também fez sua análise do desempenho do Governo do Estado nos últimos períodos, dizendo que mesmo diante das crises pelas quais passou o país, “num trabalho hercúleo e desafiador, conseguiu um bom desempenho e a prova disto, como reconhecimento da sociedade pernambucana, foi a renovação do mandato de Paulo Câmara”. Fez ainda outras considerações sobre a realidade atual do país e as possíveis consequências do grande problema do Corona Vírus para o mundo. Com a palavra o Deputado José Queiroz fez suas considerações destacando a unanimidade da aprovação das três contas do Governador Paulo Câmara, falando também sobre as consequências do Corona Vírus. O Presidente Lucas Ramos retomando a palavra informou as datas de disponibilidade do auditório Ênio Guerra para o mês de março, sexta feira, dia 13, segunda, dia 16 e terça dia 31 de março, todas no horário da manhã, sugerindo para a audiência pública para tratar sobre os efeitos do Corona Vírus na nossa economia e na sociedade pernambucana, o dia 31 de março, sexta, tendo em vista a possibilidade da presença de pessoas de outros Estados, tendo o Deputado Isaltino argumentado que seria melhor destinar o prazo para depois da semana santa, para que fosse possível fazer num dia de segunda feira, dia mais conveniente para a bancada federal. O Presidente aceitando a argumentação do Deputado Isaltino, deslocou a data para depois da semana santa, a ser ainda divulgada na próxima reunião. Passou em seguida a distribuição dos projetos em extrapauta: Projeto de Lei Ordinária nº 965/2020, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre a utilização e inserção do símbolo da Pessoa com Visão Monocular, nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Sivaldo Albino. Projeto de Lei Ordinária nº 966/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de assegurar o direito à meia-entrada aos professores da rede privada de ensino, inclusive em situação de desemprego.), designando como relator, o Deputado Henrique Queiroz Filho, Projeto de Lei Ordinária nº 967/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Determina que o protocolo de combate ao feminicídio e a de enfrentamento da violência contra a mulher seja distribuído ou disponibilizado para todas as escolas públicas do Estado na forma que especifica.), designando como relator, o Deputado Isaltino Nascimento, Projeto de Lei Ordinária nº 969/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC, com objetivo de colaborar com a preservação e a manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural.), projeto em regime de urgência, tendo como relator o próprio Presidente, Deputado Lucas Ramos que para proceder a relatoria passou a presidência da reunião ao Deputado Tony Gel, tendo sido o projeto aprovado pelo relator e pela unanimidade dos Deputados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando a todos para a próxima reunião ordinária do Colegiado, dia 18 de março. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA TRINTA E UM DE MARÇO DE 2020.

Às onze horas do dia trinta e um de março de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, registrada, também, no canal YouTube, iniciativa inédita para atender a medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em razão da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Aglailson Victor, Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho e José Queiroz e, os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo, Rogério Leão e Tony Gel. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e votação a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia onze de março de 2020, ata aprovada por unanimidade, e, ainda, informou que a Reunião Ordinária realizada no dia vinte e quatro de março de 2020 foi conjunta com a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Administração Pública, passando em seguida à pauta do dia com a distribuição dos seguintes projetos: Projetos de Decreto Legislativo nºs 4/2020 ao 67/2020, de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Barra de Guabiraba, Camocim de São Félix, Amaraji, Taquaritinga do Norte, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Vertente do Lério, São Vicente Férrer, Ibitimir, Viçência, Custódia, Cortês, São Benedito do Sul, Pesqueira, São Lourenço da Mata, Lagoa de Itaenga, São Bento do Una, Poção, Limeiro, Aliança, Tacaimbó, Sairé, Itambé, Tracunhaém, Cumaru, Petrolina, Machados, Ribeirão, Dormentes, Carnaubeira da Penha, Gameleira, Bodocó, Terezinha, Belém de Maria, Flores, Panelas, Joaquim Nabuco, Condado, Paudalho, Santa Cruz, Jurema, Vertentes, Macaparana, Ingazeira, Cedro, Betânia, Olinda, Bezerros, Água Preta, Lagoa dos Gatos, Serra Talhada, Verdejante, Triunfo, Cabrobó, Camaragibe, Itapissuma, Cupira, Surubim, Moreno, Paulista, Rio Formoso, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Cruz da Baixa Verde e Afogados da Ingazeira, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 976/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Dispõe sobre o Percentual de Permissão de Entrada Gratuita para Servidores de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – PPEG em shows, festas, cinemas e eventos de qualquer natureza, públicos ou privados.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 977/2020, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil Digital de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 987/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente à apropriação dos créditos fiscais decorrentes de operações com energia elétrica, prestações de serviço de comunicação e mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento adquirente, bem como à fixação de alíquota do imposto para operações com cerveja que contenha fécula de mandioca em sua composição e a Lei nº Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com tecidos, artigos de armário e confecções, para retificação de remissão do dispositivo legal.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 997/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece normas de transparência no setor de transportes no Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 998/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de Mobilidade Metropolitana.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que “Cria, na estrutura administrativa da Polícia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa” para ampliar o escopo de suas atribuições investigatórias.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos, realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o recebimento de doações de vidros blindados para viaturas da polícia civil e militar), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a proibição dos cortes de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e de serviços de telefonia, no âmbito do Estado de Pernambuco, no prazo que especifica, em virtude da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1012/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui o Fundo Emergencial de Saúde para a Prevenção do Coronavírus e Auxílio à População, à População Afetada, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, a fornecer gratuitamente álcool em gel para as famílias de baixa renda do Estado, de modo a prevenir a disseminação do coronavírus e outros microorganismos patológicos, causadores de epidemias respiratórias.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Determina a proibição de venda dos produtos de higiene e alimentício na forma que menciona, em razão da situação de calamidade decorrente da epidemia do coronavírus (COVID-19).), designando como relator o Deputado José Queiroz. Prosseguiu o Presidente Lucas Ramos com a discussão dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 4/2020 ao 67/2020, de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Barra de Guabiraba, Camocim de São Félix, Amaraji, Taquaritinga do Norte, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Vertente do Lério, São Vicente Férrer, Ibitimir, Viçência, Custódia, Cortês, São Benedito do Sul, Pesqueira, São Lourenço da Mata, Lagoa de Itaenga, São Bento do Una, Poção, Limeiro, Aliança, Tacaimbó, Sairé, Itambé, Tracunhaém, Cumaru, Petrolina, Machados, Ribeirão, Dormentes, Carnaubeira da Penha, Gameleira, Bodocó, Terezinha, Belém de Maria, Flores, Panelas, Joaquim Nabuco, Condado, Paudalho, Santa Cruz, Jurema, Vertentes, Macaparana, Ingazeira, Cedro, Betânia, Olinda, Bezerros, Água Preta, Lagoa dos Gatos, Serra Talhada, Verdejante, Triunfo, Cabrobó, Camaragibe, Itapissuma, Cupira, Surubim, Moreno, Paulista, Rio Formoso, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Cruz da Baixa Verde e Afogados da Ingazeira, tendo o Presidente informado que a votação se daria em uma único bloco, passando a palavra ao relator o Deputado Isaltino Nascimento que, após solicitar que os Deputados presentes, também membros da Comissão de Administração Pública permanecessem conectados para reunião da referida comissão, emitiu seu parecer aprovando todos os projetos do referido Decreto Legislativo. Fizera uso da palavra, tecendo considerações sobre os projetos constantes do Decreto Legislativo e sobre a situação em geral do Estado de Pernambuco, do país e do mundo decorrente da epidemia do coronavírus, os Deputados José Queiroz, Tony Gel, Henrique Queiroz Filho, João Paulo e Rogério Leão, antecipando seus votos de aprovação acompanhando o parecer do relator. O Presidente Lucas Ramos, antes de colocar em votação propriamente dita os projetos do Decreto Legislativo, falou sobre o remanejamento de emendas parlamentares afirmando que 100% dos Deputados promoveram remanejamento de emendas, tendo vista essa situação calamitosa provocada pelo covid-19, sendo mais um instrumento para apoio aos municípios, aos hospitais, as unidades de saúde, instituições, fundações e organizações sociais no combate ao coronavírus, registrando que foram quase 70% do total de emendas colocadas para a área de saúde ou de assistência social, todas elas com a participação dos quarenta e nove deputados estaduais, ultrapassando a casa de R\$ 62 milhões que estarão disponíveis a partir da publicação, para que o Governador Paulo Câmara, na qualidade de chefe do poder executivo estadual, possa aplicar esses recursos, tendo em vista a necessidade da aprovação dos planos de trabalho para garantir a previsão financeira, o empenho e efetivamente o pagamento dessas emendas seguindo o rito processual para que se possa ter essas emendas liberadas. A seguir, o Presidente Lucas Ramos solicitou a confirmação do voto de cada Deputado aos projetos de Decreto Legislativo, ficando, portanto, declarada sua aprovação por unanimidade. O Presidente distribuiu ainda mais um projeto de lei que estava na pauta do dia, mas que não foi lido e distribuído junto com os demais: Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2020, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de criação e manutenção, pelos estabelecimentos empresariais que especifica, de espaço destinado à acomodação dos motofretistas e assemelhados.), designando como relator o Deputado Rogério Leão. O Deputado Isaltino Nascimento reafirmou sua solicitação de permanência, nesta reunião remota, dos Deputados membros da Comissão de Administração. O Deputado João Paulo novamente solicitou a palavra para sugerir uma reunião com o Secretário da Fazenda, Décio Padilha, para tratar dos impactos da pandemia na economia do Estado de Pernambuco e do Brasil e qual o planejamento que se tem para isso. O Presidente Lucas Ramos, lembrou que esta reunião já estava sendo preparada, atendendo ao apelo feito pelo Deputado Isaltino Nascimento, mas diante da determinação do Governador do Estado de limitar a no máximo dez pessoas as reuniões presenciais, essa agenda foi adiada, mas que a sugestão continua ativa para ser atendida quando possível. Informou ainda, que as próximas reuniões deste Colegiado serão convocadas através das mídias sociais e grupos de WhatsApp e citando os colaboradores Leandro Rafael e Luiz Pedro Campelo, agradeceu a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o dedicado e competente trabalho desenvolvido. Nada mais havendo, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, declarou encerrados os trabalhos. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA OITO DE ABRIL DE 2020.

Às dez horas e trinta minutos do dia oito de abril de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e registrada no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19, e, em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Antonio Coelho, Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho, João Paulo Costa e José Queiroz, e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel, e ainda esteve presente na reunião o Deputado William Brígido, que não é membro desta Comissão. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e votação a Ata da Reunião Extraordinária realizada no dia trinta e um de março de 2020, ata aprovada por unanimidade, passando em seguida à pauta do dia com a distribuição dos seguintes projetos de lei: Projetos de Decreto Legislativo nºs 68/2020 ao 144/2020, de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Casinhas, Canhotinho, Pedra, Itaíba, Chã de Alegria, Bom Jardim, Ferreiros, Águas Belas, Tamarandá, Gravatá, João Alfredo, Vitória de Santo Antão, Bom Conselho, Cedro, Solidão, Brejo da Madre de Deus, São João, Afrânio, Nazaré da Mata, Carpina, Toritama, Joaquim do Monte, Caruaru, Arcoverde, Dormentes, Feira Nova, Granito, Salgadinho, Belo Jardim, Jaboatão dos Guararapes, Orobó, São Caetano, Ibirajuba, Sanharó, Riacho das Almas, Araçoiaba, Palmares, Frei Miguelinho, Jaqueira, Altinho, Caetés, Jucati, Araripina, Goiana, Tabira, Terra Nova, Quipapá, Capoeiras, Santa Maria do Cambucá, Exu, Bonito, Lagoa do Ouro, Paranatama, Brejão, Primavera, Xexéu, Jatobá, Calumbi, Jupí, Itacuruba, São José da Coroa Grande, Ipubi, Alagoinha, Moreilândia, Venturosa, Garanhuns, Santa Maria da Boa Vista, Santa Terezinha, Calçado, Pamamirim, Igarassu, Passira, Sirinhiáem, Buíque, Pombos, Agrestina e Glória de Goitá, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o aumento arbitrário de preços, notadamente em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comção social.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1018/2020, de autoria do Deputado Joel da Harpa, projeto constante da pauta, mas rejeitado por unanimidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e, portanto, retirado de tramitação nesta Comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 1020/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Fica vedado, no Estado de Pernambuco, o corte do fornecimento de água tratada e energia elétrica, por inadimplência, durante o período de calamidade imposto pelo Governo do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia do COVID-19), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1023/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Obriga as Empresas Concessionárias de Transporte Público a disponibilizar álcool gel nas estações e dá outras providências.), designando como relator o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a vedação de alteração de preços para comercialização de produtos que especifica enquanto perdurar o estado de emergência decretado em virtude da Pandemia do novo Coronavírus.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) em situações de endemia, epidemia e pandemia, na forma que menciona, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado João Paulo Costa;

Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar hospitais de campanha, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a firmar convênio com instituições religiosas para a distribuição de cestas básicas, durante a vigência do estado de calamidade, decretado no Estado de Pernambuco, nos termos que se segue.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2020, de autoria do Deputado Alvaro Porto, projeto constante da pauta, porém rejeitado por unanimidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo, portanto, retirado de tramitação nesta Comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a possibilidade da formalização de empréstimo, total ou parcial, dos recursos arrecadados e não utilizados provenientes dos depósitos referentes a penas alternativas e fianças de ocorrências de menor potencial ofensivo, que estão sob a administração do Poder Judiciário Estadual para o Poder Executivo, que deverão ser empregados exclusivamente na compra de material de EPI para os profissionais da área de saúde pública em Pernambuco na vigência do Estado de Calamidade Pública.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a suspensão do pagamento dos conselhos de classe em casos de pandemia e estado de calamidade pública.), designando como relator o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1032/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a venda fracionada de medicamentos nas clínicas veterinárias, Pet Shops e estabelecimentos congêntes e a produção em embalagens apropriadas para tal fim, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza o poder executivo a conceder bolsaauxílio para as famílias responsáveis por estudantes da rede pública de ensino que tenham as aulas suspensas por medidas de contenção de epidemias virais.), designando como relator o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina a disponibilização gratuita pelas operadoras de telefonia e internet móvel dos acessos a sites de comunicação, redes sociais e streaming, sem qualquer contabilização do pacote de dados dos clientes e dispõe sobre a suspensão dos serviços de telefonia e internet por inadimplência, durante o período de aplicação das medidas referentes à contenção do vírus COVID-19.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a utilização dos créditos em minutos pagos e não utilizados nos estacionamentos na forma que especifica e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Fica suspensa a anotação e protesto de títulos de pessoas físicas e jurídicas durante o período em que estiverem vigentes as situações de Estado de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em Pernambuco.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Isenta os veículos de carga do pagamento de pedágios no Estado de Pernambuco em períodos de pandemia.), designando como relator o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Proíbe a execução da apreensão de veículos em virtude de Blitz do IPVA no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o sistema bancário eletrônico 24 horas dos bancos localizados no Estado de Pernambuco, em casos de pandemias.), designando como relator o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1042/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina a proibição de venda dos produtos de higiene e alimentícios na forma que menciona, em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).), designando como relator o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2020, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs do Estado de Pernambuco, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrico e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes. Prosseguiu o Presidente Lucas Ramos com a discussão dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 68/2020 ao 144/2020, de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Casinhas, Canhotinho, Pedra, Itaíba, Chã de Alegria, Bom Jardim, Ferreiros, Águas Belas, Tamandaré, Gravatá, João Alfredo, Vitória de Santo Antão, Bom Conselho, Cedro, Solidão, Brejo da Madre de Deus, São João, Afrrão, Nazaré da Mata, Carpina, Toritama, Joaquim do Monte, Caruaru, Arcoverde, Dormentes, Feira Nova, Granito, Salgadinho, Belo Jardim, Jaboatão dos Guararapes, Orobó, São Caetano, Ibirajuba, Sanharó, Riacho das Almas, Araçoiaba, Palmares, Frei Miguelinho, Jaqueira, Altilho, Caetés, Jucati, Araripna, Goiana, Tabira, Terra Nova, Quipapá, Capoeiras, Santa Maria do Cambucá, Exu, Bonito, Lagoa do Ouro, Paranatama, Brejão, Primavera, Xexéu, Jatobá, Calumbi, Jupi, Itacuruba, São José da Coroa Grande, Ipubi, Alagoinha, Moreilândia, Venturosa, Garanhuns, Santa Maria da Boa Vista, Santa Terezinha, Calçado, Pamamirim, Igarassu, Passira, Sirinhaém, Bulgoe, Pombos, Agrestina e Glória de Góitá, projeto tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento a quem o Presidente passou a palavra, tendo o mesmo, após algumas considerações sobre os Decretos, emitido parecer pela aprovação dos referidos decretos. A seguir, o Presidente passou a palavra ao Deputado João Paulo, um pedido de questão de ordem, arguindo este se teria direito a voto, tendo em vista sua condição de membro suplente, tendo o Presidente Lucas Ramos respondido que sim, estando o Deputado na mesma condição dos demais membros suplentes presentes, a exemplo do Deputado Isaltino Nascimento. Fizeram ainda uso da palavra fazendo suas considerações sobre o Decreto Legislativo e o problema da pandemia com sua repercussão nos municípios decretados em estado de calamidade e no Estado, os parlamentares: Deputado Tony Gel, Deputado Henrique Queiroz Filho e novamente o Deputado João Paulo que sugeriu aos Presidentes das Comissões, a fim de tomar as reuniões mais eficientes, que fosse concedido a cada Deputado um tempo determinado e ao final deste tempo a conexão fosse interrompida, ficando a critério dos presidentes, estender ou não o tempo fixado. Fez ainda, o Deputado João Paulo, suas considerações sobre o Decreto em discussão, destacando o papel desta Casa Legislativa e antecipando seu voto favorável ao mesmo, tendo o Presidente Lucas Ramos, respondendo à sugestão do Deputado João Paulo, informando que um relógio estava sendo providenciado para marcar o tempo de oratória de cada Deputado, ponderando contudo, que não achava isso necessário, tendo em vista que as discussões levantadas pelos parlamentares estavam sendo muito pertinentes, especialmente neste momento de enorme preocupação de todos. O Presidente Lucas Ramos, em seguida, antecipou a palavra ao Deputado Antonio Coelho, atendendo ao seu pedido de questão de ordem, tendo o Deputado Antonio Coelho exposto sua discordância à sugestão do Deputado João Paulo, argumentando que o tempo de cada Deputado já está previsto no regimento interno no artigo 90, com 15 minutos para o relator em cada proposição, 10 minutos para cada membro da Comissão e 5 minutos para parlamentares não membros, presentes à reunião, dizendo ainda que, na sua opinião, o momento presente exige de todos paciência a fim de que se possa legislar com discussões bastante fundamentadas. O Deputado João Paulo respondeu a questão de ordem do Deputado Antonio Coelho, dizendo que não teve intenção de mudar o regimento interno e que o tempo estendido é uma concessão do Presidente da Comissão que deve ser dada se assim o entender, evitando porém, extrapolar o tempo da reunião para não comprometer o horário da reunião seguinte de outra comissão. Prosseguindo a reunião, o Presidente passou a palavra ao Deputado José Queiroz que fez suas considerações sobre o decreto de calamidade hora em discussão, também antecipando seu voto a favor dele. Fez uso novamente da palavra o Deputado Tony Gel para chamar atenção dos municípios sobre a parceria que devem ter com o Governo do Estado para ajudar no árduo trabalho que vem desenvolvendo. Com a palavra o Deputado Antonio Moraes, pediu ao Líder do Governo, Isaltino Nascimento, que levasse ao Governo do Estado e ao Secretaria de Saúde Estadual sua preocupação com relação a falta de confirmação da causa mortis, narrando um caso de uma pessoa de Macaparana que faleceu no Hospital Getúlio Vargas com os sintomas da COVID-19 e não teve essa providência, representando um risco para a população especialmente para os funcionários das funerárias. Encerrada a discussão do Decreto Legislativo, o Presidente Lucas Ramos recolheu os votos de cada um dos Deputados, todos favoráveis ao referido Decreto. Em seguida, passou o Presidente Lucas Ramos para a discussão e votação dos demais projetos da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 573/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de instituir requisito para celebração de contratos atinentes a veículos.), com a Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação da ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 573/2019.), que recebeu parecer favorável, com abrangência da emenda, do seu relator, Deputado Antônio Moraes, e de todos os membros presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 670/2019, de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.211, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual, a fim de priorizar a aquisição ou locação de veículos com maior potência de motor para compor a frota da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Corpo de Bombeiros Militar e Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco.), que recebeu parecer favorável do seu relator, Deputado Antonio Coelho, e de todos os membros presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 750/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, a fim de garantir o benefício aos Agricultores e Agricultoras Familiares.), que recebeu parecer favorável do seu relator, Deputado José Queiroz, e de todos os membros presentes; Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 784/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 784/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 15.209, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, a fim de majorar o percentual exigido.), que recebeu parecer favorável do seu relator, Deputado José Queiroz, e de todos os membros presentes; Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 796/2019), ao Projeto de Lei Ordinária nº 796/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, do Estatuto da Juventude, criado através da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre os direitos dos jovens, os deveres, os princípios e as políticas públicas de juventude.), tendo como relator, o Deputado Alvaro Porto, na sua ausência, designado para relatoria o Deputado Antonio Coelho, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes. O Presidente da Comissão, Deputado Lucas Ramos, afirmou que houve um problema na conexão do Deputado João Paulo no momento da votação do Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 796/2019, por isso, o seu voto não será computado como abstenção, e sim como se o Deputado João Paulo não estivesse presente na reunião no momento da votação. O Deputado Isaltino Nascimento pediu a palavra ao presidente, em seguida, agradeceu a toda assessoria da comissão, desejou melhoras ao Companheiro, Deputado Paulo Dutra, e afirmou que o Executivo enviou dois Projetos de Lei, um instituindo uma pensão vitalícia aos servidores públicos que estão na linha de frente ao combate do COVID-19 e vierem a falecer, e outro estabelecendo um fundo estadual de combate ao coronavírus. Além disso, o Deputado Isaltino Nascimento afirmou que a tarde irá ocorrer uma reunião, só para os Deputados, com o Governador Paulo Câmara, com o Secretário de Saúde e o com o Secretário de Planejamento. O Deputado Tony Gel também quis externar o sentimento e torcida ao Deputado Paulo Dutra que está infectado pelo Coronavírus. O Deputado João Paulo afirmou que a conexão dele caiu no momento da votação do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 796/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, mas gostaria de registrar que seu voto seria pela aprovação do referido substitutivo, além disso, o Deputado João Paulo queria, também, desejar melhoras ao Deputado Paulo Dutra e parabenizar o Deputado Isaltino Nascimento pela iniciativa de articular a reunião dos Deputados com o Governador do Estado que, segundo o Deputado João Paulo está realizando um excelente trabalho. Por fim, o Deputado João Paulo parabenizou o Presidente da Comissão, Deputado Lucas Ramos, pela condução da reunião. O Deputado Lucas Ramos retomou a palavra e afirmou que todos têm visto o esforço do Poder Legislativo para continuar suas atividades e apoiar o Poder Executivo no combate ao COVID-19, inclusive, ressaltou que quase 70% do valor das emendas parlamentares foram destinadas para o combate do Coronavírus, reforçando o empenho do Poder Legislativo para ajudar a sociedade, e, por fim, convoca outra reunião para a próxima quarta-feira no mesmo horário. Nada mais havendo, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, declarou encerrados os trabalhos. Do que, para constar, nós, Eliene Regis Brandão Agra e Luiz Pedro Campello, lavramos a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA QUINZE DE ABRIL DE 2020.

Às onze horas do dia quinze de abril de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares membros titulares: Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho, João Paulo Costa, José Queiroz e Sivaldo Albino e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo, Rogério Leão e Tony

Gel, e ainda o Deputado Antônio Fernando e a Deputada Roberta Arraes, não membros desta Comissão. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária do dia oito de abril de dois mil e vinte, ata aprovada por unanimidade, passando, em seguida, à pauta do dia com a distribuição dos seguintes projetos de lei: Projetos de Decreto Legislativo nºs 81/2020, 92/2020 e 145/2020 ao 172/2020, de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Itaquingua, Chã Grande, Lagoa do Carro, Iati, Mirandiba, Ilha de Itamaracá, Buenos Aires, Manari, Cachoeirinha, Sertânia, Carnaíba, Tuparetama, Palmeirina, Salão, Brejinho, Quixaba, Santa Filomena, Camutanga, Petrolândia, São José do Egito, Orocó, Lagoa Grande, Timbaúba, Angelim, Floresta, Ouricuri, Itapetim, Serrita, Igaracy, Escada, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Complementar nº 1045/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a concessão de pensão especial complementar aos dependentes dos servidores que indica.), projeto em regime de urgência, designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Complementar nº 1074/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.), também em regime de urgência, designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Complementar nº 1075/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a utilização dos recursos que especifica nas ações necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.), projeto em regime de urgência, designando como relator o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2020, de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o pagamento de carne ou fatura de compra de produtos, serviços ou de cartão de crédito, para que seja realizado exclusivamente em seu estabelecimento.), designando como relator o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Institui Programa de Segurança Alimentar para atendimento das populações mais vulneráveis, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, no Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Proíbe que planos e operadoras de saúde no Estado de Pernambuco recusem prestação de serviços a pessoas contaminadas pelo COVID-19 em razão de prazo de carência de contratos.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1051/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Cria o Programa Emergencial de Testagem para o COVID-19 em Modalidade “drive thru” e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1054/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a providenciar hospedagem em hotéis, pousadas, e demais estabelecimentos de hospedaria aos profissionais de saúde que atuem em unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais e unidades de atendimento móvel pré-hospitalar no enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos para implementar medidas de incentivo à conversão produtiva emergencial de empresas para proteção econômica e sanitária à população pernambucana, durante o tempo que perdurar as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme regulamentação do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1056/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a estabelecer procedimentos para o pagamento de IPVA no período da pandemia do novo Coronavírus.), designando como relator o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de proibir uso de cores alusivas a partidos políticos.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1060/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a implantação de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) para dissipar o estresse dos profissionais de saúde e demais funcionários que estão atuando nas unidades de saúde públicas e privadas no combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as clínicas e hospitais veterinários a exibir tabela de preços.), designando como relator o Deputado Rogério Leão; Projeto de Lei Ordinária nº 1064/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece penalidades administrativas a quem divulgar informação falsa e dá outras providências.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano.), designando como relator o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2020, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Dispõe sobre a suspensão temporária dos atos destinados ao envio de certidões para protesto de débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não, no Estado de Pernambuco, durante o prazo de 90 dias ou enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.), designando como relator o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de notificação prévia com prazo e informações adequados nos serviços que indica.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1073/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui diretrizes para o incentivo ao setor cultural do Estado de Pernambuco, durante a pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Sivaldo Albino. Prosseguiu o Presidente Lucas Ramos com a discussão dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 81/2020, 92/2020 e 145/2020 ao 172/2020, de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Itaquingua, Chã Grande, Lagoa do Carro, Iati, Mirandiba, Ilha de Itamaracá, Buenos Aires, Manari, Cachoeirinha, Sertânia, Carnaíba, Tuparetama, Palmeirina, Salão, Brejinho, Quixaba, Santa Filomena, Camutanga, Petrolândia, São José do Egito, Orocó, Lagoa Grande, Timbaúba, Angelim, Floresta, Ouricuri, Itapetim, Serrita, Igaracy, Escada, projeto tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento a quem o Presidente passou a palavra, tendo o mesmo registrado que neste processo de pandemia já foram votados cento e trinta e nove projetos em três reuniões ordinárias, e que hoje estariam votando e declarando o estado de calamidade pública para mais trinta municípios, perfazendo um total de cento e sessenta e nove municípios dos cento e oitenta e quatro municípios do Estado, faltando, portanto, apenas quinze deles, declarando a seguir seu parecer pela aprovação aos Projetos de Decreto Legislativo. O Presidente colou então em discussão os referidos Projetos de Decreto, passando a palavra ao Deputado Henrique Queiroz Filho que antecipou seu voto favorável, reforçando, no entanto, a necessidade de cobrança e fiscalização por parte dos gestores municipais, dos vereadores, dos órgãos de controle e fiscalização do Estado de Pernambuco à medida que estão sendo aprovados os decretos de estado de calamidade. Com a palavra o Deputado Tony Gel registrou o falecimento do Ex-Prefeito de Olinda, Germano Coelho e antecipou seu voto acompanhando o relator. O Presidente Lucas Ramos colheu a seguir o voto individual dos Deputados, tendo sido aprovado por unanimidade os Projetos de Decreto Legislativo nºs 81/2020, 92/2020 e 145/2020 ao 172/2020, continuando a discussão e votação dos projetos da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 1045/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a concessão de pensão especial complementar aos dependentes dos servidores que indica.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel que na sua fundamentação citou os servidores indicados, servidores da linha de frente de combate ao coronavírus, apresentando parecer favorável, seguido pelos demais Deputados presentes; Projeto de Lei Complementar nº 1074/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz que o aprovou fazendo, após seu parecer, algumas considerações sobre o grave momento de pandemia, citando os números de mortes nos principais estados afetados. Abrindo a discussão ao projeto, o Presidente passou a palavra ao Deputado Henrique Queiroz Filho que solicitou o registro de uma sugestão sua ao Governo do Estado para que priorize a aquisição de produtos e serviços produzidos no Estado como equipamentos de EPIs, insumos, entre outros, registrando também suas felicitações ao Governador e sua equipe pelo anúncio de aquisição da produção das cooperativas e associações rurais para distribuição com famílias carentes do Estado e continuou com a votação ao Projeto de Lei Complementar nº 1074/2020 que foi aprovado por unanimidade, tendo feito ainda algumas considerações no momento, o Deputado Sivaldo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a utilização dos recursos que especifica nas ações necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.), com a Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause, nos termos da Subemenda Supressiva, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Suprime o art. 1º da Emenda Modificativa nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2020), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado João Paulo que votou favoravelmente ao projeto na sua forma original, portanto, sem abrangência à emenda, alegando que a mesma teria sido rejeitada na referida Comissão, tendo os Deputados Tony Gel e Isaltino Nascimento, bem como o assessor desta Comissão de Finanças, Leandro Rafael, esclarecido ao relator que a referida emenda foi aprovada naquela Comissão nos termos da subemenda supressiva conforme publicada no Diário Oficial e aqui apresentada. O relator, Deputado João Paulo, reconhecendo seu equívoco, retificou o seu voto, aprovando o projeto nos termos apresentados e o projeto foi aprovado por unanimidade dos Deputados com abrangência à emenda nos termos da subemenda supressiva. Dando continuidade a reunião, o Presidente Lucas Ramos passou aos projetos em extrapauta com a distribuição do seguinte projeto: Projeto de Resolução nº 1076/2020, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, que institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), a fim de dispor sobre o regime de tramitação das proposições apresentadas durante a vigência do SDR.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes e a discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o aumento arbitrário de preços, notadamente em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comocão social.), com a Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2020.) tendo como relator o Deputado Tony Gel que o aprovou com abrangência à emenda à unanimidade dos Deputados presentes. Não havendo mais nenhum projeto a discutir e votar, o Presidente Lucas Ramos colocou o microfone a disposição dos presentes, convidando os Deputados que participariam da reunião da Comissão de Negócios Municipais a permanecerem conectados e agradecendo a presença do Deputado Antônio Fernando e da Deputada Roberta Arraes, não membros desta Comissão de Finanças. Fizeram uso da palavra, para as considerações finais, o Deputado Tony Gel, que prestou suas condolências à família do Ex-Prefeito de Olinda, Germano Coelho, reforçadas pelo Presidente Lucas Ramos, o Deputado Rogério Leão, solicitando a permanência dos Deputados para a reunião da Comissão de Negócios Municipais, o Deputado Isaltino Nascimento que enumerou os Deputados da referida Comissão, que deverão permanecer conectados, convocando também os Deputados para as próximas reuniões a tarde da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Comissão de Cidadania, e Comissão de Saúde, lembrando a reunião plenária do dia seguinte às dez horas em sessão ordinária e às onze horas a sessão extraordinária. O Presidente Lucas Ramos passou a palavra ao Deputado Antônio Fernando que também teceu seus elogios ao trabalho desenvolvido, especialmente neste momento de crise. O Presidente agradecendo as palavras generosas do Deputado pelo seu excelente trabalho na condução desta Comissão de Finanças, disse que o trabalho do legislativo não pode se curvar ao problema que se vive atualmente e que o ritmo intenso de discussão e votação de projetos se manteve de tal forma que não houve qualquer prejuízo ao calendário de votação das proposições. Com a palavra o último inscrito, Deputado João Paulo, arguiu se houve algum avanço na questão do regimento, se estaria somente para distribuir ou se já discutir, tendo o Presidente passado a palavra ao Deputado Isaltino Nascimento para responder à pergunta, já que na última reunião da Comissão de Justiça, ele precisou se ausentar antes do seu término. O Líder do Governo, Isaltino Nascimento, explicou o andamento do processo dizendo que o Projeto de Resolução deverá ser apreciado na próxima terça-feira na Comissão de Justiça e que aqueles que quiserem apresentar ideias e propostas, deverão encaminhá-las ao Dr. Paulo Pinto, assessor da referida comissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, declarou encerrados os trabalhos, convocando a todos para a reunião ordinária na próxima quarta às dez horas e trinta minutos. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE ABRIL DE 2020.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se, remotamente os seguintes parlamentares membros titulares: Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho e José Queiroz, e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo, Romário Dias e Tony Gel, e ainda o Deputado Antônio Fernando e o Deputado Delegado Erick Lessa, não membros desta Comissão. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião e antes de iniciar a pauta do dia, abriu o microfone ao Deputado Delegado Erick Lessa que fez uma convocação aos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo para que cumpram com o horário determinado ao início da reunião, às quatorze horas de hoje, tendo em vista a extensa pauta de trabalho. Em seguida, o Presidente colocou em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária do dia quinze de abril de dois mil e vinte, ata aprovada por unanimidade, passando à pauta do dia com a distribuição dos seguintes projetos de lei: Projetos de Decreto Legislativo nºs 173/2020 ao 183/2020, de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Abreu e Lima, Barreiros, Maraiá, Lajedo, Tupanatinga, Salgueiro, Trindade, Correntes, Tacaratu, São José do Belmonte, Inajá, designando como relator o Deputado Romário Dias e dizendo que este Decreto consta em pauta para a discussão e votação nesta sessão, bem como os Projetos de Decreto da extrapauta, solicitando ao Deputado incluir a ambos em sua relatoria, procedendo a seguir sua leitura: Projetos de Decreto Legislativo nºs 184/2020 e 185/2020, de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Jataúba e Belém do São Francisco. Continuou, o Presidente, com a distribuição dos demais projetos da pauta ordinária: Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.), projeto em regime de urgência, designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar e economia solidária, no Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho. Passou então o Presidente Lucas Ramos para a discussão dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 173/2020 ao 183/2020, de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Abreu e Lima, Barreiros, Maraiá, Lajedo, Tupanatinga, Salgueiro, Trindade, Correntes, Tacaratu, São José do Belmonte, Inajá, e dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 184/2020 e 185/2020, de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Jataúba e Belém do São Francisco, e tendo como relator o Deputado Romário Dias, a quem o Presidente passou a palavra, tendo o mesmo registrado que como já havia participado da discussão destes projetos na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e da Comissão de Administração Pública, decidia pela aprovação dos referidos projetos, projetos que com os votos colhidos dos Deputados presentes, foram aprovados por unanimidade; Projeto de Lei Complementar nº 1075/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes que, de posse da palavra, informou que o projeto foi retirado de pauta na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e portanto estava prejudicada a votação aqui nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. O Presidente, de posse da informação, retirou o referido projeto de pauta nesta Comissão de Finanças e passou a discussão do projeto seguinte: Projeto de Lei Ordinária nº 970/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPREV.), projeto em regime de urgência tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, na sua ausência designado ao Deputado Isaltino Nascimento, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes, com votos colhidos nominalmente; Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, que fez alguns esclarecimentos sobre o projeto emitindo seu parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados com votos colhidos nominalmente. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, informando que os projetos aqui aprovados encontram-se aptos a serem votados na sessão plenária ordinária amanhã às dez horas e em caráter extraordinário às onze horas, e antes de encerrar a reunião passou a palavra ao Deputado Isaltino Nascimento que reiterou os horários das sessões plenárias do dia vinte e três de abril e comunicou as reuniões a serem realizadas na parte da tarde: às quatorze horas, Comissão de Desenvolvimento Econômico, quatorze horas e trinta minutos, Comissão de Saúde, quinze horas, Comissão de Negócios Municipais, quinze horas e trinta minutos, Comissão de Cidadania e às dezesseis horas, da Comissão de Agricultura, convocando o comparecimento dos membros titulares e suplentes das citadas comissões. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, declarou encerrados os trabalhos, convocando a todos para a reunião ordinária na próxima quarta-feira às dez horas e trinta minutos. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE ABRIL DE 2020.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares membros titulares: Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho, João Paulo Costa, José Queiroz e Sivaldo Albino, e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária do dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte, ata aprovada por unanimidade, passando à pauta do dia com a distribuição dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Complementar nº 1108/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.), projeto em regime de urgência, designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2020, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, para modificar a composição do Conselho Gestor do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco (FERC-PE), fixar regras sobre as suas deliberações e dispor sobre a destinação dos seus recursos.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir a apresentação de recursos administrativos por meio eletrônico, no âmbito do Procon-PE.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1093/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece vedação à Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco de celebrar contratos, parcerias ou convênios com empresas privadas, nas situações em que especifica, em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de cornoção social.), designando como relator o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2020, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Determina que os estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado de Pernambuco garantam a existência de leitos para o tratamento de profissionais de saúde acometidos ou com suspeita de COVID-19 e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1106/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Prioriza a execução de emendas parlamentares destinadas à área de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1107/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui cachê a artistas profissionais que realizarem apresentações em sacadas ou live social, enquanto perdurar o período do Decreto Nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Sivaldo Albino. Em seguida, o Presidente Lucas Ramos passou para a discussão dos projetos da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 1075/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes com os votos colhidos nominalmente de cada um deles; Projeto de Lei Complementar nº 1108/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.), projeto em regime de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz que, de posse da palavra e reafirmando o esforço do Governador no combate à pandemia do coronavírus, votou pela aprovação do projeto seguido pelos demais Deputados presentes com os votos colhidos nominalmente; Substitutivo nº 01/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2020.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que “Cria, na estrutura administrativa da Polícia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa” para ampliar o escopo de suas atribuições investigatórias.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes que deu seu parecer favorável à unanimidade dos membros presentes com votos também colhidos nominalmente. O Presidente Lucas Ramos dando prosseguimento à reunião passou à extrapauta com distribuição do seguinte projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 1109/2020, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Suspende o pagamento e a cobrança dos serviços públicos das empresas fornecedoras de água e energia elétrica, em relação às pessoas jurídicas que menciona, durante o período de pandemia de coronavírus, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento, porém, após o pedido de questão de ordem do Deputado José Queiroz que fez algumas ponderações sobre o conteúdo do projeto, o Presidente Lucas Ramos redistribuiu a relatoria do referido projeto, a pedido do Deputado Isaltino Nascimento, para o Deputado José Queiroz e prosseguiu com a discussão e votação do projeto da extrapauta: Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 522/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 522/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de multa em caso de perda ou extravio de cartão de estacionamento.), projeto tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que apresentou parecer pela aprovação. O Presidente passou a palavra ao Deputado Tony Gel que fez ainda suas considerações sobre o projeto distribuído nesta extrapauta de autoria do Deputado Adalto Santos, bem como ao projeto hora em discussão, antecipando seu voto favorável ao mesmo. De posse da palavra, o Deputado João Paulo também apresentou suas considerações sobre o projeto distribuído nesta extrapauta, de autoria do Deputado Adalto Santos, concluindo pela necessidade de aprofundamento do seu conteúdo. Não havendo mais quem quisesse discutir o Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 522/2019, o Presidente colocou em votação nominal, sendo aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. O Presidente Lucas Ramos concluindo os trabalhos de distribuição, discussão e votação dos projetos desta reunião passou a palavra ao Deputado Isaltino Nascimento que lembrou a todos os horários das reuniões ordinárias das diversas comissões bem como das reuniões plenárias, lembretes reiterados pelo Presidente Lucas Ramos. De posse da palavra o Deputado Tony Gel comunicou sua solicitação de inscrição para o “grande expediente” onde pretende fazer um desagravo em nome do cantor e compositor pernambucano do Sertão do Pajeú, Assisá, agredido por um comediante de uma suposta rede de televisão. O Presidente Lucas Ramos, externando seu apoio a iniciativa do Deputado Tony Gel, disse que este repúdio na Assembleia Legislativa a desastrosa manifestação desse “pseudocomediante” possa contribuir para a construção deste cidadão, que, conhecendo a cultura pernambucana especialmente a do Pajeú,

ele passe a valorizá-la. Em seguida, fizeram ainda uso da palavra os Deputados: José Queiroz e João Paulo que além de manifestar o apoio a iniciativa do Deputado Tony Gel, fizeram suas considerações sobre o impacto da pandemia do coronavírus com repúdio às medidas e posturas do Presidente da República. Antes de encerrar a presente reunião, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, comunicou que na última quinta-feira foi aberto um novo prazo para o remanejamento de emendas parlamentares, prazo que se encerra hoje as dezesseis horas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, convocando a todos para a próxima reunião ordinária na próxima quarta às dez horas e trinta minutos. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA SEIS DE MAIO DE 2020.

Às dez horas e trinta minutos do dia seis de maio de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares membros titulares: Antonio Coelho, Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho, João Paulo Costa, José Queiroz e Sivaldo Albino e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel, além da Deputada Simone Santana, não membro desta Comissão. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária do dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte, ata aprovada por unanimidade, passando à pauta do dia com a distribuição dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de elevar excepcionalmente o percentual de contratação de artistas e grupos que expressem a cultura pernambucana durante o ano de 2021.), designando como relator o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1112/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Cria o Programa “Empresa Amiga da Saúde” no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Institui o Selo Produto Local e sua conferência às empresas que façam parte de Arranjos Produtivos Locais (APLs) e de outros setores econômicos do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1114/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre normas de funcionamento dos zoológicos e similares situados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Sivaldo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Adia o feriado das festas juninas, para o dia 12 de dezembro de 2020, no âmbito do Estado de Pernambuco, devido à pandemia do novo coronavírus.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1124/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Obriga a Administração Pública do Estado de Pernambuco a realizar, mediante pedido do usuário, exames laboratoriais para detecção do novo coronavírus Sars-Cov-2, causador da doença COVID-19, nos comunicantes familiares dos profissionais da rede estadual de saúde diagnosticados com a doença, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento. Em seguida, o Presidente Lucas Ramos passou para a discussão dos projetos da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 917/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir práticas discriminatórias na concessão de crédito.), tendo como relator o Deputado Tony Gel que, de posse da palavra, afirmou ter já trabalhado nele na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e considerando-o como uma boa iniciativa do autor, emitiu seu parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes, com votos colhidos nominalmente a cada um deles; Projeto de Lei Ordinária nº 969/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.), projeto em regime de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz que, de posse da palavra, apresentou os argumentos de esclarecimento ao projeto, concluindo pela aprovação do mesmo, seguido pela unanimidade dos Deputados presentes com os votos colhidos nominalmente. O Presidente Lucas Ramos dando prosseguimento à reunião passou à extrapauta com a discussão e votação dos projetos a seguir: Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 116/2019 e 1088/2020.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 116/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pernambuco.) e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar e economia solidária, no Estado de Pernambuco.), projeto tendo como relator o Deputado José Queiroz que apresentou parecer pela aprovação, acrescentando se tratar de um dos grandes programas que contribui com o desenvolvimento rural, valorizando o agricultor ao evitar o atravessador, projeto colocado em discussão e em votação, foi aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes com os votos colhidos nominalmente com algumas considerações ao projeto feitas pelos Deputados Tony Gel, Deputado Isaltino Nascimento e o Deputado João Paulo que aproveitou a oportunidade e apresentou uma sugestão de realização de uma reunião com os Secretários da Fazenda e o de Saúde do Estado, a fim de que os Deputados, tendo em vista a eminente decretação de um lockdown, possam fazer uma avaliação de todas as suas implicações políticas, econômicas e sociais e qual seria o alcance dele, se restrito à área metropolitana ou se em todo Estado, de modo que os Deputados de posse de todas as informações possam se preparar para enfrentar o novo quadro e poder oferecer apoio ao Governo do Estado nas medidas importantes e cruciais neste momento de pandemia. O Presidente Lucas Ramos pediu para que a proposta do Deputado João Paulo fosse debatida após a discussão e votação do último projeto desta extrapauta, a seguir: Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2020.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2020, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, para modificar a composição do Conselho Gestor do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco (FERC-PE), fixar regras sobre as suas deliberações e dispor sobre a destinação dos seus recursos.), projeto em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, que, no momento, havia perdido sua conexão, tendo o Presidente Lucas Ramos optado por dar prosseguimento ao debate da proposta do Deputado João Paulo passando a palavra ao Líder do Governo, Deputado Isaltino Nascimento, que ponderou que a reunião sugerida deveria ocorrer em dois momentos, um com o Secretário da Fazenda, proposto por esta Comissão de Finanças para tratar das questões econômicas e em outro momento com o Secretário de Saúde, proposto pela Comissão de Saúde, da qual o Deputado João Paulo é membro e poderia levar a sugestão para sua Presidente, Deputada Roberta Araes. Na Comissão de Finanças, o Deputado Isaltino Nascimento, sugeriu ocorrer um dia após o anúncio do lockdown, tendo se comprometido em fazer a mediação junto ao Secretário da Casa Civil e solicitando ao Presidente Lucas Ramos fazer o convite ao Secretário da Fazenda, Décio Padilha, sugerindo ainda que a reunião fosse realizada remotamente, mas de modo fechado, sem a veiculação para o público em geral. O Deputado Isaltino Nascimento lembrou ainda os horários das próximas reuniões ordinárias das diversas comissões bem como das reuniões plenárias. O Presidente Lucas Ramos disse, em seguida, que hora resgatava uma proposta do Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Antônio Moraes, feita a esta Comissão de Finanças de realização de uma reunião conjunta das duas comissões para trazer uma discussão com representantes do segmento da construção civil junto com representantes do poder executivo estadual a fim de melhor esclarecer o decreto proibindo obras que não sejam de interesse público ou essenciais, na expectativa de melhorar a comunicação e na medida do possível retomar atividades que estejam fora do escopo da suspensão aqui em Pernambuco, tendo em vista que em alguns estados do país, essas obras privadas estão autorizadas, ponderando porém o Presidente Lucas Ramos que não tinha a informação de qual o efeito disso no aumento de casos de doentes pela COVID-19 e que seria prudente, antes de falar em liberação, saber as consequências disso, ponderou o Presidente Lucas Ramos dizendo que, com essa reunião, já seriam três os encontros, neste sentido, propostos por esse colegiado e que seria importante saber dividir esses momentos pois existe uma agenda de funcionamento da casa a ser considerada. Prosseguiu o Presidente, Deputado Lucas Ramos, com a discussão e votação do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2020.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2020, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, para modificar a composição do Conselho Gestor do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco (FERC-PE), fixar regras sobre as suas deliberações e dispor sobre a destinação dos seus recursos.), projeto em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes que emitiu parecer favorável à unanimidade dos Deputados com votos colhidos nominalmente e com algumas considerações ao projeto dos Deputados Isaltino Nascimento e Tony Gel. O Presidente Lucas Ramos concluindo os trabalhos de discussão e votação dos projetos da extrapauta e antes de deliberar sobre as próximas agendas, comunicou o agendamento de realização, em atendimento a Constituição Estadual e Federal, da Audiência Pública de Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Décio Padilha no dia 27 de maio, às dez horas e trinta minutos, dizendo que será experimentado essa realização em ambiente virtual, explicando os procedimentos que serão aplicados para garantir a participação de todos os deputados inscritos ao debate, sejam membros ou não desta Comissão de Finanças. Retomando o debate sobre a agenda de reuniões, lembrou o Presidente Lucas Ramos que o Poder Executivo enviou a essa Assembleia Legislativa as informações da Prestação de Contas referente ao Exercício de 2019 que, atendendo ao tramite legal, foram encaminhadas ao Tribunal de Contas que deverão ser discutidas em parecer pela Corte de Contas, devendo esta Casa Legislativa aguardar a manifestação do Tribunal para que possam serem discutidas, desta vez, nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e posteriormente em plenário com rege a lei, afirmou. Informou ainda que estão sendo concluídos na próxima semana o parecer das Contas referentes aos Exercícios de 2017 e 2018 do Governo do Estado e que, tão logo os trabalhos estejam concluídos pela Assessoria desta Comissão de Finanças e Consultoria do Legislativo, serão informados e convocados os Deputados membros para apreciação, tendo ainda comunicado que essa Comissão está também trabalhando na elaboração do parecer de Prestação de Contas das contas do Tribunal de Contas de Pernambuco referente aos Exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, aguardando para concluir, algumas informações solicitadas ao órgão, para que se possa proceder ao agendamento de apreciação destas contas para o segundo semestre deste ano de 2020. Em seguida, o Presidente Lucas Ramos abriu a discussão sobre as propostas de realização dos encontros com os Secretários da Fazenda e de Saúde do Estado, tendo colocado suas opiniões favoráveis as ponderações do Deputado Isaltino Nascimento, os Deputados Henrique Queiros Filho, Tony Gel e João Paulo e o Presidente Lucas Ramos assumindo o compromisso de fazer a convocação aos Secretários de Planejamento e Gestão e da Fazenda do Estado. Fez também o uso da palavra o Deputado Antônio Moraes para reforçar seu pedido ao Presidente de convocação dos Secretários e o Deputado Henrique Queiros Filho que registrou o aniversário de cento e setenta e sete anos de elevação a categoria de cidade do município de Vitória de Santo Antão, felicitando aos seus cidadãos pelo desenvolvimento econômico e social, felicitações reforçadas pelo Presidente, Deputado Lucas Ramos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, declarou encerrados os trabalhos, convocando a todos para a próxima reunião ordinária na próxima quarta-feira, às dez horas e trinta minutos. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA TREZE DE MAIO DE 2020.

Às dez horas e trinta minutos do dia treze de maio de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares membros titulares: Antonio Coelho, Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho, João Paulo Costa, José Queiroz e Sivaldo Albino e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e

Tony Gel, além do Deputado Antônio Fernando que não é membro desta Comissão. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária do dia seis de maio de dois mil e vinte, ata aprovada por unanimidade, passando a pauta do dia com a distribuição do seguinte projeto de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1138/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a intimação de pacientes infectados pela COVID-19 na rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando requerida por médico credenciado ao Sistema Único de Saúde, em caso de inexistência da vaga na rede pública de saúde.), designando como relator o Deputado José Queiroz. Em seguida, passou a discussão e votação do seguinte projeto de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 922/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 11.628, de 22 de novembro de 1998, que institui a meia entrada para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento, originada de projeto de lei da Deputada Luciana Santos, a fim de reduzir a idade dos beneficiários para 60 (sessenta) anos e modificar os critérios aplicáveis às penalidades por seu descumprimento.), que possui como relator o Deputado José Queiroz que, de posse da palavra, apresentou os argumentos favoráveis ao mesmo, concluindo pela sua aprovação, com discussão solicitada pelo Deputado Tony Gel em que apresentou sugestão para um possível e posterior ajuste ao projeto de modo que a lei atinja especialmente aos idosos de baixa renda, tendo conluido, votado favorável ao projeto na forma apresentada. O Deputado João Paulo apresentou também seus argumentos, dizendo que o projeto está totalmente em consonância com a situação da grande maioria dos trabalhadores da população brasileira. Colhidos os demais votos dos Deputados presentes, o projeto foi aprovado por unanimidade. O Presidente Lucas Ramos, dando prosseguimento a reunião, passou à extrapauta, esclarecendo que a extrapauta vem ocorrendo com uma frequência maior do que o desejado, tendo em vista que a reunião da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ocorre na segunda-feira e a publicação dos pareceres aprovados ou rejeitados na referida comissão acontece somente na terça-feira, sendo assim, quando esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação formaliza, na terça-feira, o Edital de Convocação de sua reunião os projetos que foram aprovados na citada Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ainda não foram publicados no Diário Oficial, sendo necessário portanto, apresentá-los em extrapauta, conforme distribuição a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 1140/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza ao Poder Executivo Estadual determinar a apreensão veicular nas vias públicas, sempre que caracterizada infração aos atos normativos estaduais que estabeleçam restrições à circulação de veículos no Estado de Pernambuco.), relatoria designada ao Deputado Isaltino Nascimento através de sorteio, a pedido, em questão de ordem, do Deputado Antonio Coelho, sorteio realizado entre os membros titulares presentes e membros suplentes na ausência de alguns titulares, conforme regimento interno. Continuando a extrapauta, o Presidente Lucas Ramos, colocou em discussão e votação o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1093/2020.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1093/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece vedação à Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco de celebrar contratos, parcerias ou convênios com empresas privadas, nas situações em que específica, em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social.), projeto tendo como relator o Deputado João Paulo Costa que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes com votos colhidos nominalmente. O Presidente Lucas Ramos, antes de encerrar a presente reunião, reforçou a convocação para a reunião extraordinária conjunta com as Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Administração Pública, que deverá ocorrer amanhã, quinta-feira, a partir das nove horas para discutir exclusivamente o Projeto de Lei 1140/2020, de autoria do Poder Executivo, concedendo, a seguir, a palavra ao Deputado Antônio Fernando que arguiu ao Presidente Lucas Ramos sobre o andamento da liberação dos recursos das emendas parlamentares destinadas pelos Deputados à área da saúde, esclarecendo que tem recebido muitas cobranças dos prefeitos a esse respeito com argumentações que o período da pandemia do COVID-19 irá passar e os recursos não são liberados aos municípios, tendo o Presidente Lucas esclarecido que o trabalho realizado por esta Comissão de Finanças se limita a proceder a destinação dos recursos de emendas de reserva parlamentar na discussão da Lei Orçamentária Anual e as alterações nestas emendas, quando solicitadas, através do remanejamento e que, a partir daí, cabe a cada parlamentar fazer a gestão junto a secretaria firm, no caso, a Secretaria de Saúde, garantindo, o Presidente Lucas, que no último remanejamento, no ciclo que foi aberto no mês de abril, foi alcançado um número ainda maior, chegando a mais de R\$ 64 milhões, representando 70% (setenta) do total de emendas destinadas a área de saúde ou de assistência social para ações relacionadas ao combate do coronavírus, reafirmando a importância de cada parlamentar fazer a gestão disso com a secretaria firm e com o órgão que vai receber o recurso, informando que a própria Secretaria Estadual da Saúde mantém um núcleo de assistência às emendas parlamentares e que pode compartilhar o contato se assim desejar o Deputado Antônio Fernando, dizendo que é de fundamental importância e de exigência máxima para que a liberação dos recursos das emendas seja autorizada, a aprovação de um plano de trabalho encaminhado pelo órgão que vai receber o recurso e daí, aprovado o plano, se inicia o processo de empenho a partir da Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com a Secretaria da Fazenda para garantir o orçamento para pagamento e quando da execução ou celebração do convênio, a liberação dos recursos, concluiu o Presidente Lucas. O Deputado Antônio Fernando informou que nas emendas por ele destinadas existem os três casos: da própria Secretaria de Saúde do Estado, de prefeituras e de entidades e arguiu se não haveria a possibilidade de uma intervenção conjunta dos Deputados, que no seu entendimento teria mais força, para garantir a liberação dos recursos, solicitando que sejam liberados algo em torno de trinta por cento destes, por exemplo. O Presidente Lucas esclareceu, mais uma vez, que a execução das emendas é feita pelo Poder Executivo, que o processo de compra, da licitação, por exemplo, para aquisição de equipamentos ou de medicamentos é feita na Secretaria Estadual de Saúde, que os recursos estão garantidos através das emendas que os parlamentares destinaram, mas não teria como interferir em um processo de compra de um poder que ele não representa, acrescentando que na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação se faz, antecipadamente, quando da destinação e ou remanejamento, uma triagem do que é viável ou não de realização, quando a emenda é publicada no Diário Oficial existe a garantia de que atende a todas as exigências previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Com a palavra, o Deputado Antônio Moraes disse que nem o Governo Federal, nem os Estados estão conseguindo comprar respiradores, em razão da falta destes no mercado, certamente os Municípios não conseguiriam e, sendo assim, sugeria aos colegas parlamentares, conforme orientação já feita pela Comissão de Finanças e pela própria Secretaria de Saúde fazer uma alteração nesta destinação específica de recursos. O Presidente Lucas Ramos, dizendo da importância da colocação do Deputado Antônio Moraes, explicou que esta Comissão de Finanças em conjunto com a Consultoria do Legislativo realizou um balanço dos mais de R\$ 64 milhões que foram destinados, fazendo uma separação por linha de ação, por exemplo, para aplicação direta do Estado, execução direta da Secretaria de Saúde do Estado, dentro da linha de investimento, são R\$ 22 milhões de emendas, de outras despesas correntes, R\$ 8 milhões, totalizando pouco mais de R\$ 30 milhões, a transferência para instituições privadas sem fins lucrativos, somou R\$ 7,6 milhões, sendo que R\$ 4,739 milhões deste valor, foram para a rubrica de investimento, leia-se como tal, compra de equipamentos e outros itens, e para despesas correntes como custeio, R\$ 2,865 milhões, de transferência para os municípios, celebração de convênio, repasse fundo a fundo do Estado para o Município, totalizou R\$ 25,985 milhões sendo R\$ 15,953 de investimento e de outras despesas correntes, pouco mais, de R\$ 10 milhões, e transferência a União, em uma emenda desta natureza, totalizando R\$ 96 mil. Prosseguiu o Presidente Lucas Ramos orientando o Deputado Antônio Fernando para procurar a Secretaria e, pontualmente, emenda por emenda, verificar a situação uma vez que dependem exclusivamente da aprovação das exigências legais, como por exemplo da apresentação do plano de trabalho. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Deputado Isaltino Nascimento que lembrou os horários das próximas reuniões ordinárias das diversas comissões bem como da reunião conjunta das Comissões de Justiça, Administração e Finanças para tratar exclusivamente do Projeto 1140/2020, de autoria do Poder Executivo, amanhã, dia 14, às nove horas, bem como as reuniões plenárias às quatorze horas e trinta minutos em sessão ordinária e dezesseis horas e trinta minutos em sessão extraordinária. Em relação a questão levantada pelo Deputado Antônio Fernando, disse que estaria fazendo gestões junto ao Poder Executivo para que algumas emendas possam ser resolvidas mas que a situação vivenciada é inteiramente atípica, que a previsão é que este mês se perca 40% da arrecadação no Estado de Pernambuco, tendo em vista que esta arrecadação é basicamente de ICMS e que o Estado tem ainda as obrigações com o duodécimo dos poderes, inclusive o legislativo e as obrigações da folha de pagamento mensal de R\$ 800 milhões, além dos compromissos de investimentos que são urgentes em razão da pandemia, estando fazendo portanto priorizações destes, mas que obviamente estará olhando para essa questão das emendas parlamentares e que ele vai reiterar essa reivindicação junto ao Secretário da Fazenda dizendo que acha justo que pelo menos um percentual dos recursos seja liberado e se comprometendo a trazer uma resposta desta situação a todos os parlamentares. A seguir, o Presidente Lucas Ramos informou já ter passado ao Deputado Antônio Fernando o contato da equipe da Secretaria de Saúde responsável pelas emendas parlamentares e que caso outros deputados também desejem fazer esse contato solicitem no grupo de WhatsApp, passando a palavra ao Deputado João Paulo que mais uma vez solicitou que fosse discutido com mais profundidade os impactos do coronavírus na economia do Estado, pedindo ao Presidente Lucas para buscar melhor maneira de promover esse debate do poder legislativo com representantes do poder executivo. Fizeram uso da palavra ainda, os Deputados Antonio Coelho e Tony Gel com suas considerações sobre a questão apresentada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Lucas Ramos declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a participação de todos. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Deputado Antonio Coelho

Deputado Tony Gel

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado João Paulo Costa

Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Antonio Moraes

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Tony Gel

Deputado José Queiroz

Deputado Eriberto Medeiros

isso já começou a acontecer pois o Estado não teve dinheiro para pagar a dívida agora em maio e já retiraram o seu FPE. Continuou mostrando os resultados que demonstram ser a ajuda do Governo Federal de R\$ 2,016 bilhões, insuficiente, já que as perdas com a arrecadação de ICMS atingirão em 2020 a casa de R\$ 3,75 bilhões com os gastos de enfrentamento ao covid-19 em torno de R\$ 949,8 milhões em 2020, apresentado assim um déficit no fluxo de caixa de 2020 de R\$ 2,26 bilhões e caso as dívidas com os bancos internacionais entrem (correção em dólar) no valor de R\$ 420 milhões, o déficit final no fluxo de caixa de 2020 será de R\$ 2,68 bilhões, declarou o Secretário. Dando continuidade à sua apresentação, passou aos dados fiscais, mostrando inicialmente os resultados da Despesa Líquida de Pessoal do Poder Executivo que fechou o ano de 2019 com 46,9% de comprometimento da Receita Corrente Líquida e este 1º quadrimestre de 2020 com 47,3%, acima do Limite Prudencial de 46,5% mais ainda abaixo do limite legal de 49%, isto em razão de que a Receita Líquida não cresceu na mesma proporção que vinha crescendo. A Despesa Líquida de Pessoal quando se consolida todos os poderes, tem um limite legal de 60%, tendo sido realizado neste 1º quadrimestre, 56,6% da Receita Corrente Líquida, resultados que demonstram que o Estado de Pernambuco ainda está impedido de conceder reajuste salarial no exercício de 2020, face a Lei de Responsabilidade Fiscal e face também a lei que está sendo aprovada no Congresso Nacional. O Saldo da Dívida Consolidada Bruta apresentou um aumento significativo do 3º quadrimestre de 2019 para este 1º quadrimestre de 2020 apenas em valor nominal, justificado pela variação do dólar que era em 31 de dezembro de 2019 R\$ 4,0307 e no dia 31 de abril R\$ 5,427, pois pela disponibilidade de caixa que em 2019 vinha bem, fechou o ano com 52,3% e este 1º quadrimestre com 53,8%, quando o limite máximo legal é de 200%, significando que neste item de endividamento Pernambuco ainda está muito bem, assegurou o Secretário, passando aos resultados de Restos a Pagar (Inscrito e Reinscrito) e sua evolução, com R\$ 1.494,4 milhões em 2017, R\$ 1.661,5 milhões em 2018, R\$ 1.019,7 milhões em 2019, dos quais já foram pagos em 2020, R\$ 687,2 milhões, restando um saldo de apenas R\$ 325 milhões que segundo o Secretário, deverá ser pago até o dia 1º de julho, apesar de toda crise. Em seguida, passou aos números com o Custeio da Saúde, apresentando uma quadro evolutivo do ano de 2008 ao ano de 2020, logicamente crescente e destacando a fonte de recursos, do tesouro estadual e do SUS, em percentuais que praticamente se invertem ao longo do tempo, estando assim, o Estado de Pernambuco aumentando cada vez sua participação no financiamento da saúde do estado, e a União reduzindo esta participação, defendendo aí o Secretário, uma mudança no Pacto Federativo. Com relação as Transferências FUNDEB aos Municípios, disse o Secretário da Fazenda, que o Governo de Pernambuco tem uma posição em defesa do FUNDEB, reconhecendo sua importante, porém considerando que a sua fórmula de cálculo tem que ser revista, pois a União, entrando com apenas 10%, provoca todo ano, uma perda grande para o Estado, apresentando neste 2º bimestre de 2020 R\$ 463 milhões de perda, perda essa que chega a quase R\$ 2 bilhões ao ano, ou seja, recursos que a União não coloca e o Estado coloca, 20% de todos os seus tributos, recursos estes que não retornam quando se faz a avaliação do fundo, uma vez que existem muitos municípios pobres que não conseguem contribuir, sendo a complementação da União, pela regra do fundo, muito pequena, obrigando os Estados da Federação a sustentar a educação no Brasil e a União, por esse modelo equivocado, colocar apenas um valor simbólico na educação, ressaltou o Secretário. Quanto aos resultados com a Receita de Convênios, destacou que merece uma análise geral do que está acontecendo a nível de resultados, superávit ou déficit orçamentário primário, dizendo que a União vem a cada ano, nos últimos, três, quatro anos, reduzindo bastante a sua participação no repasse de convênios para o Estado, ponderando que não vai entrar neste debate, se o motivo é político ou se é econômico financeiro, se for olhar pelo viés em que afirma o Ministério da Economia de que está repassando menos convênio em razão de que seu resultado primário vem sendo muito negativo nos últimos anos, é um tipo de análise, se achar que além disso, um outro Estado pode receber ou não um convênio a mais, é uma outra análise, de conotação política, mas o importante, segundo o Secretário, é que seja feita uma análise técnica, ou seja, independente do viés, há uma redução profunda de repasse, sem ônus, para que os Estados apliquem em investimento que é construído por três eixos: convênio, operação de crédito e recursos próprios, tendo o repasse de convênio apresentado um valor de apenas R\$ 31 milhões neste segundo bimestre de 2020, uma redução de 71,6% comparado ao mesmo bimestre de 2019. Já na Receita de Operação de Crédito, a natureza de redução é outra, o Estado de Pernambuco em 2016 se depara com a mudança de critério de CAPAG, a capacidade de pagamento, um arcabouço legal que a União tem para fazer um reich, ou seja, uma avaliação da capacidade de pagamento de cada estado e de acordo com o risco, dar o aval para o estado fazer operação de crédito conforme a classificação de CAPAG A, B, C e D, assim sendo, os estados classificados como CAPAG A e B podem fazer operação de crédito e os C e D não podem fazer, estando Pernambuco classificado como CAPAB C desde de 2016 e portanto sem poder fazer novos empréstimos, tendo no ano de 2019 melhorado uma série de indicadores sinalizando para uma mudança em 2020 para CAPAB B, porém veio a pandemia desenhando um cenário bastante adverso para se alcançar essa certificação, tendo o resultado de Receitas de Operação de Crédito do 2º Bimestre de 2020 caído em 85,3% com relação ao mesmo período de 2019. As Despesas de Investimentos e Inversões também caem pelas razões analisadas anteriormente, impossibilidade de fazer operações de créditos, queda das receitas de convênio, sendo os investimentos realizados hoje em Pernambuco com recursos próprios de ICMS, também comprometidos pela própria queda de arrecadação neste momento de pandemia, registrou Décio Padilha, passando ao próximo slide referente a questão de superávit ou de déficit orçamentário, apresentando um resultado no 2º bimestre de 2020, ainda de superávit, no valor de R\$ 901,20 mil, porém 29,1% abaixo do mesmo período de 2019, destacando o Secretário os resultados de queda das receitas de convênio e de operações de crédito, bastante significativas e nas despesas, chamou a atenção para o seu controle, destacando a variação das despesas com pessoal de 3,7% uma variação relativamente pequena, de pessoal ativo bem reduzida com 1,3% e pessoal inativo, uma variação maior de 8,1%, impactada pela corrida para a aposentadoria em razão da reforma da previdência, estando as demais despesas mantidas sobre controle com exceção previdência social que tem um déficit de mais de R\$ 3 bilhões, disse o Secretário, passando ao último slide do Resultado Primário, esclarecendo que a diferença deste para o Resultado Orçamentário é que no Primário estão fora como receitas: operação de crédito, rendimentos de aplicações, alienações e receita intra-orçamentária e nas despesas: juros, encargos, amortização da dívida e despesa intra-orçamentária, então quando se tira esses elementos, o Resultado Primário se apresenta melhor, concluiu o Secretário da Fazenda, Décio Padilha e com isso sua apresentação do Relatório Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020, agradecendo a oportunidade e colocando-se a disposição para os esclarecimentos de dúvidas e questionamentos. O Presidente Lucas Ramos agradeceu a brilhante explicação do Secretário da Fazenda, o Sr Décio Padilha, e afirmou que tem certeza que Pernambuco está muito bem assistido de técnicos que enxergam a necessidade de diminuição das despesas nesse momento delicado da economia. O Presidente continuou falando que quando ele vê os números que demonstram a diminuição da receita, junto com o aumento das despesas com saúde, logo, ele, como presidente da Comissão de Finanças, fica preocupado com o cumprimento aos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, antes de passar a palavra, na ordem de inscrição, aos deputados inscritos para questionamentos, o Presidente perguntou ao Secretário da Fazenda se havia a possibilidade de não pagamento do salário dos servidores públicos estaduais diante da crise econômica imposta pelo COVID-19. Em seguida, Lucas Ramos passou a palavra ao Deputado Antônio Moraes que cumprimentou o Secretário da Fazenda e perguntou sobre o Projeto de auxílio aos estados e municípios pelo Governo Federal, além disso, ressaltou que grande parte do FUNDEB é composto com a receita de ICMS, logo, as prefeituras também perderão muitos recursos com a queda de arrecadação do ICMS, já que uma parcela desse tributo é repassada aos municípios diretamente e via FUNDEB. Ademais, o Deputado Antônio Moraes gostaria de lembrar a importância da execução das emendas parlamentares e saber a possibilidade de pagamento das emendas de obras que já iniciaram. Após o fim dos questionamentos do Deputado Antônio Moraes, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, passou a palavra ao Deputado Rogério Leão que cumprimentou o Presidente da Comissão, os demais Deputados e o Secretário da Fazenda, Sr. Décio Padilha, e solicitou ao Secretário para e agilizar a liberação de recursos via emenda parlamentar, uma vez que os parlamentares são muito cobrados pelas prefeituras e pediu, também, para o Secretário responder os questionamentos feitos pela Comissão de Negócios Municipais. Após o fim dos questionamentos do Deputado Rogério Leão, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, passou a palavra ao Deputado João Paulo que cumprimentou o Presidente da Comissão, os demais Deputados e o Secretário da Fazenda, Sr. Décio Padilha, e fez uma constatação política que o COVID-19 deixou os estados e as prefeituras mais dependentes do Governo Federal e questionou o plano B do Estado, caso os recursos não venham, uma vez que o Governo Bolsonaro é capaz de qualquer coisa, e, também, questionou se a folha de pagamento do Estado estaria garantida até dezembro. Diante do cenário atual, perguntou, ainda, qual seria o impacto dessa queda de arrecadação do ICMS nos municípios, e, por último, queria saber como estão a participação dos demais poderes estaduais nesses cortes de receita. Após o fim dos questionamentos do Deputado João Paulo, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, passou a palavra ao Deputado Tony Gel que cumprimentou o Presidente da Comissão, os demais Deputados e o Secretário da Fazenda, Sr. Décio Padilha, e questionou ao Secretário o porquê da demora do Presidente da República para sancionar o projeto de auxílios aos estados e municípios, uma vez que a situação é crítica e os entes federativos estão necessitados dos recursos, além disso, o Deputado Tony Gel afirmou que ficou com uma dúvida no item "outras atividades" da apresentação do Secretário quando relatou a queda do ICMS e que seria saber o que contempla essas outras atividades. Por fim, terminou sua fala dizendo que já se sentiu abrangido pelos os outros questionamentos já realizados pelos demais deputados. Após o fim dos questionamentos do Deputado Tony Gel, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, passou a palavra ao Deputado Henrique Queiroz Filho que cumprimentou o Presidente da Comissão, os demais Deputados e o Secretário da Fazenda, Sr. Décio Padilha, afirmou que os demais deputados já realizaram diversos questionamentos que ele gostaria de fazer e perguntou quais as principais reduções de despesas que estão havendo em Pernambuco e frisou que as emendas parlamentares destinadas ao COVID-19 deveriam ser priorizadas a sua execução. Após o fim dos questionamentos do Deputado Henrique Queiroz Filho, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, passou a palavra ao Deputado José Queiroz que cumprimentou o Presidente da Comissão, os demais Deputados e o Secretário da Fazenda, Sr. Décio Padilha, e afirmou que se vive, hoje, um momento inédito onde ninguém sabe o que irá ocorrer e que não será fácil superar esses quadro caótico, além disso, gostaria de perguntar sobre a situação do pagamento dos servidores públicos estaduais nos próximos meses. Por fim, parabenizou, mais uma vez, a clara e precisa apresentação do Secretário da Fazenda. Após o fim dos questionamentos do Deputado José Queiroz, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, passou a palavra ao Secretário da Fazenda, Sr. Décio Padilha, para a resposta do primeiro bloco de perguntas. O Sr. Décio Padilha começou respondendo sobre a capacidade de pagamento pelo Estado de Pernambuco da sua folha salarial, reiterando a extrema importância do servidor público que, na opinião do Secretário, são profissionais capazes e fundamentais a qualquer nação, além disso, ele afirmou que jamais se deve desvalorizar a função pública. O Secretário afirmou, também, que o Estado pagou a folha do mês de abril e que irá pagar a folha do mês de maio e de junho, e, se no futuro, o Estado não venha a pagar alguma folha mensal, será por que acabou a base econômica e o ente realmente ficou sem recursos, mas que o servidor será sempre prioridade no Governo Paulo Câmara. Em seguida, o Secretário afirmou que não se justifica o atraso para o sancionamento do projeto de lei de auxílio aos estados e aos municípios, afirmou que os entes federativos necessitam com urgência desses recursos e que o Presidente Jair Bolsonaro não contribui para isso. Continuando a responder aos questionamentos, o Secretário falou que realmente é muito preocupante a situação das prefeituras, uma vez que, com a queda brusca do ICMS, tanto elas perdem a cota parte que pertence à prefeitura quanto elas perdem partes dos recursos do FUNDEB, já que a maior parte vem do ICMS, logo, é bastante complicada a questão financeira das prefeituras, bem como dos estados. Em relação a uma dúvida recorrente dos deputados que é sobre a execução das emendas parlamentares, o Secretário da Fazenda afirmou que o caminho seria conversar com o Governador do Estado e com o Secretário da Casa Civil para combinar como seria essa liberação das emendas, e, com a orientação do Governador, seria marcada uma reunião dos deputados com o Secretário da Fazenda e com o Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil. Além disso, o Sr. Décio Padilha, Secretário da Fazenda, afirmou ao Deputado Rogério Leão que até a próxima sexta-feira responderia o ofício que foi encaminhado para ele pela Comissão de Negócios Municipais. O Secretário Décio Padilha afirmou que tem que se olhar o período do pico da pandemia, bem como a fase pós pandemia aguda, logo, o último quadrimestre do ano de 2020 (período pós pandemia) será um período de extrema dificuldade econômica para os estados e municípios. Os principais cortes no Estado de Pernambuco, segundo o Secretário da Fazenda, foram os serviços de terceiros, combustível, energia elétrica e telecomunicação, além de que os novos contratos de consultorias foram proibidos. O Secretário da Fazenda finalizou o primeiro bloco de perguntas falando da perspectiva para o futuro e acredita que em 2021 não haverá crescimento econômico, será neutralidade, que é qualquer crescimento até 1%, e ressaltou as excelentes perguntas realizadas pelos parlamentares. Após o fim do primeiro bloco de questionamentos ao Secretário Décio Padilha, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, registrou a presença da Deputada Roberta Arraes e passou a palavra ao Deputado Antonio Coelho que cumprimentou o Presidente da Comissão, os demais Deputados e o Secretário da Fazenda, Sr. Décio Padilha, e começou parabenizando a apresentação do Secretário que foi, segundo ele, muito clara e lúcida. Além disso, o Deputado Antonio Coelho solicitou que o Secretário encaminhasse um apelo ao Governador Paulo Câmara, para que, após 70 dias de quarentena, o Estado realizasse a chamada quarentena heterogênea, onde localidades que possuíssem menor índice de contaminação pudessem retomar algumas atividades econômicas. Ademais, Antonio Coelho também se mostrou preocupado com o cálculo de imposto sobre a gasolina, se não estaria onerando o consumidor em um momento tão delicado para todos. Após o fim dos questionamentos do Deputado Antonio Coelho, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, passou a palavra ao Deputado Isaltino Nascimento que cumprimentou o Presidente da Comissão, os demais Deputados e o Secretário da Fazenda, Sr. Décio Padilha, e, em seguida, criticou o Governo Bolsonaro afirmando que ele nega a realidade do vírus e falou que o papel do SUS é de extrema importância para saúde de todos, bem como os servidores públicos, porém o Governo Federal não valoriza esses institutos. Ademais, questionou qual o critério para o Estado do Amapá está recebendo proporcionalmente muitos recursos do Projeto de auxílio aos estados e aos municípios apesar da sua pequena população. Além disso, gostaria de saber qual a análise do Secretário da Fazenda sobre o crescimento de 3,5% estimado pelo Boletim Focus para o Brasil em 2021. Outro questionamento realizado ao Secretário da Fazenda pelo Deputado Isaltino foi qual a previsão de arrecadação para o segundo e terceiro quadrimestre para o Estado de Pernambuco e qual o motivo do CAPAG não entrar nesse processo para facilitar a operação de crédito para os entes federativos. Após o fim dos questionamentos do Deputado Isaltino Nascimento, o Presidente,

Deputado Lucas Ramos, passou a palavra a Deputada Roberta Arraes que cumprimentou o Presidente da Comissão, os demais Deputados e o Secretário da Fazenda, Sr. Décio Padilha, e questionou ao Secretário da Fazenda sobre a execução das emendas parlamentares, mais especificamente, qual a área prioritária que os deputados poderiam alocar para que a emenda fosse executada com mais celeridade e auxiliasse, de fato, o combate ao COVID-19. Por fim, a Deputada parabenizou o Secretário e o Governador Paulo Câmara pela condução da crise. Em seguida, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, sugeriu a Deputada Roberta Arraes que a Comissão de Saúde realizasse uma reunião com o Secretário de Saúde para saber quais as áreas prioritárias na destinação de emendas, para, a partir disso, chamar o Secretário da Fazenda para acelerar o processo de execução. Por fim, o Presidente passou a palavra ao Deputado Henrique Queiroz Filho que solicitou ao Secretário Décio que demandasse uma atenção especial, juntamente com o Secretário da Casa Civil, sobre o empenho, liquidação e pagamento das emendas. Após o fim do apelo do Deputado Henrique Queiroz Filho, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, passou a palavra ao Secretário da Fazenda, Sr. Décio Padilha, para a resposta do último bloco de perguntas. O Sr. Décio Padilha começou respondendo que já está pronto o plano de reabertura da atividade econômica gradual que, oportunamente, o Governador irá anunciar e, a cada dia, esse plano é reajustado para chegar ao melhor formato para essa causa, mas essa reabertura da atividade econômica no estado acontecerá em breve, de forma gradual, e com todos os cuidados recomendados. O Secretário afirmou que já está realizando um estudo para Pernambuco retirar o PMPF e utilizar outro método de cálculo para a incidência do ICMS nos combustíveis, isso em um curto espaço de tempo. Em relação ao Estado do Amapá, o Secretário da Fazenda, Sr. Décio Padilha, afirmou que tem critérios políticos utilizados na divisão dos recursos, não só critérios técnicos. Em relação à projeção do Boletim Focus, o Secretário da Fazenda, acredita que a referida projeção não irá ocorrer e nos próximos quadrimestres teremos momentos difíceis, logo os estados terão que sacrificar os investimentos e tomar cuidado com as despesas de caráter obrigatório. Por fim, o Secretário da Fazenda, Sr. Décio Padilha, afirmou que vai levar hoje à tarde ao Governador e ao Secretário da Casa Civil, Sr. José Neto, esse apelo realizado pelos deputados de execução das emendas parlamentares. Retomando a palavra, o Presidente da CFOT, o Deputado Lucas Ramos, constatou que já se passaram mais de três horas de reunião, parabenizou a todos que contribuíram com a excelente explanação do Secretário da Fazenda e também a atenção e o respeito do Secretário Décio ao Poder Legislativo e agradeceu a assessoria da comissão, bem como a consultoria do legislativo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Lucas Ramos declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a participação de todos. Do que, para constar, nós, Eliene Regis Brandão Agra e Luiz Pedro Campello, lavramos a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE MAIO DE 2020.

Às dez horas do dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares membros titulares: Antonio Coelho, Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho, José Queiroz e Sivaldo Albino e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel, além da Deputada Roberta Arraes e do Deputado Joaquim Lira, que não são membros desta Comissão. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária do dia treze de maio de dois mil e vinte, ata aprovada por unanimidade, passando a pauta do dia, após anunciar a próxima reunião remota para a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020, pelo Secretário da Fazenda do Estado, o Sr. Décio Padilha, iniciando com a distribuição dos seguintes projetos de lei: Projeto de Decreto Legislativo nº 187/2020, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Catende.), designando como relator o Deputado Sivaldo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 1143/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre o credenciamento de pessoas jurídicas para prestar o serviço de expedição do Certificado de Registro de Veículos (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1153/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDs, e revoga a Lei nº 15.649, de 20 de novembro de 2015, que cria o Fundo de Enfrentamento à Violência - FEV, a fim de incluir a destinação de seus recursos ao financiamento de programas e ações de emissão gratuita de Carteira de Identidade para população de baixa renda.); designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2020, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade para uso de instrumentos termográficos em órgãos públicos e privados do Estado de Pernambuco para aferição de temperatura corporal, enquanto perdurar a pandemia do SARS-CoV-2, novo Coronavírus, bem como durante o período em que houver qualquer agravamento endêmico contagioso em que a elevação da temperatura corpórea seja considerada padrão de referência sintomatológico.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho, Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prioridade de atendimento no serviço de entrega aos idosos.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Modifica a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997 e dá outras providências, a fim de implantar dispositivo contendo exigência na realização em obras viárias.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2020, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Obriga todos os órgãos públicos estaduais a realizar testes diagnósticos em todo o quadro de servidores, quando do retorno às atividades suspensas em virtude do estado de calamidade pública decretado a cargo de qualquer agente infectocontagioso de alta transmissibilidade.), designando como relator o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Obriga o Poder Executivo a incluir nos programas de incentivo ao lazer e cultura, a modalidade de manifestações culturais e de entretenimento com interação popular via meio digital - internet - e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Sivaldo Albino. O Presidente Lucas Ramos passou à discussão e votação dos seguintes projetos de lei: Projeto de Decreto Legislativo nº 187/2020, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Catende.), projeto tendo como relator o Deputado Sivaldo Albino que, de posse da palavra, apresentou os argumentos favoráveis ao mesmo, concluindo pela sua aprovação à unanimidade dos Deputados presentes com votos colhidos nominalmente; Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 870/2020 e 966/2020.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 870/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de assegurar o direito à meia-entrada aos professores da rede privada de ensino.) e ao Projeto de Lei Ordinária nº 966/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de assegurar o direito à meia-entrada aos professores da rede privada de ensino, inclusive em situação de desemprego.), projeto tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes com votos colhidos nominalmente. Não tendo mais projetos a serem discutidos e votados, o Presidente Lucas Ramos, enquanto aguardava a conexão do Secretário da Fazenda, Décio Padilha, para dar início a Audiência Pública de apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020, a seguir, passou à palavra ao líder do Governo na Assembleia, Deputado Isaltino Nascimento que informou os horários das próximas reuniões ordinárias das diversas comissões, bem como das reuniões plenárias do dia seguinte, quinta-feira, às dez horas em sessão ordinária e às onze horas em sessão extraordinária. O Presidente Lucas Ramos, antes de encerrar esta reunião ordinária, comunicou ainda que, nesta data, se encerrava mais um ciclo de remanejamento de emendas e que a equipe desta Comissão de Finanças e a da Consultoria do Legislativo estariam a postos para fazerem o primeiro filtro de viabilidade de execução das emendas por solicitação de cada parlamentar, solicitação essa, feita via sistema da Assembleia por um assessor delegado por cada um dos parlamentares e efetivada através da sua senha de acesso, garantindo, assim, a agilidade do processo que tem na sua sequência a avaliação da equipe técnica desta Comissão e que, havendo a concordância técnica e de viabilidade e não do mérito do seu objeto, a emenda é publicada e encaminhada à Secretaria de Planejamento do Estado, onde são consolidadas, e a partir daí, cada um dos gabinetes dos 49 parlamentares têm a tarefa de acompanhar o processo, ressaltando que as emendas somente poderão ser pagas pela Secretaria da Fazenda, após aprovação do plano de trabalho pela Secretaria firm, após a solicitação de orçamento ao núcleo que é formado pelas Secretarias de Planejamento e Secretaria da Fazenda e após empenho e somente aí, é realizada a solicitação de pagamento ao Secretário, Décio Padilha, concluindo o Presidente, que este é o processo legal para a liberação das emendas, tendo ainda dito que muitos Deputados o tem procurado para obter informações a esse respeito e por isso estava fazendo esses esclarecimentos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, declarou encerrados os trabalhos, desta reunião ordinária. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA TRÊS DE JUNHO DE 2020.

Às dez horas e trinta minutos do dia três de junho de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares membros titulares: Antonio Coelho, Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho, João Paulo Costa, José Queiroz e Sivaldo Albino e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel, além dos Deputados Antônio Fernando e Professor Paulo Dutra, não membros desta Comissão. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária do dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e a Ata da Reunião Extraordinária de Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020 ocorrida também no dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte, ambas aprovadas por unanimidade, passando a pauta do dia com a distribuição dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2020, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Suspensão das rescisões dos Contratos de Trabalho Temporários, regidos pela Lei nº 14.547/2011, enquanto durarem os efeitos do Decreto nº 48.809/2020.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2020, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Dispõe sobre as isenções das multas e penalidades impostas em decorrência dos Decretos Estaduais do Governo do Estado de Pernambuco para o enfrentamento do coronavírus responsável pelo surto de 2020.), designando como relator o Deputado Antonio Coelho. O Presidente Lucas Ramos passou à discussão e votação dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 519/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa Futebol para todos no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, na sua ausência, foi redistribuído ao Deputado Tony Gel, que, de posse da palavra, apresentou argumentos favoráveis solicitando ao final dos parlamentares que o acompanhassem no seu parecer. Em seguida, o Presidente Lucas Ramos concedeu a palavra ao Deputado Antônio Fernando que argumentou sobre a dificuldade financeira dos clubes de futebol do Estado, arguindo se o projeto previa alguma contrapartida financeira proveniente do Estado que pudesse compensar a esses clubes, tendo o Presidente Lucas Ramos, reconhecendo a pertinência da argumentação, esclarecido que certamente no projeto não haveria essa contrapartida tendo em vista que isso incorreria em aumento de despesas para o Estado, ficando essa Casa Legislativa impedida de votar favoravelmente a este projeto, passando, contudo, a palavra ao relator Deputado Tony Gel, que poderia ter um conhecimento da integral do projeto para que respondesse, e este também

reconhecendo a pertinência da argumentação, disse que, no geral, o Estado de Pernambuco através de alguns projetos como “Esporte Solidário”, “Peça a Nota”, já contribui com os clubes e que sendo o projeto aprovado, obviamente que haverá uma discussão sobre de que forma essa compensação aos clubes ocorrerá, mas argumentando que a renda representa uma parte muito pequena das receitas dos clubes que estas vêm mais do direito de arena, de imagem, dos patrocínios dos canais de televisão e de outros meios, porém que, mesmo a renda sendo mínima, ela é importante e que normalmente tem a participação da ajuda do Governo do Estado e da Federação Pernambucana de Futebol, concluindo ratificando seu parecer favorável, mas dizendo aos parlamentares para ficarem abertos a qualquer regulamentação ao projeto em discussão. Com a palavra o Deputado Henrique Queiroz Filho fez suas considerações dizendo que muito embora o projeto favoreça a uma parcela de menor renda da população, choca com os interesses dos clubes que certamente para compensar a perda dos cinco por cento da sua renda, terão que aumentar os valores gerais dos ingressos. O Deputado Antônio Moraes, de posse da palavra, fazendo suas argumentações, pediu vistas ao projeto sendo concedida pelo Presidente Lucas que fez a retirada de pauta do mesmo, passando a discussão do projeto seguinte: Projeto de Lei Ordinária nº 605/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamentava a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de instituir regras de cobrança de pedágio.), projeto tendo como relator o Deputado Antonio Coelho que, de posse da palavra, apresentou os argumentos favoráveis ao mesmo, concluindo pela sua aprovação à unanimidade dos Deputados presentes com votos colhidos nominalmente; Subemenda Supressiva nº 01/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Suprime os §§ 1º, 3º e 4º do artigo 3-A e o artigo 3-B do art. 1º do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019.), ao Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de tornar obrigatória a capacitação de profissionais de educação física.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes com votos colhidos nominalmente; Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 604/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 604/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a criação de animais com a finalidade exclusiva de extração de peles.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes, com votos colhidos nominalmente; Substitutivo nº 02/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 329/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 329/2019, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga as empresas que realizam entregas por meios próprios ou por terceiros a informarem, previamente, aos consumidores, os dados dos funcionários que realizarão a entrega dos produtos e alimentos solicitados.) também tendo como relator o Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes, com votos colhidos nominalmente. Dando continuidade à reunião, o Presidente Lucas Ramos passou à extrapauta com a discussão e votação do seguinte projeto: Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 803/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 803/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública estadual de ensino mais próxima de sua residência.) tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho que apresentou seus argumentos favoráveis ao projeto, tendo o mesmo sido aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes com votos colhidos nominalmente. O Presidente Lucas Ramos, antes de encerrar a presente reunião passou à palavra ao líder do Governo na Assembleia, Deputado Isaltino Nascimento que informou os horários das próximas reuniões ordinárias das diversas comissões, bem como das reuniões plenárias do dia seguinte, quinta-feira, às dez horas em sessão ordinária e às onze horas em sessão extraordinária. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária convocando a todos para a próxima reunião ordinária na próxima quarta-feira, às dez horas e trinta minutos. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE JUNHO DE 2020.

Às dez horas e trinta minutos do dia dezesete de junho de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares membros titulares: Antonio Coelho, Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho, João Paulo Costa, José Queiroz e Sivaldo Albino e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel, além do Deputado Antônio Fernando, Deputado Professor Paulo Dutra e do Deputado William Brígido, não membros desta Comissão. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária do dia três de junho de dois mil e vinte, aprovada por unanimidade, passando a pauta do dia com a distribuição dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Complementar nº 1219/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para autorizar o Poder Executivo a realizar repasse extra ao SASSEPE, ante à necessidade de seu financiamento complementar, em face da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2020, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública Estadual em razão da vigência do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus (COVID-19).), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva Júlio Simões.), designando como relator o Deputado Sivaldo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Obriga a Administração Pública do Estado de Pernambuco a realizar, mediante pedido do usuário, exames laboratoriais para detecção do novo coronavírus Sars-Cov-2, causador da doença COVID-19, nos doadores de sangue e de medula óssea que apresentarem sintomas da doença, enquanto perdurar a pandemia.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece normas para o Sistema Público de Saúde, nos locais que indica, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1229/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a restrição para a realização de obras nas rodovias e estradas vicinais, em períodos coincidentes com férias ou feriados prolongados, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre normas de transparência sobre dados das empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Antonio Coelho. O Presidente Lucas Ramos passou à discussão e votação dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Complementar nº 1219/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para autorizar o Poder Executivo a realizar repasse extra ao SASSEPE, ante à necessidade de seu financiamento complementar, em face da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.), projeto em regime de urgência tendo como relator o Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes com votos colhidos nominalmente; Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 965/2020.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 965/2020, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre a utilização e inserção do símbolo da Pessoa com Visão Monocular, nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Sivaldo Albino que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes com votos colhidos nominalmente; Substitutivo nº 02/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde que atendam pessoas com câncer a informar, divulgar e orientar os portadores e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), juntamente com a Subemenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o artigo único do Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019), projeto tendo como relator o Deputado Antonio Coelho que o aprovou com abrangência a subemenda à unanimidade dos Deputados presentes após votos colhidos nominalmente. Dando continuidade à reunião, o Presidente Lucas Ramos, esclarecendo e justificando a necessidade de apresentação de alguns projetos em extrapauta, passou a discussão e votação dos projetos constantes da mesma: Projeto de Lei Ordinária nº 967/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Determina que o protocolo de combate ao feminicídio e de enfrentamento da violência contra a mulher seja distribuído ou disponibilizado para todas as escolas públicas do Estado na forma que especifica.), projeto com Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica o § 1º do art. 1º e o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 967/2020.) e tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que, de posse da palavra, apresentou os argumentos favoráveis ao mesmo, concluindo pela sua aprovação, com abrangência a emenda, seguido pela unanimidade dos Deputados presentes com votos colhidos nominalmente; Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2020.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos, realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.), projeto de relatoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, foi por ele aprovado e pela unanimidade dos Deputados membros presentes com votos colhidos nominalmente. O Presidente Lucas Ramos, antes de encerrar a presente reunião passou à palavra ao líder do Governo na Assembleia, Deputado Isaltino Nascimento, que seguiu com as informações sobre os horários das próximas reuniões ordinárias das diversas comissões, bem como das reuniões plenárias do dia seguinte, quinta-feira, às dez horas em sessão ordinária e às onze horas em sessão extraordinária. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, agradecendo a participação de todos, especialmente dos Deputados presentes, não membros desta Comissão, aos assessores Leandro Rafael e Luiz Pedro Campelo desta Comissão e aos assessores da Assembleia Legislativa em nome de Thiago Viana, convocando a todos para a próxima reunião ordinária com data e horários a serem publicados oportunamente nos canais usuais de divulgação. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA TRINTA DE JUNHO DE 2020.

Às nove horas e trinta minutos do dia trinta de junho de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares membros titulares: Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho, José Queiroz e Sivaldo Albino e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel, além do Deputado Antônio Fernando, não membro desta Comissão. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária do dia dezesete de junho de dois mil e vinte, aprovada por unanimidade, passando a pauta do dia com a distribuição dos seguintes projetos de lei: Projeto de Decreto Legislativo nº 188/2020, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Barra de Guabiraba.), projeto em regime de urgência,

de calamidade pública no município de Barra de Guabiraba), designando como relator o Deputado Sivaldo Albino; Projeto de Lei Complementar nº 1244/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a suspensão dos pagamentos das dívidas dos municípios com o Estado de Pernambuco durante a pandemia da COVID-19, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui a gratuidade nos cursos regulares de graduação e nos cursos regulares acadêmicos de pós-graduação stricto sensu, presenciais ou à distância, oferecidos pela Universidade de Pernambuco - UPE.), designando como relator o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1246/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, a fim de incluir exigências adicionais de transparência durante situações de calamidade pública.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Obriga estabelecimentos de saúde a procederem à testagem periódica nos profissionais que tratam diretamente com a COVID-19, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1256/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Assegura às gestantes, no âmbito do Estado de Pernambuco, a internação em hospitais e maternidades de baixo risco da rede privada de saúde, quando requerida por médico (a) credenciado (a) ao Sistema Único de Saúde (SUS), em caso de inexistência da vaga correspondente na rede pública, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus, causador da COVID-19.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Proíbe a execução de obra artística, custeada pelo Poder Público Estadual, que em sua execução promova o vilipêndio religioso.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1265/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Suspende por seis meses revisões e reajustes tarifários no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE), em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei Estadual nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de incluir como receita do Fundo o produto da arrecadação do leilão de veículos automotores apreendidos, removidos, depositados ou abandonados em pátios de retenção públicos ou privados, nos termos da legislação vigente.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a divulgação, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, de informações sobre obras públicas cuja execução esteja em andamento.), designando como relator o Deputado Sivaldo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 1276/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes. O Presidente Lucas Ramos passou à discussão e votação dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 913/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara.), projeto tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento foi retirado de pauta pelo Presidente a fim de aguardar a votação de seu Substitutivo da Comissão de Administração Pública na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2020.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de elevar excepcionalmente o percentual de contratação de artistas e grupos que expressem a cultura pernambucana durante o ano de 2021.), projeto tendo como relator o Deputado João Paulo que, de posse da palavra, apresentou parecer pela aprovação nos termos do referido Substitutivo à unanimidade dos Deputados presentes com votos colhidos nominalmente. Dando continuidade à reunião, o Presidente Lucas Ramos apresentou o balanço das atividades desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação no primeiro semestre deste corrente ano de 2020 com a realização de dezessete reuniões ordinárias e extraordinárias, dentre estas, quatro reuniões presenciais e treze reuniões pelo Sistema de Deliberação Remota – SDR onde, das 312 proposições legislativas recebidas pela Comissão, foram distribuídas 312, discutidas e votadas 243 proposições, sendo 57 projetos de lei aprovados, 185 decretos legislativos e apreciação de 01 veto parcial. Foram realizadas também duas Audiências Públicas, uma para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2019 e outra para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020, esta última através do Sistema de Deliberação Remota (SDR). Foram ainda recebidas na Comissão 496 solicitações de Remanejamento de Emendas Parlamentares realizada pelos 49 deputados, um aumento de quase 300% em relação ao mesmo período de 2019, tendo o Presidente Lucas apontado como destaque as atividades de aprovação das Contas do Governador dos anos de 2014, 2015 e 2016; a aprovação de 185 Decretos Legislativos que reconheciam a ocorrência do estado de calamidade pública em todos os municípios pernambucanos, bem como do próprio Estado de Pernambuco e a apresentação, via SDR, do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Décio Padilha, o qual explicou, inclusive, a expectativa econômica de Pernambuco, para 2020, com o COVID-19. O Presidente Lucas Ramos, após a apresentação dos trabalhos realizados por esta Comissão neste primeiro semestre de 2020, agradeceu a colaboração de todos que a compõem, Deputados membros, assessores e equipe da Consultoria Legislativa e franqueou a palavra aos Deputados para suas considerações, fazendo uso da mesma os Deputados membros: João Paulo, José Queiroz, Antônio Moraes, Tony Gel, Henrique Queiroz Filho e Sivaldo Albino, bem como o Deputado Antônio Fernando, não membro, unânimes em reconhecer a competência, a determinação, o talento e vocação do Deputado Lucas Ramos no impecável trabalho desenvolvido com equilíbrio, bom senso, honestidade e democraticamente à frente desta importante Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. O Presidente Lucas Ramos agradecendo as manifestações de reconhecimento ao seu trabalho de todos os presentes, declarou encerrados os trabalhos, dizendo que a convocação para a próxima reunião será publicada oportunamente nos canais usuais de divulgação. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA OITO DE JULHO DE 2020.

Às dez horas e trinta minutos do dia oito de julho de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares membros titulares: Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho e José Queiroz e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Extraordinária do dia trinta de junho de dois mil e vinte, aprovada por unanimidade, passando a pauta do dia com a distribuição dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1288/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Determina a prorrogação da validade de documentos públicos que necessitem de atendimento presencial para sua renovação e/ou prorrogação, em todo Estado de Pernambuco, durante o período em que estiver em vigor o plano de contingência do Novo Coronavírus (COVID-19).), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 6º da Lei nº 16.573, de 20 de maio de 2019, que institui o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco, para atribuir à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação a gestão da Concessão Patrocinada para exploração da ponte de acesso e sistema viário do Paiva.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1322/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica, situado no Município de Goiana.), designando como relator o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER, área de terra situada no Município de Escada.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Revoga dispositivo da Lei nº 16.743, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a implementação, pelo Poder Executivo, quando da adesão ao Plano Federal de Promoção do Equilíbrio Fiscal – PEF, de reformas e medidas concernentes à prestação do serviço de gás canalizado, de regras e mecanismos concernentes ao limite do crescimento anual das despesas correntes e altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF.), projeto em regime de urgência, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento. O Presidente Lucas Ramos passou à discussão e votação do seguinte projeto de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui a gratuidade nos cursos regulares de graduação e nos cursos regulares acadêmicos de pós-graduação stricto sensu, presenciais ou à distância, oferecidos pela Universidade de Pernambuco – UPE, projeto que recebeu a Emenda de Redação nº 01/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2020.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado João Paulo que, de posse da palavra, apresentou seu parecer pela aprovação com abrangência à emenda à unanimidade dos Deputados presentes com votos colhidos nominalmente. Dando continuidade à reunião, o Presidente Lucas Ramos passou a palavra ao Deputado Isaltino Nascimento que informou os horários das reuniões de comissões a serem realizadas no período da tarde desta quarta-feira, bem como da reunião plenária do dia seguinte, quinta-feira, às dez horas também em sessão extraordinária. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Lucas Ramos, declarou encerrados os trabalhos, informando que a convocação para a próxima reunião desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação será publicada oportunamente nos canais usuais de divulgação. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA QUINZE DE JULHO DE 2020.

Às dez horas e trinta minutos do dia quinze de julho de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares membros titulares: Antonio Coelho, Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho, José Queiroz e Sivaldo Albino e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel, além dos membros, o Deputado Antônio Fernando também acompanhou a reunião. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Extraordinária do dia oito de julho de dois mil e vinte, aprovada por unanimidade, passando a pauta do dia com a discussão e votação dos seguintes projetos de lei: Projeto de Decreto Legislativo nº 188/2020, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Barra de Guabiraba.), projeto em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Sivaldo Albino que, de posse da palavra, apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes com votos colhidos nominalmente; Projeto de Lei Ordinária nº 1322/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica, situado no Município de Goiana.), projeto em regime de urgência, tendo como relator o Deputado João Paulo que, de posse da palavra, apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes com votos colhidos nominalmente; Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER, área de terra situada no Município

de Escada.), projeto em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho que, de posse da palavra, apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes com votos colhidos nominalmente; Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Revoga dispositivo da Lei nº 16.743, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a implementação, pelo Poder Executivo, quando da adesão ao Plano Federal de Promoção do Equilíbrio Fiscal – PEF, de reformas e medidas concernentes à prestação do serviço de gás canalizado, de regras e mecanismos concernentes ao limite do crescimento anual das despesas correntes e altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF), projeto em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que, de posse da palavra, apresentou seu parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes com votos colhidos nominalmente. Dando continuidade à reunião, o Presidente Lucas Ramos fez uma homenagem ao falecimento do ex-Deputado Severino Cavalcanti, ressaltou que Severino foi deputado estadual por sete legislaturas e federal em três, além de prefeito do município de João Alfredo por dois mandatos. Além disso, afirmou que Severino é um exemplo não só para a política, mas para toda a sociedade. Os Deputados Antônio Moraes, João Paulo, José Queiroz, Henrique Queiroz Filho, Isaltino Nascimento e Tony Gel também lamentaram o falecimento e prestaram homenagens a Severino Cavalcanti sempre evidenciando sua brilhante carreira política e seu amor pelo povo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Lucas Ramos, declarou encerrados os trabalhos, informando que a convocação para a próxima reunião desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação será publicada oportunamente nos canais usuais de divulgação. Do que, para constar, eu, Luiz Pedro Campello, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2020.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e dois de julho de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares membros titulares: Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho, João Paulo Costa e José Queiroz, e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel, além dos membros, o Deputado Antônio Fernando também acompanhou a reunião. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Extraordinária do dia quinze de julho de dois mil e vinte, aprovada por unanimidade, passando a pauta do dia com a discussão e votação dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1276/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes que, de posse da palavra, apresentou seu parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes com votos colhidos nominalmente; Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz que, de posse da palavra, apresentou seu parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes com votos colhidos nominalmente; Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 6º da Lei nº 16.573, de 20 de maio de 2019, que institui o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco, para atribuir à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação a gestão da concessão Patrocinada para exploração da ponte de acesso e sistema viário do Paiva.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes que, de posse da palavra, apresentou seu parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes com votos colhidos nominalmente. Dando continuidade à reunião, o Presidente Lucas Ramos passou a palavra ao Deputado Isaltino Nascimento que informou os horários das reuniões de comissões a serem realizadas no período da tarde desta quarta-feira, bem como da reunião plenária do dia seguinte, quinta-feira, além disso, o Deputado Isaltino Nascimento externou sua preocupação com o projeto de reforma tributária e solicitou ao Presidente que convocasse o Secretário da Fazenda, Sr. Décio Padilha, para debaterem o referido projeto no seio da CFOT. O Deputado Antônio Fernando e o Deputado Henrique Queiroz Filho também expressaram preocupações com o projeto de reforma tributária e com a recriação da CPMF, e, afirmaram que essa discussão tem que ser feita na Comissão de Finanças. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, afirmou que é necessário discutir a reforma tributária, já que é algo que impactará a vida de todos bem como os entes federativos, afirmou, também, que irá convidar o Secretário da Fazenda, Sr. Décio Padilha, para explanar tecnicamente sobre o assunto na Comissão de Finanças para, assim, os deputados debaterem com propriedade. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Lucas Ramos, declarou encerrados os trabalhos, informando que a convocação para a próxima reunião desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação será publicada oportunamente nos canais usuais de divulgação. Do que, para constar, eu, Luiz Pedro Campello, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE JULHO DE 2020.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e nove de julho de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares membros titulares: Henrique Queiroz Filho e José Queiroz, e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Extraordinária do dia vinte e dois de julho de dois mil e vinte, aprovada por unanimidade, passando a pauta do dia com a discussão dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1246/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, a fim de incluir exigências adicionais de transparência durante situações de calamidade pública.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho que, de posse da palavra, apresentou seu parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2020.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre normas de transparência sobre dados das empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.), projeto em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, na ausência deste, designado ao Deputado Tony Gel que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, anunciou a seguir que esta seria a última reunião sobre a sua presidência nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, bem como sua atuação como Deputado Estadual neste mandato, tendo em vista a convocação recebida do Governador do Estado, Paulo Câmara, para assumir a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco com posse agendada para a próxima segunda-feira, dia 03 de agosto de 2020. Entre outras considerações, o Deputado Lucas Ramos agradeceu o apoio incondicional e respeitoso que recebeu de todos os seus colegas parlamentares, dos funcionários desta Casa Legislativa, consultores legislativos e assessores desta comissão e em seguida franqueou a palavra aos membros presentes, fazendo uso delas todos eles: Deputado José Queiroz, Deputado Isaltino Nascimento, Deputado Henrique Queiroz Filho, Deputado João Paulo e Deputado Tony Gel que, emocionados, fizeram suas manifestações de despedida ao Deputado Lucas Ramos, unânimes em reconhecer o seu grande e competente trabalho à frente desta Comissão e o enorme prazer e alegria em trabalhar sobre o seu comando e liderança, desejando sucesso a frente da Secretaria que hora assume. O Presidente Lucas dirigiu individualmente a sua palavra e o seu sentimento a cada uma das manifestações recebidas dos colegas parlamentar. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Lucas Ramos, declarou encerrados os trabalhos, agradecendo aos assessores Leandro Rafael e Luiz Pedro Campello a dedicação e o empenho de ambos em todo o tempo e situações. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA CINCO DE AGOSTO DE 2020.

Às onze horas do dia cinco de agosto de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente em exercício deste colegiado técnico, Deputado Antônio Moraes, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares membros titulares: Aluísio Lessa, Henrique Queiroz Filho, José Queiroz e Sivaldo Albino e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Priscila Krause. Havendo quórum regimental, o Deputado Antônio Moraes, Presidente em exercício, deu por iniciada a reunião para eleição do novo Presidente deste Colegiado Técnico. Em seguida, o Deputado Aluísio Lessa foi eleito para Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação por unanimidade de todos os presentes. Ressalta-se que os Deputados Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho, José Queiroz, Sivaldo Albino, Isaltino Nascimento, João Paulo e Priscila Krause, além de decretarem o voto ao Deputado Aluísio Lessa para presidente, reforçaram o brilhante trabalho que o Deputado Lucas Ramos fez enquanto foi Presidente desta Comissão. Ademais, os Deputados presentes afirmaram que com toda sua competência e experiência, o Deputado Aluísio Lessa irá fazer um excelente trabalho a frente da Comissão de Finanças. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes passou a palavra ao recém-eleito Presidente da CFOT, Deputado Aluísio Lessa, que agradeceu nominalmente a presença de todos os membros da CFOT e destacou a importância da Comissão perante toda a Assembleia Legislativa. Além disso, destacou a vivência e a aprendizagem que adquiriu como Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, e afirmou que estava retornando a Assembleia Legislativa com muita honra e felicidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Luiz Campello, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA CINCO DE AGOSTO DE 2020.

Às dez horas e trinta minutos do dia cinco de agosto de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente em

exercício deste colegiado técnico, Deputado Antônio Moraes, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares, membros titulares: Aluísio Lessa, Henrique Queiroz Filho e José Queiroz e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo, Priscila Krause e Tony Gel. O Presidente em exercício, Deputado Antônio Moraes, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Extraordinária do dia vinte e nove de julho de dois mil e vinte, ata aprovada por unanimidade, passando a pauta do dia com a distribuição dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1294/2020, de autoria do Deputado Cleoldado Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; a fim de determinar a inclusão nos editais a previsão de isenção de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista ou com deficiência.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1300/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a destinação de recursos do FET/PE para a efetivação do direito ao trabalho das mulheres, das Pessoas com Deficiência, de pessoas idosas e de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1302/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a proibição de cobranças e informações de fraudes ou débitos pendentes de contratos anteriores, nas unidades consumidoras, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1313/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a divulgação específica em uma plataforma digital dos dados referentes ao andamento e os gastos com obras públicas, no Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2020 - PLDO/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Aluísio Lessa. O Presidente em exercício, Deputado Antônio Moraes, passou à discussão e votação dos projetos de lei em pauta: Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2020.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as clínicas e hospitais veterinários a exibir tabela de preço.), projeto tendo como relator o Deputado Rogério Leão, na sua ausência, redistribuído ao Deputado Isaltino Nascimento que, de posse da palavra, apresentou seu parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2020.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano.), tendo como relator o Deputado João Paulo que solicitou sua redistribuição, solicitação acatada pelo Presidente em exercício, Deputado Antônio Moraes, designando a relatoria ao Deputado Isaltino Nascimento, tendo este aprovado o projeto à unanimidade dos Deputados presentes. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente em exercício passou à apresentação do Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2021, assim definido: Recebimento do projeto em 03 de agosto de 2020; Publicação da designação dos sub-relatores em 06 de agosto de 2020; Audiência pública sobre o projeto com um representante do Poder Executivo no dia 12 de agosto de 2020; Término do prazo para apresentação de emendas em 14 de agosto de 2020, às 18h; Discussão e votação dos relatórios parciais em 19 de agosto de 2020 e Discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final no dia 26 de agosto de 2020 e, em seguida, à designação de relatores do referido projeto, a seguir: Capítulo I - Disposições preliminares e Capítulo II - Das prioridades e metas da Administração Pública Estadual – relator Deputado Henrique Queiroz Filho; Capítulo III - Da estrutura e organização dos orçamentos - relator Deputado João Paulo Costa; Capítulo IV - Das diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações - Seção I - Do objeto e conteúdo da programação orçamentária – relator Deputado José Queiroz; Seção II - Das transferências voluntárias e Seção III - Das disposições sobre os recursos orçamentários para os poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública – relator Deputado Antônio Moraes; Seção IV - Das alterações orçamentárias e Seção V - Da descentralização de créditos orçamentários e transações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal – relator Deputado Antonio Coelho; Seção VI - Das transferências de recursos públicos para o setor privado e Seção VII - Do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas para emendas individuais – relator Deputado Isaltino Nascimento; Capítulo V - Das disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais e Capítulo VI - Das disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado – relator Deputado José Queiroz; Capítulo VII - Da política de aplicação dos recursos da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A e Capítulo VIII - Das disposições gerais, Anexos de metas fiscais e Anexo de riscos fiscais – relator Deputado Tony Gel. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente em exercício, Deputado Antônio Moraes, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, passando a presidir, em sessão extraordinária, a reunião de eleição do novo presidente para esta Comissão de Finanças, que irá substituir o Deputado Lucas Ramos, licenciado para ocupar o cargo de Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, reunião a ser registrada em ata específica. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente em exercício, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA ONZE DE AGOSTO DE 2020.

Às dez horas do dia onze de agosto de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Aluísio Lessa, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares membros titulares: Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho e José Queiroz e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel. Havendo quórum regimental, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, deu por iniciada a reunião para apresentação sobre a primeira parte da proposta de reforma tributária apresentada pelo Governo Federal, que prevê a unificação do PIS e do Cofins, transformando-as na Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Décio Padilha. O Presidente, em seguida, passou a palavra ao Deputado Isaltino Nascimento que cumprimentou a todos os presentes e, especialmente, o Secretário Décio Padilha. O Deputado Isaltino Nascimento externou uma grande preocupação sobre esse tema, uma vez que a implantação de políticas públicas de qualidade depende de um sistema tributário eficaz, além disso, afirmou que tanto as privatizações que o Governo Federal pretende realizar, quanto à falta de investimentos no SUS, demonstram que esse governo não se importa com os mais necessitados. Sendo assim, o Deputado Isaltino afirmou ser cético em relação à proposta do Presidente Bolsonaro e de qualquer projeto de lei vindo dele e que o debate deveria vir de baixo para cima, ou seja, primeiramente deveria ser debatido nas prefeituras e assembleias legislativas para depois ser enviado ao Congresso Nacional. Em seguida, por problemas técnicos do Presidente Aluísio Lessa, o Deputado Isaltino Nascimento foi quem passou a palavra ao Secretário da Fazenda. O Sr. Décio Padilha iniciou sua explanação cumprimentando a todos e agradecendo o convite. O Secretário disse que coordena a discussão da Reforma Tributária no Comitê Nacional de Secretários de Fazenda (COMSEFAZ) e começou explicando o porquê da reforma. Para o Secretário, a complexidade do sistema tributário brasileiro prejudica o ambiente de negócios, trava o desenvolvimento e impede o crescimento econômico. Ele frisou que, hoje, as empresas gastam, em média, 24% do faturamento com impostos. O Secretário também chamou atenção para a concentração de 78% de toda a receita tributável pela União, embora os Estados e Municípios, cada vez mais, tenham participação no financiamento de setores como saúde, educação básica e segurança pública. Além disso, ele afirmou que não há, no mundo, exemplo de outro país continental com tanta concentração dos recursos na União. O Secretário da Fazenda explicou que, ao estudar sistemas tributários de outros países, o CONZEFAZ concluiu que a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45/2019, do Deputado Federal Baleia Rossi (MDB-SP), é a iniciativa que melhor reflete as boas práticas do setor. O grupo de secretários da fazenda de todos os estados da federação já entregou ao Congresso uma proposta de substitutivo, o Substitutivo nº 192/19 a PEC 45, sugerindo aprimoramentos à PEC, com apoio dos 27 governadores, o que, portanto, cria harmonia nacional em torno do tema. O Secretário Décio Padilha afirmou que outra disfunção é que as famílias mais pobres brasileiras comprometem 85,5% a mais da renda mensal com tributos do que as mais ricas. Ao buscar a causa dessa regressividade, o Secretário fez comparações com países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e concluiu que o Brasil tributa 51,8% a mais o consumo de bens e serviços do que as nações desenvolvidas. Por outro lado, os signatários da OCDE taxam, em média, 75% a mais a renda, e 36% a mais a propriedade em comparação com o Brasil. Em seguida, o Secretário da Fazenda passou a explanar as mudanças da PEC 45, endossadas pelo COMSEFAZ, que incluem a substituição de cinco tributos (IPI, ICMS, ISS, PIS e Cofins) por um único imposto sobre bens e serviços (IBS ou IVAAmplio), mais transparente e cobrado no destino. Além disso, o substitutivo propõe um imposto seletivo federal sobre bens e serviços cujo consumo se deseja desestimular, como cigarros e bebidas alcoólicas. Ao evidenciar a posição do COMSEFAZ, o Sr. Décio Padilha enfatizou que o substitutivo torna a mudança gradual, evitando um colapso na prestação de serviços públicos, e cria um fundo de compensação por 20 anos para os entes que sofrerem perdas de arrecadação. Segundo o Secretário, com a alteração, os Estados vão atrair investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional, pondo fim à chamada guerra fiscal. Ademais, a proposta dos governadores não aumenta a carga tributária, é apenas uma questão de redistribuição dos recursos. O Secretário Décio Padilha afirmou que a primeira etapa do projeto de Reforma Tributária apresentado pelo Governo Federal, que prevê a unificação do PIS e da Cofins, transformando-os na Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), é insuficiente para corrigir os problemas do sistema tributário nacional especialmente na questão que afeta os Estados. Ele crítico, também, a discussão sobre a criação de uma contribuição sobre transações financeiras nos moldes da extinta CPMF, que avalia como regressiva, cumulativa e pouco transparente. Por fim, o Secretário afirmou que a opção de enviar a reforma tributária em fatias, como a União está fazendo, com envio de proposições distintas sobre o mesmo tema, irá dificultar a análise do Parlamento Brasileiro. Após a apresentação do Secretário da Fazenda, outros parlamentares também se manifestaram sobre o tema. O Deputado José Queiroz se somou à preocupação do Deputado Isaltino Nascimento, sugerindo que o Congresso, com apoio dos governadores, derrube o regime de urgência da proposta do Governo Federal e aprove a reforma correta, e não, uma apresentada a toque de caixa. Já o Deputado Henrique Queiroz Filho passou a presidir a reunião após o Deputado Aluísio Lessa apresentar problemas técnicos e realizou questionamentos sobre investimentos atraídos a Pernambuco por meio de isenções fiscais. O Secretário Décio Padilha respondeu ao Deputado afirmando que esses empreendimentos serão beneficiados com a redução de custos operacionais. Por fim, o Deputado Isaltino Nascimento sugeriu a Comissão de Finanças a realização de um debate sobre as proposições de Reforma Tributária, com a participação da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe). Nada mais havendo a tratar, o Deputado Henrique Queiroz Filho declarou encerrados os trabalhos e agradecendo a presença de todos e, em especial, ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, o Sr. Décio Padilha. Do que, para constar, eu, Luiz Campello, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DOZE DE AGOSTO DE 2020.

Às onze horas do dia doze de agosto de dois mil e vinte, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais determinadas pela pandemia do COVID-19 e cumprir com o Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2021, reuniram-se remotamente em sessão extraordinária com efeito de Audiência Pública, os seguintes parlamentares, membros titulares: Henrique Queiroz Filho, João Paulo Costa e José Queiroz e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel e ainda o Deputado Antônio Fernando, não membro desta Comissão e o Secretário Executivo da SEPLAG, Sr. Adriano Andrade para a Apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2021 pelo Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de

Pernambuco, Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa deu início aos trabalhos passando a palavra ao Secretário, porém, antes informando que estavam abertas as inscrições para os Deputados que desejassem fazer comentários e esclarecimentos de dúvidas ao final da apresentação. O Secretário, de posse da palavra, cumprimentando a todos os Deputados presentes, agradeceu ao Presidente Aluísio Lessa pelo convite para esta oportunidade de mostrar os detalhes mais relevantes do PLDO 2021, projeto enviado a esta Assembleia Legislativa para apreciação e votação, cumprindo cronograma estabelecido e apresentado na reunião ordinária do dia 12 de agosto de 2020. Deu-se início a apresentação com exibição dos tópicos em powerpoint, ressaltando o Secretário que é no orçamento propriamente dito, que deverá chegar a esta casa legislativa até o dia 05 de outubro do corrente ano, que se define a locação de recursos, o aumento de pessoal, os investimentos do Estado, as áreas prioritárias, entre outras tópicos e que o PLDO 2021, hora submetido a apreciação desta casa, traz apenas as diretrizes, ou seja, as regras, as orientações que irão nortear a construção do orçamento anual para 2021, apresentado: as prioridades e metas da administração pública estadual; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos; as disposições sobre a legislação tributária; a política de aplicação de recursos da AGEFEPE (agência de fomento); os anexos de metas fiscais e dos riscos fiscais. O Secretário Alexandre Rebêlo passou em seguida a detalhar os itens mais relevantes e com relação as prioridades e metas da administração pública estadual, disse que o Governo de Pernambuco, desde o ano de 2007, implantou um modelo de gestão, reconhecido nacionalmente, que se orienta e tenta orientar todas a ações do Governo de forma coordenada, “quando a gente parte de um mapa da estratégica e depois vai detalhando as ações até o nível da menor ação, inclusive com repercussão orçamentária na LOA anual”, dizendo ainda que isso mais uma vez está mantido e que o “nosso” PPA 2020-2023 que foi apresentado e divulgado, aprovado pelos Deputados, já tem o desenho do novo Mapa da Estratégia 2020-2023, estando ele todo coordenado e mais uma vez recepcionado na LDO e que no desenho das prioridades e metas, considera-se o conjunto de insumos que são as ações que já veem sendo executados pelo Estado: a Agenda 2030 da ODS; os Planos de Governo 2018 avaliados na disputa eleitoral, os Seminários Todos por Pernambuco que foram realizados no ano passado de 2019, tudo isso convergindo no Mapa da Estratégia e nas Prioridades da Administração Estadual, afirmou o Secretário, passando ao segundo item que diz respeito a Estrutura e Organização dos Orçamentos que determina que para elaborar o orçamento deve-se respeitar o regimento e apresentar: a mensagem; o projeto de lei, o próprio texto com o detalhamento de todas as receitas, as despesas, as fontes e os demais demonstrativos por função, por subfunção, por programa, por projeto, atividade, operação especial, por categoria econômica, por grupo de despesa, por unidade orçamentária, por modalidade de aplicação, se constituindo num grande roteiro a ser seguido aqui desenhado nesta LDO, da mesma forma para as Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos, terceiro item, que diz que o Projeto de Lei Orçamentária deverá conter uma reserva de contingência e ser compatível com a estrutura programática do PPA e com as metas fiscais, trazer um regimento de que no caso de frustração das receitas, as despesas deverão ser contingenciadas, conforme a LRF, que o Balanço Geral deverá demonstrar a execução nos moldes apresentados na Lei Orçamentária (previsto x realizado), as transferências voluntárias (a municípios e organizações sociais) deverão exigir os documentos, os processos e contrapartidas previstos, que os duodécimos serão estabelecidos conforme o crescimento esperado da receita líquida, o processo de alteração ou destaque dos créditos orçamentários deverá seguir as regras apresentadas, além de que as emendas parlamentares terão o montante, diferenciais, limitadores e regras de execução conforme definido: montante de 0,43% da RCL de 2019; aplicação em áreas temáticas definidas (mantidas as da LDO 2020); seus saldos orçamentários garantidos para exercícios futuros (empenhado não pago); poderão ser alteradas mensalmente, entre janeiro e setembro de 2021. Trouxe a seguir, o Secretário, mais detalhes sobre dois pontos específicos da LDO, segundo ele, mais relevantes. O primeiro ponto, o Duodécimo, tendo apresentado uma tabela sobre o seu percentual de crescimento em relação ao ano anterior, com destaque para o ano de 2021, com estimativa de crescimento de 3,1% e que, segundo afirmou, já seguindo a própria norma que estabelece como se deve calcular o duodécimo dos poderes em função do que se estar vivenciando em 2020, onde se tem uma inflamação estimada abaixo de 2% e que nesse percentual de crescimento de 3,1% considera-se um crescimento que repõe a inflação, tendo também a própria expectativa de crescimento da receita, disse o Secretário, ponderando ainda, que este é um ano completamente atípico, em que o Estado de Pernambuco, assim como os demais Estados da União, tem sofrido fortemente as consequências da crise econômica derivada da pandemia, uma situação, infelizmente, com uma forte redução das receitas estaduais, parte disso tendo sido suprido, de fato, pelo Governo Federal no programa de apoio aos estados e municípios, de parte do que se perdeu na atividade econômica, porém não tudo, tendo portanto, o Governo do Estado um acréscimo de despesas, na área de saúde, para fazer frente ao combate a pandemia, sendo assim, quando se aponta para o ano de 2021, seguindo a regra estabelecida de reestimar a receita do ano de 2020 e do ano de 2021, estima-se um duodécimo de 3,1% superior ao que vai ser realizado no ano de 2020 para ser a base de distribuição para o ano de 2021, ressaltou o Secretário, passando para o outro ponto relevante que trata das regras das emendas parlamentares, amplamente discutidas nesta Assembleia, lembrando que, até o ano de 2019, se teria 0,356%, da receita corrente líquida, para ser colocado como reserva parlamentar a ser distribuídos igualmente entre os 49 parlamentares para ser alocados nas áreas desejadas, respeitando o que a lei determina, esclarecendo no entanto, o Secretário, que antes de 2019, o valor monetário das emendas crescia em função da inflação com mais o percentual da RCL, assim, como todo ano a RCL era um pouco maior em virtude da inflação ou do crescimento da economia, resultava num crescimento do valor da emenda, ano a ano, contudo, em 2019 houve uma discussão deste modelo nesta Assembleia e se resolveu, além do crescimento da inflação, reposicionar o percentual da receita corrente líquida que deveria compor a reserva parlamentar, e assim foi feito um escalonamento e agora em 2020, já se respeitou o percentual de 0,4%, crescendo, nesta LDO, hora discutida, para 0,43% em 2021, e 0,5% em 2022, devendo atingir em 2021, conforme quadro apresentado pelo Secretário, um valor monetário anual de R\$ 2.223,800 milhões para cada parlamentar, valor que multiplicado por 49 parlamentares, alcançará um total anual de aproximadamente R\$ 110 milhões da receita corrente líquida destinado a reserva parlamentar. Passando o Secretário Alexandre Rebêlo ao quadro seguinte da apresentação, que trata da aplicação em áreas temáticas, disse que, no conjunto das dez grandes áreas, não houve alteração de aplicação da reserva parlamentar, tendo sido mantidas as da LDO 2020. No bloco seguinte da apresentação, que trata das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos e das regras orçamentárias a serem observadas na política de pessoal, em conformidade com a Constituição e a Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o Secretário, permanecem os mesmos itens da lei do ano anterior, a seguir: a contratação de pessoal somente mediante concurso, ou tempo determinado se por excepcional interesse público, instituição das regras de contabilização das receitas de taxas de concursos e pagamento das organizadoras e o reconhecimento da Lei 16.281/2018, que instituiu o Programa de Negociação Coletiva Permanente, que, no caso de Pernambuco, já é uma prática reiterada do Governo do Estado de se reunir mensalmente com o conjunto de entidades sindicais para negociar as questões de aumento salarial em mesa, disse o Secretário. O bloco seguinte, diz respeito as disposições sobre a legislação tributária ou seja, ao conjunto de regimento para concessão de incentivo, conforme prevê a LRF e o último item que também define quais as cadeias produtivas onde podem ser aplicados os recursos pela AGEFEPE (Agência de Fomento) para 2020, sem alteração em relação às de 2019, afirmou o Sr. Alexandre Rebêlo dando continuidade com a apresentação de três quadros que resumidamente mostraram alguns números que vão nortear a elaboração do orçamento, dizendo que, naturalmente, não se tem ainda nesta LDO, os valores fechados de receitas, o quanto será gasto com pessoal, quanto vai crescer os gastos com investimentos, mas apenas os parâmetros que vão ser considerados. O primeiro gráfico mostra o cenário macro econômico no Brasil, registrado a partir do Boletim Fox mais recente, do final do mês de julho, que aponta para uma expectativa de redução do PIB para 2020 de 6,1%, hoje, atualizando para o mês de agosto, girando em torno de 6,8% e a perspectiva para 2021, 2022 e 2023, um crescimento de 3,5%, 2,5%, e 2,5%, respectivamente, e o segundo gráfico trazendo a perspectiva de crescimento do IPCA (Brasil) com 1,72% para 2020 e de 3,00%, 3,50 e 3,25% para 2021, 2022 e 2023, respectivamente, colocou o Secretário, reafirmando que esses são portanto, os parâmetros que serão utilizados para a elaboração do orçamento, da receita e da despesa que irão compor a lei orçamentária de 2021, infelizmente, porque o que foi enviado no ano passado na LDO, quando a realidade era bem diferente, era uma previsão de crescimento econômico para 2020, que contudo, pelas razões conhecidas, não ocorreu. Considerando esses parâmetros, pode-se observar que isso se configura no gráfico a seguir, de comparativo entre as despesas totais e receitas totais anuais, realizadas e a previsão desta LDO, que apresenta para os anos a partir de 2021, valores iguais para que o orçamento seja equilibrado, até 2019, o real, e em 2020, uma reestimativa, tendo em vista a enorme retração ocorrida com relação ao previsto em 2019, com uma perda na ordem de R\$ 1,7 bilhão, perda esta que, mesmo com a ajuda federal, não se conseguiu recuperar, e a consequência disto é que o resultado primário, que é o resultado que mede a capacidade do Estado de pagar suas dívidas, se apresenta bem inferior ao ano passado em razão desta perda de R\$ 1,7 bilhão na receita estimada, mas ainda assim, permanecendo com um resultado primário positivo em 2020, voltando a subir em 2021 e em 2022 e 2023, em patamares mais significativos, explicou o Secretário, ressaltando que essas são estimativas realizadas de forma técnica e da melhor forma possível, com indicadores e parâmetros que se tem hoje disponíveis, que, quando se compara as projeções feitas com os resultados alcançados tem se conseguido projeções bem razoáveis de acerto, com exceção deste ano de 2020, atípico, em razão da pandemia. Sendo assim, concluiu o Secretário na sua apresentação deste item, que, para o exercício desta LDO e os dois posteriores, espera-se a retomada pós-pandemia do gradual crescimento econômico nacional que vinha sendo anotado até o início de 2020, sendo, o retorno ao crescimento econômico gradual, condição necessária para o equilíbrio fiscal, não só estadual como federal, adotado como premissa nas Metas Fiscais desta Lei, explicou o Secretário. E que dessa forma, se prevê para Pernambuco um resultado primário positivo em 2021, da ordem de 1,8% das receitas primárias estimadas para o ano, sendo que tal resultado considera a continuidade nas restrições a obtenção de novas operações de crédito, e, consequentemente, uma manutenção no seu nível de investimentos, já a receita total foi estimada crescendo 7,1% em 2021, compensando em parte a atual expectativa de crescimento de 2020 frente a 2019, de cerca de 1,4%. Esclareceu ainda o Secretário, que o cenário adotado conta, portanto, com a mitigação da maior parte dos efeitos da crise sanitária nas receitas orçamentárias do Estado até o final de 2020 e que 2022 e 2023, estão previstos crescimentos das receitas totais de 4,5% e 4,9%, respectivamente, com as fontes próprias crescendo a pouco mais de 5% ao ano e com pequena redução das receitas de convênios e operações de crédito, tendo em vista o gradual encerramento dos convênios e operações de crédito já em andamento sem a reposição proporcional de novos convênios e operações. Passou então, o Secretário Alexandre Rebêlo, ao último slide da sua apresentação, dizendo que também é consequência do que foi apresentado anteriormente, que diz respeito a dívida consolidada do Estado de Pernambuco de uma forma geral, com dois gráficos, demonstrando no primeiro, em colunas, o volume da dívida consolidada anual, com um realizado no ano de 2019 no valor de R\$ 15,714 bilhões, tendo sido estimado para 2020 uma redução no volume de dívida, porém infelizmente, a reestimativa conta com um crescimento na ordem de R\$ 758 milhões, fundamentalmente em razão do aumento do dólar, pois metade desta dívida foi contraída em dólar, estando diretamente vinculada a alteração do câmbio, destacou o Secretário, explicando que para o exercício de referência desta LDO e os dois posteriores, espera-se um reflexo inicial, na dívida consolidada, dos efeitos de câmbio quando o mercado prevê a manutenção do dólar a R\$ 5,00 até 2021 e a suspensão de pagamentos no período da pandemia conforme a Lei Complementar nº 173/2020 e que tais impactos não afetaram de forma relevante a representatividade da dívida sobre a receita corrente líquida, cujo patamar deve se manter abaixo dos 60% de endividamento em todo o período, ou seja, menor que o período de 2015 a 2018, afirmou o Secretário, concluindo a sua apresentação, e colocando-se a disposição para os esclarecimentos de dúvidas e questionamentos. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa, agradecendo a participação do Secretário, franqueou a palavra aos Deputados presentes, tendo feito uso dela o Deputado Tony Gel, que, elogiando a forma didática, impecável da apresentação e fazendo algumas considerações sobre os dados demonstrados, falou do ano bastante duro, hora enfrentado e formulou a seguinte pergunta ao Secretário: Das despesas, não previstas, que o governo de Pernambuco teve até o momento com a pandemia, tais como investimento em equipamentos, instalação de hospitais, contratação de pessoal, aquisição de materiais, construção de hospitais de campanha, entre outros, quanto veio do governo federal? O Presidente Aluísio Lessa, retomando a palavra, sugeriu que as respostas fossem dadas após a intervenção de três dos Deputados e passou a palavra ao Deputado Antônio Fernando, que após parabenizar ao Secretário pela excelente exposição e mencionar o percentual de retração de quase 6,9% no orçamento deste ano e o do próximo ano com previsão de crescimento em 3,1%, além do da arrecadação prevista do Estado com crescimento de 1,8%, arguiu, se esse aumento em relação a previsão orçamentária seria de recursos vindos de outras fontes ou se daria pelo crescimento da economia de forma geral? Arguiu ainda, se já haveria um cronograma de liberação de recursos das emendas parlamentares de 2020? Apresentou ainda suas justificativas para esta pergunta e por fim parabenizou o Governador Paulo Câmara e sua equipe econômica por conseguir manter em queda o endividamento do Estado. O Presidente Aluísio Lessa, em virtude de não haver até o momento inscrições pelo chat para manifestações de outros Deputados, passou a palavra ao Secretário Alexandre Rebêlo para responder aos questionamentos. O Secretário para responder a pergunta do Deputado Tony Gel fez um pequeno preâmbulo, dizendo que o Estado já tem na área de saúde, independente de pandemia, uma situação extremamente complicada, com um SUS que não reajusta a tabela a quase quinze anos e todo o aumento do valor de procedimentos é arcado pelo poder público estadual ou municipal, dependendo da situação, e que isso vem paulatinamente comprometendo o orçamento do Estado, especificamente na área da saúde, independente de pandemia. Apesar de existir uma responsabilidade da União, de estados e de municípios, infelizmente, ao longo dos últimos quinze, vinte anos, cada vez mais, essa despesa vem sendo assumida pelos estados e municípios, a tabela não reajusta, o procedimento é realizado e o estado e/ou município são obrigados a fazer o pagamento ao prestador do serviço, e numa situação ainda mais dura para o estado, quando alguns municípios por uma incapacidade financeira acabam por fechar unidades e essa conta também vem para o Estado e isso tem levado a uma situação bastante difícil, ainda antes da pandemia em que 49%, quase metade do orçamento do custeio do Estado, sendo colocada na área da saúde. Do ponto de vista da crise do Covid, de uma forma muito geral, o Estado fechará o ano com uma perda estimada de aproximadamente R\$ 700 bilhões, considerando, crise econômica, gastos com saúde, já abatendo o que a União mandou ou que vai mandar,

seja para saúde, seja para recuperação de receitas, portanto, entre entradas e saída, de uma forma geral, tendo, no último recorte feito, específico da área da saúde, já empenhado algo em torno de R\$ 460 bilhões, especificamente de combate ao Covid e deste valor algo em torno de R\$ 300 bilhões do Governo Federal, o restante portanto, com recursos do Estado, porém com algumas dificuldades, tendo em vista uma desarmadura cronológica, o Estado teve que antecipar recursos, principalmente para aquisição de equipamentos, respiradores e EPI's e insumos, antes de chegar o recurso federal. Para dar um exemplo muito significativo, foi gasto R\$ 94 milhões em compras no exterior, seja na China ou nos Estados Unidos, ainda no mês de abril, quando não tinha sido consolidado esse apoio federal, esclareceu o Secretário, respondendo ao questionamento do Deputado Tony Gel. Quanto à arguição do Deputado Antônio Fernando, explicou que existe um regimento muito específico que determina usar o valor do duodécimo do ano anterior, registrado até o mês de agosto, reestimar a receita do ano em curso, no caso, 2020, reestimar a receita do ano de 2021, e aí fazer a razão entre as duas receitas, para se obter o percentual de crescimento sobre o duodécimo que o Estado tiver o direito no ano anterior, sendo 3,1% o resultado disso, concordando, o Secretário, que existe uma inflação que é menor, porém, que existe uma expectativa de retomada econômica para o ano 2021, diante de um PIB estimado na ordem de 3,5% que aponta para esta recuperação da situação econômica do Estado, e assim, mesmo entrando o ano de 2021, infelizmente, com um déficit de R\$ 700 bilhões, fazendo-se esse recorte só do duodécimo, se pode fazer jus a esse crescimento de 3,1%. Quanto ao outro questionamento do Deputado Antonio Fernando, sobre as emendas parlamentares, disse que, no ano passado foi feita uma grande discussão nesta Assembleia, com todo o conjunto dos Deputados, do ponto de vista da ampliação do valor que comporia a reserva parlamentar, conforme já exposto anteriormente nesta apresentação, e uma discussão, infelizmente, ainda não resolvida e histórica, a garantia de execução dessas emendas, mais importante que o valor em si, reconhecendo o Secretário, o importante gesto dos Deputados colocando, a quase totalidade dos recursos, na saúde, mas justificando a dificuldade ainda maior, deste ano de 2020, de um estrangulamento técnico operacional na própria Secretária de Saúde, explicando que a equipe técnica que roda a parte orçamentária e financeira, e portanto a execução das emendas é a mesma que teve que se desdobrar para fazer um volume de compras e de contratações para enfrentar a pandemia, muito acima do normal, admitindo a incapacidade executiva do momento e dizendo da sua expectativa de destravar esse processo o mais breve possível. Com a palavra o Deputado João Paulo, ponderou que, pelo seu entendimento, não estaria previsto uma dificuldade maior para realização do orçamento no próximo ano, e gostaria de saber, se estaria correto esse seu entendimento? Outra questão, foi se haveria, diante ainda do momento de crise pela pandemia, dificuldades para execução das emendas parlamentares? O Presidente Aluísio Lessa, retomou a condução dos trabalhos, dizendo que faria a sua pergunta, antes porém fez algumas considerações sobre a situação financeira da grande maioria dos estados brasileiros, dizendo que se tem percebido nos últimos meses, até mesmo antes da pandemia, uma grande frustração de receita pública pelo Brasil afora e uma concentração muito forte de receita no Governo Federal, havendo uma certa determinação do poder federal de dificultar essa distribuição de receita para estados e municípios, sabendo-se que uma região como o Nordeste que tem quase 30% da população do Brasil, tem acesso, isso antes da pandemia, a aproximadamente 13% da receita nacional, constatando-se a grande desigualdade regional, e por conta disso, dessa condução política fiscal e econômica do Brasil, os Governadores do Nordeste tiveram a iniciativa de criar um consórcio regional, que foi um ponto fora da curva, uma das grandes novidades nos últimos anos, quando se estava acostumado a ver apenas consórcios de prefeitura em determinadas áreas, com objetivos específicos, para compras, por exemplo, avaliando, o Presidente Aluísio, ter sido, esse consórcio muito positivo, pois conseguiu reunir seis pautas de interesse de cada um dos Estados do Nordeste, de forma bem clara, e buscar parceria no exterior para poder fechar contas. Assim, neste contexto, disse o Presidente, é que faria sua pergunta ao Secretário Alexandre Rebêlo e continuou, dizendo que “Pernambuco, até o ano de 2019, não tinha autorização para fazer operações de crédito, mesmo apresentando uma folga fiscal, bem abaixo do limite máximo da lei de 200% de endividamento, e isso, por vários motivos, primeiro, pelo modelo econômico do Ministro Paulo Guedes e sua equipe, e segundo, por uma correlação de forças neste país, onde se tem um Presidente da República bastante instável emocionalmente, tanto para gerenciar o país quanto para tratar de um assunto que é mundial, a pandemia”, avaliou o Presidente. “E nós, que trabalhamos na área pública, seja, executivo ou legislativo, somos chamados a participar de reuniões para pactuação de débitos, de gastos, uma vez que os recursos não são suficientes para se cumprir o que está no orçamento, uma peça fundamental e estratégica para se apontar diretrizes, da forma que hoje estamos fazendo, neste debate desta LDO e do orçamento, que faremos oportunamente, a partir do mês de outubro”. Continuou o Presidente Aluísio, dizendo que, na sua opinião, “este era o momento, pois, assim como a Assembleia se reúne para debater a LDO, o Congresso Nacional, a bancada Federal, Pernambucana, e até mesmo nas reuniões sistemáticas que o governo está fazendo com o Secretário Rebêlo e com o Secretário Décio, que tem debatido muito sobre a questão fiscal com os secretários de fazenda de outros estados”, porém dizendo que, “há uma solidariedade, como parlamento, à situação que o governo atravessa”, mas argumentando que “os Deputados são cobrados pelos prefeitos de onde se tem uma base política, especialmente em um ano em que esses prefeitos vão disputar eleições ou apresentar seus candidatos, e lembrando o prazo, até a próxima sexta-feira, para se fazer o último empenhamento de emendas em virtude do período eleitoral”, e ainda dizendo que, “como a questão das emendas passa essencialmente pela SEPLAG”, era o momento de fazer um apelo em nome dos Deputados, ao Secretário, para a questão de liberação das emendas parlamentares, concluindo sua fala, repetindo que, “se por um lado, havia o sentimento de solidariedade ao governo, na outra ponta, havia todo um sofrimento dos prefeitos, cobrados na porta de casa ou na porta da prefeitura”. Em seguida, o Presidente Aluísio, constatando que não havia mais inscrições de Deputados no chat, para fazer uso da palavra, passou ao Secretário Alexandre Rebêlo que, abordando primeiro a questão do endividamento, disse que Pernambuco sempre teve uma posição conservadora com relação a isso, independente dos governos que passaram, e que a partir de 2017, dentro de uma estratégia bem delimitada do Governador Eduardo Campos, se passou a fazer um esforço maior para captar novos recursos, principalmente a bancos internacionais, para dar conta de um programa de investimento muito robusto e que muito do que se tem hoje implementado em Pernambuco, vem desse processo, os hospitais que foram construídos; a duplicação de rodovias, mesmo as federais que foram por delegação; a infraestrutura do Porto de Suape; a própria infraestrutura da Fiat na Mata Norte; tudo isso tem um pouco da “tocada” do volume de recursos que se buscou em operações de crédito para dar base a essa situação de potencializar a capacidade de investimento de Pernambuco. De fato, Pernambuco, como um Estado pobre, do Nordeste, uma região onde não se tem uma política regional estruturada e bem estabelecida que considere as especificidades locais, o Governo do Pernambuco resolveu fazer operações de créditos vultosas e dar base a esse conjunto de investimentos que deu um legado a esse Estado, se mantendo assim desde o ano de 2007, conseguindo equilibrar bem a conta entre o que se pegou emprestado e a capacidade de pagamento. Em 2017, o governo federal mudou a regra de contratação, instituindo novos indicadores, tirando a capacidade de Pernambuco de contratar empréstimos e se viveu assim 2017 e 2018 e o ano passado de 2019, se fez um ajuste muito forte, do ponto de vista orçamentário e financeiro, conseguindo fechar o ano muito bem, com a expectativa de neste ano de 2020 voltar a se enquadrar nas novas regras, já no segundo semestre, e no próximo ano de 2021 efetivar os primeiros contratos de empréstimos, mas aí veio a pandemia e hoje, o Governo Federal já não dar mais uma posição sobre isso, saindo da pauta os planos previstos, como o Plano Mansueto, concluiu o Secretário, respondendo alguns questionamentos sobre o assunto, continuou com a questão da crise, dizendo que a partir do mês de março, com a pandemia, se tomou uma decisão estratégica de focar totalmente na saúde, reduzindo as demais ações ao mínimo possível, o que permitiu chegar hoje a esse momento mais tranquilo e com essa expectativa de rearrumar o orçamento para conseguir algum espaço financeiro para retomar o plano do caminho de Pernambuco, e aí, nesta linha, vem a questão das emendas parlamentares, disse o Secretário, avaliando que a perspectiva para 2021 é ainda muito dura porque vai sair de 2020 com uma conta em torno de R\$ 700 milhões para pagar, entrando com o desafio de equacionar esse volume de despesa em 2021. No tocante às emendas parlamentares, disse que, nestas duas a três semanas, tem sido feito um esforço maior, justamente considerando o prazo limite, informando que uma parte já rodou neste mês de julho e a outra se encontra em andamento para rodar no prazo colocado, concluindo sua participação, o Secretário Alexandre Rebêlo, dizendo que o esforço é no sentido de voltar a uma normalidade, não a normalidade anterior, primeiro porque há uma dificuldade financeira e depois porque ainda se terá que conviver com essa pandemia que limita em algumas circunstâncias, mas a expectativa é de fazer em 2021, o ano que se esperava fazer em 2020. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa, agradeceu ao Secretário Alexandre Rebêlo e aos Deputados presentes pela participação. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agres, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DOZE DE AGOSTO DE 2020.

Às dez horas e vinte minutos do dia doze de agosto de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Aluísio Lessa, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares membros titulares: Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho, João Paulo Costa e José Queiroz e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel, além dos membros, o Deputado Antônio Fernando também acompanhou a reunião. Havendo quórum regimental, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, deu por iniciada a reunião para eleição do Vice-Presidente deste Colegiado Técnico. Em seguida, o Deputado Aluísio Lessa apresentou o nome do Deputado Henrique Queiroz Filho por indicação da liderança do governo e da oposição para Vice-Presidente desta Comissão e deu início a votação, passando a palavra ao Deputado Antônio Fernando. O Deputado Antônio Fernando afirmou que não é membro desta comissão e não tem direito a voto, mas gostaria de deixar registrado seu deferimento ao nome do Deputado Henrique Queiroz Filho. Em seguida, todos os Deputados presentes aprovaram o nome do Deputado Henrique Queiroz Filho para Vice-Presidente desta Comissão. Ressalta-se que os Deputados Antônio Moraes, João Paulo Costa, José Queiroz, Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel, além de decretarem o voto ao Deputado Henrique Queiroz Filho para Vice-Presidente, afirmaram que, com toda sua responsabilidade e competência, o Deputado Henrique Queiroz Filho já fez um excelente trabalho a frente da vice-presidência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Em seguida, o Deputado Aluísio Lessa passou a palavra ao recém-eleito Vice-Presidente da CFOT, Deputado Henrique Queiroz Filho, que agradeceu nominalmente o voto de todos os membros da CFOT e destacou a importância da Comissão perante toda a Assembleia Legislativa. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Luiz Campello, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DOZE DE AGOSTO DE 2020.

Às dez horas e trinta minutos do dia doze de agosto de dois mil e vinte, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais determinadas pela pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Aluísio Lessa, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho, João Paulo Costa e José Queiroz e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel, além do Deputado Antônio Fernando, não membro desta Comissão de Finanças. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária do dia cinco de agosto de dois mil e vinte, ata aprovada por unanimidade, passando a pauta do dia com a distribuição dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Complementar nº 1327/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Consolida, na legislação tributário-previdenciária estadual, as normas relativas à contribuição para o custeio das pensões militares e da inatividade dos militares estaduais, estabelecidas na Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.), projeto em regime de urgência, designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Complementar nº 1399/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios de transferências de recursos de

Fundos Especiais Estaduais aos Municípios.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.145, de 8 de novembro de 2013, que instituiu o Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FRF e autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART a adotar medidas para regularização, liquidação e incorporação de operações ao FRF de fundos que indica.), projeto em regime de urgência, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura e redenomina o Conselho Estadual de Defesa Social, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, a fim de promover uma maior adequação às disposições da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP.), projeto em regime de urgência, designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui sanções administrativas, no âmbito do Estado de Pernambuco, para pessoa física ou jurídica que praticar irregularidades na venda de produtos alimentícios destinados à merenda escolar.), designando como relator o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2020, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Impede as empresas denunciadas por descumprirem o art. 7º da Constituição Federal e o art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de contratar junto ao Poder Público Estadual.), designando como relator o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a implantação de plataforma virtual que disponibilize conteúdo cultural gratuito e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2020, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela administração Pública Estadual, a fim de proibir a publicidade em sites, blogs, portais ou qualquer outra plataforma, impressa ou digital, de veiculação de informações condenados por divulgação de notícias falsas.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da emissão de atestado digital (e-atestado) e receita médica digital, em toda rede de saúde, pública e privada, do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar celulares, tablets e eletrônicos em decorrência da prática de ilícito fiscal, para utilização na Rede Estadual de Ensino nos casos em que especifica.), designando como relator o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Estabelece a doação de celulares, tablets e notebooks apreendidos pelas polícias civil e militar do Estado a alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.), designando como relator o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Concede, à pessoa com deficiência, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de dispor sobre tratamento especial às entidades do terceiro setor.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Reconhece os condutores de ambulância de veículos de transporte de pacientes como profissionais de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Tony Gel. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa colocou em seguida, para discussão e votação, o único projeto de lei em pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva Júlio Simões.), tendo como relator o Deputado Sivaldo Albino, na sua ausência redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes, passando, o Presidente Aluísio Lessa, aos projetos em extrapauta com a distribuição do seguinte projeto de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho e em seguida aos projetos em discussão e votação da referida extrapauta: Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 925/2020), ao Projeto de Lei Ordinária nº 925/2020, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a apresentação prévia do Selo GNV do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e outros requisitos no abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV pelos postos de abastecimento de combustível), projeto tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, na sua ausência redistribuído ao Deputado José Queiroz que, de posse da palavra, apresentou seu parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 1059/2020), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de proibir uso de cores alusivas a partidos políticos.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, passando a presidir a Audiência Pública de apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLODO) 2021 pelo Secretário de Planejamento, Dr. Alexandre Rebelo, reunião a ser registrada em ata específica. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE AGOSTO DE 2020.

Às dez horas e trinta minutos do dia dezanove de agosto de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Aluísio Lessa, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares membros titulares: Henrique Queiroz Filho, João Paulo Costa e José Queiroz e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião passando a pauta do dia com a discussão e votação dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Complementar nº 1327/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Consolida, na legislação tributário-previdenciária estadual, as normas relativas à contribuição para o custeio das pensões militares e da inatividade dos militares estaduais, estabelecidas na Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na sua ausência, redistribuído ao Deputado Isaltino Nascimento que apresentou parecer favorável ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.145, de 8 de novembro de 2013, que instituiu o Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FRF e autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART a adotar medidas para regularização, liquidação e incorporação de operações ao FRF de fundos que indica.), projeto em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi por ele aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura e redenomina o Conselho Estadual de Defesa Social, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, a fim de promover uma maior adequação às disposições da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP.), projeto também em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho que o aprovou à unanimidade dos membros presentes; Substitutivo nº 01/2020, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 212/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 212/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, para adequá-la as necessidades reais do segmento supracitado.), tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, foi retirado de pauta a pedido do autor; Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 913/2020.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 913/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi por ele aprovado e pela unanimidade dos Deputados presentes. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa, passou aos projetos em extrapauta com a distribuição do seguinte projeto de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Estadual de Política Cultural - CEP/C/PE, previsto no art. 5º da Lei nº 15.429, de 22 de dezembro de 2014.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Tony Gel e à discussão e votação do: Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 170/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 170/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências, regulando o armazenamento de agrotóxicos.), projeto tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes. Dando continuidade à reunião, passou o Presidente Aluísio Lessa, à discussão e votação dos relatórios parciais do Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2020 - PLDO/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º, 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.), assim distribuído: Capítulo I - Disposições Preliminares e Capítulo II - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual, tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho que apresentou parecer favorável ao texto dos capítulos, na forma apresentada, à unanimidade dos Deputados presentes; Capítulo III - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos, tendo como relator o Deputado João Paulo Costa que aprovou o texto à unanimidade dos presentes; Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos do Estado e suas Alterações - Seção I - Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária, tendo como relator o Deputado José Queiroz que se colocou favorável ao texto do capítulo e seção à unanimidade dos membros presentes; Seção II - Das Transferências Voluntárias e Seção III - Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, tendo o Deputado Antônio Moraes como relator, a pedido do Deputado Isaltino Nascimento, foi retirado de pauta para ser apreciado, em reunião extraordinária, após reunião da Mesa Diretora com o Poder Executivo; Seção IV - Das Alterações Orçamentárias e Seção V - Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal, tendo sido, na ausência do relator, o Deputado Antonio Coelho, redistribuído ao Deputado Isaltino Nascimento que aprovou o texto das seções apresentadas, à unanimidade dos presentes; Seção VI - Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado e Seção VII - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que aprovou os textos conforme apresentados à unanimidade dos membros presentes; Capítulo V - Das Disposições relativas às Despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais e Capítulo VI - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Estado, tendo como relator o Deputado José Queiroz que aprovou o texto dos capítulos à unanimidade dos Deputados; Capítulo VII - Da Política de Aplicação dos Recursos da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A, Capítulo VIII - Das Disposições Gerais, Anexos de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais, tendo como relator o Deputado Tony Gel que aprovou os textos na forma apresentada à unanimidade dos Deputados presentes. Prosseguiu o Presidente Aluísio colocando em discussão e em votação as seguintes atas: Ata da Reunião Extraordinária do dia onze de agosto de dois mil e vinte com o Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Décio Padilha; Ata da Reunião Extraordinária do dia doze de agosto de dois mil e vinte para Eleição do Vice-Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação; Ata da Reunião Extraordinária do dia doze de agosto de dois mil e vinte para a Apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLODO) 2021 pelo Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, Alexandre Rebelo e a Ata da Reunião Ordinária do dia doze de agosto de dois mil e vinte, atas aprovadas por unanimidade. Solicitou em seguida aos assessores, Leandro Rafael e Luiz Campello, para aguardarem a reunião entre a Mesa Diretora e o representante do Poder Executivo sobre as Seções II e III do Capítulo IV do PLDO 2021, objetos do pedido de vistas do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de que possam definir a realização da reunião extraordinária de apreciação específica dos referidos itens. Aproveitou ainda, o Presidente, para convidar os presentes Deputados para uma reunião, às catorze horas de hoje na Comissão de Saúde, em caráter de audiência pública, com as presenças do Secretário de Saúde, Dr. André Longo, da Secretária da Mulher e do Dr. Olímpio, Diretor do CISAM, Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros para falar da representativa desta instituição, abordando o episódio de aborto, autorizado pela justiça, da criança de dez anos vinda do Estado do

Espírito Santo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, declarou encerrados os trabalhos desta reunião. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE AGOSTO DE 2020.

Às dez horas e vinte minutos do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Aluísio Lessa, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares membros titulares: Henrique Queiroz Filho, João Paulo Costa e José Queiroz e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião para deliberação da seguinte proposição: Discussão e Votação do Relatório Parcial do Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2020 - PLDO/2021, referente ao Capítulo IV - Seção II - Das Transferências Voluntárias e Seção III - Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, o quórum regimental, declarou reaberta a reunião, passando à discussão e votação do relatório parcial do Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2020 - PLDO/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º, 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.) - Capítulo IV - Seção II - Das Transferências Voluntárias - Seção III - Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes que, de posse da palavra, apresentou parecer favorável ao texto acrescido do conteúdo de emenda modificativa de sua autoria, parecer aprovado com abrangência à emenda pela unanimidade dos Deputados presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, declarou encerrados os trabalhos desta reunião extraordinária, convocando os membros desta Comissão para a reunião da próxima semana no horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE AGOSTO DE 2020.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Aluísio Lessa, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares membros titulares: Henrique Queiroz Filho, João Paulo Costa e José Queiroz e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião com a distribuição dos projetos de lei em pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre medidas de transparência ativa e divulgação de informações pela Administração Pública Estadual direta e indireta e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1428/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, para definir procedimentos para aquisição de carne bovina in natura pelo Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1444/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Cria o Fundo Estadual para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em Pernambuco.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes. Em seguida, o Presidente Aluísio Lessa passou a discussão e votação dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 519/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa Futebol para todos no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS.), projeto em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho, foi por ele aprovado à unanimidade dos Deputados. Prosseguiu o Presidente Aluísio colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária do dia dezanove de agosto de dois mil e vinte, ata aprovada por unanimidade. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa, procedeu um encaminhamento para que fosse alterado o horário para às dezessete horas deste mesmo dia, a fim de que os relatórios fossem concluídos após reunião com a Mesa Diretora, ainda em curso, tendo o encaminhamento sido aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Sendo assim, às dezoito horas e dez minutos, a presente reunião foi retomada pelo Presidente, Deputado Aluísio Lessa, e, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares membros titulares: Antônio Moraes e José Queiroz e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, e Tony Gel. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, declarou reaberta a reunião e cumprindo o estabelecido no Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de apresentar o Relatório Geral e Relatório de Redação Final do PLDO/2021, no qual a relatoria cabe ao Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, passou a condução da Presidência ao Deputado Antônio Moraes, na ausência do seu Vice-Presidente, Deputado Henrique Queiroz Filho. O Deputado Antônio Moraes, na condução dos trabalhos, devolveu a palavra ao Presidente, para a leitura do parecer ao projeto: Relatório Geral e do Relatório de Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2020 - PLDO/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º, 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco), tendo o relator, o Deputado Aluísio Lessa concluído a leitura, dizendo que o projeto está apto para receber sua Redação Final em conformidade com o art. 95, parágrafo único, com o art. 250, inciso 1º e com o art. 255, § 4º, todos do Regimento Interno desta Casa que estabelece as diretrizes orçamentárias, sendo portanto, o parecer de redação final, pela aprovação. O Presidente em exercício, Deputado Antônio Moraes, colocou a matéria em discussão e votação aos Deputados presentes, que o aprovaram por unanimidade. O Deputado Aluísio Lessa, de volta à condução dos trabalhos, franqueou a palavra, tendo feito uso dela apenas o Deputado Tony Gel para uma correção quanto à forma extraordinária desta reunião, tendo o Presidente procedido a retificação. Em seguida, o assessor, Leandro Rafael, informou ao Presidente que estaria faltando a leitura do parecer geral, parecer que incluía a emenda do Deputado Antônio Moraes, tendo o Deputado, autor da emenda, solicitado imediatamente a seguir, a retirada da mesma do texto, contudo esclarecendo que, como a emenda já tinha sido votada, sugeria ao Presidente que apresentasse no seu parecer final, rejeição à ela. Devolveu então a palavra ao relator, Deputado Aluísio Lessa, para a mencionada leitura do parecer geral, que declarou ao final, a aprovação do texto na forma original, portanto, com rejeição à emenda modificativa, conforme solicitação do seu autor. O Presidente em exercício, Deputado Antônio Moraes, justificando a rejeição da emenda, esclareceu que uma correção ao projeto foi realizada, não havendo mais, desta forma, necessidade da emenda e colocou em discussão e votação a matéria, tendo sido aprovada pela unanimidade dos parlamentares presentes, o Relatório Geral e o Relatório de Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2020 - PLDO/2021. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, declarou encerrados os trabalhos desta reunião, convocando os membros desta Comissão para a reunião da próxima semana no horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA ONZE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE

Às nove horas e trinta minutos do dia onze de março de dois mil e vinte, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes os Deputados: Guilherme Uchôa, João Paulo Costa e José Queiroz membros titulares e Isaltino Nascimento, membro suplente. Fez-se presente também o Deputado Clóvis Paiva. Dessa forma, iniciaram-se os trabalhos apresentando a ata da última reunião e, não havendo contestação, a mesma foi aprovada e assinada pelo Presidente. Em seguida, passou a distribuição dos projetos constantes no edital de convocação iniciando pelo Projeto de Lei Ordinária Nº 938/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 939/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 941/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 942/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 943/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 946/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 947/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 948/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 951/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº952/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 953/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº954/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 955/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 956/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 957/2020, de autoria do Deputado Sivaldo Albino, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 959/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 960/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 961/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 962/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 963/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 964/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florência, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. Encerrada a Distribuição, foi iniciada a discussão constante

do Edital: Projeto de Lei Ordinária Nº 662/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, retirado por alteração de tramitação na CCLJ; Projeto de Lei Ordinária Nº 813/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA, retirado de pauta a pedido do autor; Projeto de Lei Ordinária Nº 823/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 877/2020, de autoria da Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, na ausência redistribuído para o Deputado Isaltino Nascimento, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 886/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, na ausência redistribuído para o Deputado Delegado Erick Lessa, sendo aprovado por unanimidade. Por fim, foram colocados em discussão na extra pauta de convocação os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária Nº 894/2020, de autoria do Poder Judiciário do Estado, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 915/2020, de autoria do Poder Executivo, em Regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 936/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade. Encerrada a pauta, e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai assinada, pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO 2020

Às onze horas do dia 31 (trinta e um) do mês de março do ano de dois mil e vinte, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa, Guilherme Uchoa, Joaquim Lira, José Queiroz, Romero Sales Filho, membros titulares, e os Deputados, Isaltino Nascimento, Simone Santana e Tony Gel, membros suplentes. Dessa forma, os trabalhos foram iniciados apresentando a ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, passou-se à distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projetos de Decreto Legislativo nºs 4 /2020 ao 67/2020, de autoria da Mesa Diretora, (reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Barra de Guabiraba, Camocim de São Félix, Amaraji, Taquaritinga do Norte, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Vertente do Lério, São Vicente Férrer, Ibirimir, Vicência, Custódia, Cortês, São Benedito do Sul, Pesqueira, São Lourenço da Mata, Lagoa de Itaenga, São Bento do Una, Poçoão, Limoeiro, Aliança, Tacaimbó, Sairé, Itambé, Tracunhaém, Cumaru, Petrolina, Machados, Ribeirão, Dormentes, Carnaubeira da Penha, Gameleira, Bodocó, Terezinha, Belém de Maria, Flores, Panelas, Joaquim Nabuco, Condado, Paudalho, Santa Cruz, Jurema, Vertentes, Macaparana, Ingazeira, Cedro, Betânia, Olinda, Bezerros, Água Preta, Lagoa dos Gatos, Serra Talhada, Verdejante, Triunfo, Cabrobó, Camaragibe, Itapissuma, Cupira, Surubim, Moreno, Paulista, Rio Formoso, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Cruz da Baixa Verde, Afogados da Ingazeira.), RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. Encerrada a distribuição, foi iniciada a discussão dos projetos previstos no edital: Projetos de Decreto Legislativo nºs 4 /2020 ao 67/2020, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 995/2020 de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – retirado de pauta a pedido do relator. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 08 (oito) de abril do ano de dois mil e vinte, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa, Guilherme Uchoa, João Paulo Costa, José Queiroz, Romero Sales Filho, membros titulares, e os Deputados, Isaltino Nascimento, Simone Santana e Tony Gel, membros suplentes. Se fez presente também o Deputado João Paulo Lima. Dessa forma, os trabalhos foram iniciados apresentando a ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, passou-se à distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projetos de Decreto Legislativo nºs 68/2020 ao 144/2020, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto De Lei Ordinária Nº 880/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 994/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1009/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1011/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque - RETIRADO DE PAUTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1012/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho – RETIRADO DE PAUTA; Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1042/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1015/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1016/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1017/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR: DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1020/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1022/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1023/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1024/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RETIRADO DE PAUTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1025/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RETIRADO DE PAUTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1026/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RETIRADO DE PAUTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1027/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RETIRADO DE PAUTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1029/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1030/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1033/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1036/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1037/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1038/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1041/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1043/2020, de autoria do Deputado João Paulo, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1044/2020, de autoria do Deputado João Paulo, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO. Encerrada a distribuição, foi iniciada a discussão dos projetos previstos no edital: Projetos de Decreto Legislativo nºs68/2020 ao 144/2020, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº886/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – Aprovado por unanimidade; Substitutivo 01/2020 da Comissão de Constituição Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 995/2020 de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 15 (quinze) de abril do ano de dois mil e vinte, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa, Guilherme Uchoa, João Paulo Costa, José Queiroz, Romero Sales Filho, Joaquim Lira, membros titulares, e os Deputados, Isaltino Nascimento, Simone Santana e Tony Gel, Gleide Ângelo, membros suplentes. Se fez presente também o Deputado João Paulo Lima. Dessa forma, os trabalhos foram iniciados apresentando a ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, passou-se à distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projetos de Decreto Legislativo nºs 81/2020, 92/2020 e 145/2020 ao 172/2020, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Complementar Nº 1006, de autoria do Poder Executivo, em regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Complementar Nº 1045, de autoria do Poder Executivo, em regime de urgência, RELATOR: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Complementar Nº 1074, de autoria do Poder Executivo , em regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Complementar Nº 1075, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto De Lei Ordinária Nº 965/2020, de autoria do Deputado Alvaro Porto, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto De Lei Ordinária Nº 966/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto De Lei Ordinária Nº 967/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR: DEPUTADA DELEGADA GEAIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 968/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 969/2020, de autoria do Poder Executivo, regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 970/2020, de autoria do Poder Executivo, em regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 971/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 972/2020, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 976/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, RELATOR: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 977/2020, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 978/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 979/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 980/2020, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo , RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 981/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 982/2020, de autoria da Deputada Juntas, RELATOR: DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 983/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 984/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 986/2020, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 987/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 988/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 989/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 990/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 991/2020, de autoria do Deputado

Professor Paulo Dutra, RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 992/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 993/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 996/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 997/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO: ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 998/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 999/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1000/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1001/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1002/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1003/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1004/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1005 /2020, de autoria do Deputado João Paulo, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1007 /2020, de autoria do Poder Executivo, RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1031/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1035/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1039/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1040/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1046/2020, de autoria do Poder Executivo alterado pela Emenda Modificativa nº01/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause, RELATOR DEPUTADO: DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1047/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1049/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1050/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1051/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa; RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1052/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA, Projeto de Lei Ordinária Nº 1053/2020, de autoria do Deputado Tony Gel, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1054/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1055/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1059/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1057/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1058/2020, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1059/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1060/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1061/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1062/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1063/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1064/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GEAIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1065/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1066/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA, Projeto de Lei Ordinária Nº 1067/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1068/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1069/2020, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1070/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1071/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1072/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1073/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Resolução nº 1076/2020, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. Encerrada a distribuição, foi iniciada a discussão dos projetos previstos no edital: Projetos de Decreto Legislativo nºs 81/2020, 92/2020 e 145/2020 ao 172/2020, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 1045, de autoria do Poder Executivo, regime de urgência, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 1074, de autoria do Poder Executivo, regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 573/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pela Emenda Modificativa Nº 001/2020 da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 651/2019, de autoria do Deputado Aglailson Vítor, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 670/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 750/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 784/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, alterado pelo Substitutivo Nº 001/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 796/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 001/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 806/2019, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 810/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pelo Substitutivo Nº 001/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº903/2020, de autoria do Deputado Eniberto Medeiros, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1015/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1016/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1046/2020, de autoria do Poder Executivo alterado pela Emenda Modificativa nº01/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause; RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA – Aprovado por unanimidade; Emenda Aditiva nº 1/2020, de autoria do Deputado João Paulo, RELATOR, POR DEPENDÊNCIA, DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL 2020

Às dez horas e trinta minutos do dia 22 (vinte e dois) de abril do ano de dois mil e vinte, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa, Guilherme Uchoa, José Queiroz, Romero Sales Filho, Joaquim Lira, membros titulares, e os Deputados, Delegada Gleide Ângelo, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Simone Santana e Tony Gel, membros suplentes. Dessa forma, os trabalhos foram iniciados apresentando a ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, passou-se à distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projetos de Decreto Legislativo nºs173/2020 ao 183/2020, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projetos de Decretos Legislativos nºs 184/2020 e 185/2020 de autoria da Mesa Diretora, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto De Lei Ordinária Nº 1077/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto De Lei Ordinária Nº 1078/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto De Lei Ordinária Nº 1079/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR: DEPUTADO ROMÁRIO DIAS; Projeto De Lei Ordinária Nº 1080/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto De Lei Ordinária Nº 1081/2020, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto De Lei Ordinária Nº 1082/2020, de autoria do Deputado Antônio Fernando, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1083/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto De Lei Ordinária Nº 1084/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto De Lei Ordinária Nº 1085/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR: DEPUTADO ROMÁRIO DIAS; Projeto De Lei Ordinária Nº 1086/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto De Lei Ordinária Nº 1087/2020, de autoria do Poder Executivo, REGIME DE URGÊNCIA, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto De Lei Ordinária Nº 1088/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA. Encerrada a distribuição, foi iniciada a discussão dos projetos previstos no edital: Projetos de Decreto Legislativo nºs 173/2020, ao 183/2020, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – aprovado por unanimidade; Projetos de Decretos Legislativos nºs 184/2020 e 185/2020 de autoria da Mesa Diretora, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO - aprovado por unanimidade; Projeto De Lei Ordinária Nº 1087/2020, de autoria do Poder Executivo, regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução nº 1076/2020, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 29 (vinte e nove) de abril do ano de dois mil e vinte, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa, Guilherme Uchoa, João Paulo Costa, José Queiroz, Romero Sales Filho, Joaquim Lira, membros titulares, e os Deputados, Delegada Gleide Ângelo, Isaltino Nascimento, Simone Santana e Tony Gel, membros suplentes. Previamente, o Presidente solicitou um minuto de silêncio em virtude das cinco mil famílias que estão em luto no Brasil devido a pandemia do COVID-19. Em seguida, os trabalhos foram iniciados apresentando a ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, passou-se à distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 1108/2020, de autoria do Poder Executivo, REGIME DE URGÊNCIA, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1090/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1092/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1093/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1094/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1095/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1096/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1097/2020, de autoria do Deputado Antônio Fernando; RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1099/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira; RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1100/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1101/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1102/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1103/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME

UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1104/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1105/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1106/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1107/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO. Encerrada a distribuição, foi iniciada a discussão dos projetos previstos no edital: Projeto de Lei Ordinária Nº 970/2020, de autoria do Poder Executivo, REGIME DE URGÊNCIA, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1047/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1057/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, *alterado pelo Substitutivo Nº 001/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça*, RELATOR DEPUTADO TONY GEL – Aprovado por unanimidade. Posteriormente, foi dado encaminhamento a pauta-extra, iniciando pela distribuição: Projeto de Lei Ordinária Nº 1089/2020, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA. Por conseguinte foram discutidos os seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar Nº 1075, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 1108/2020, de autoria do Poder Executivo, REGIME DE URGÊNCIA, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1000/2020, de autoria do Poder Executivo alterado pelo Substitutivo Nº 001/2020 do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA – Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 06 (seis) de maio do ano de dois mil e vinte, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa, Guilherme Uchoa, João Paulo Costa, Joaquim Lira, José Queiroz, Romero Sales Filho, membros titulares, e os Deputados, Delegada Gleide Ângelo, Isaltino Nascimento, Simone Santana e Tony Gel, membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Preliminarmente, o Deputado José Queiroz solicitou uma questão de ordem referente a retirada do Projeto de Lei nº1115/2020 da pauta de distribuição, em razão da ausência de competência legislativa, pois ao seu entender o projeto trata de matéria de competência Municipal. Nesse contexto, o Presidente concordou com todos os argumentos levantados, mas optou por distribuir o projeto ao Deputado José Queiroz para que ele, como relator, em momento oportuno, possa tomar a melhor decisão. Em seguida, passou-se à distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1109/2020, de autoria do Deputado Adalto Santos, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1110/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1111/2020, de autoria da Deputada Juntas, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1112/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1113/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1114/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, Projeto de Lei Ordinária Nº 1115/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1116/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1117/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1118/2020, de autoria do Deputado João Paulo, RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1119/2020, de autoria do Deputado João Paulo; RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1120/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa; RELATOR: RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1121/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1122/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1123/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1124/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1125/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA. Em seguida, o Presidente distribuiu o projeto constante na extrapauta: Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA. Encerrada a distribuição, foi iniciada a discussão dos projetos previstos no edital: Projeto de Lei Ordinária Nº 522/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, na ausência redistribuído ao DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 909/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 927/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1052/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, aprovado por unanimidade. Projeto De Lei Ordinária Nº 1084/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA, aprovado por unanimidade. Nesse momento o Deputado Guilherme Uchoa aproveitou a palavra para registrar uma homenagem ao falecimento de Dr. Enio Cantarelli, no dia 01 (um) de maio, ressaltando a perda que representa a morte do grande médico para todo o Estado de Pernambuco. Por conseguinte, o Presidente da Comissão também destacou a figura extraordinária que era o Sr. Enio, grande médico e grande ser humano, instante em que também deu ênfase ao seu trabalho na fundação do PROCAPE (Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco). Prontamente, foram discutidos os seguintes projetos: Projeto De Lei Ordinária Nº 1086/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, foram discutidos os seguintes projetos previstos na Extrapauta: Projeto de Lei Ordinária nº 116/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2020, de autoria do Governador do Estado, alterados pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO (por Prevenção), foi designado Relator do PL 116/2019) aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 969/2020, de autoria do Poder Executivo, em regime de urgência, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1089/2020, de autoria do Poder Judiciário, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; aprovado por unanimidade. Seguidamente, o Deputado Joaquim Lira solicitou que fosse registrado na ata o Parabéns ao Município de Vitória de Santo Antão, que no dia de hoje comemora 177 (cento e setenta e sete) anos de Elevação de Vila à Cidade. O Deputado Isaltino Nascimento, lembrou os 180 anos de emancipação a categoria de cidade da Cidade de Goiana. Sucessivamente, o Deputado José Queiroz registrou o desapreço do Parlamento Pernambucano as agressões feitas pelo Presidente da República aos jornalistas brasileiros, momento em que ressaltou que a imprensa é uma pilastra da democracia. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 13 (treze) de maio do ano de dois mil e vinte, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa, Guilherme Uchoa, João Paulo Costa, Joaquim Lira, José Queiroz, Romero Sales Filho, membros titulares, e os Deputados, Delegada Gleide Ângelo, Isaltino Nascimento, Simone Santana e Tony Gel, membros suplentes. Se fizeram presentes também os Deputados: Antônio Fernando e João Paulo Lima. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, passou-se à distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1126/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1127/2020, de autoria do Deputado Waldemar Borges, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1128/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães; RELATOR: DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1129/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1130/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1131/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1132/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1133/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1134/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1135/2020, de autoria do Deputado João Paulo, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1136/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1137/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, Projeto de Lei Ordinária Nº 1138/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1139/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL. Encerrada a distribuição, foi iniciada a discussão dos projetos previstos no edital: Projeto de Lei Ordinária Nº 649/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 875/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 911/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 917/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1092/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHOA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1095/2020, de autoria da Deputada Simone Santana TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O Projeto de Lei Ordinária Nº 1100/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira, alterados pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL – Aprovado por unanimidade. Seguidamente, o Presidente passou para distribuição e discussão da extrapauta, iniciando pela distribuição do Projeto de Lei Ordinária nº 1140/2020, regime de urgência, de autoria do Governador do Estado. Nesse momento o Deputado Romero Sales Filho levantou uma questão de ordem, solicitando que a distribuição desse Projeto fosse feita através de sorteio, e não por dependência. Assim, realizado o sorteio, o Projeto de Lei nº1140/2020, em regime de urgência, foi designado ao relator DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA. Logo após, foi dado andamento a discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária Nº 1093/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1126/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa EM TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O Projeto de Lei Ordinária Nº 1130/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade, Projeto de Lei Ordinária Nº 1127/2020, de autoria do Deputado

Waldemar Borges, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 20 (vinte) de maio do ano de dois mil e vinte, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa, João Paulo Costa, Joaquim Lira, José Queiroz, Romero Sales Filho, membros titulares, e os Deputados, Delegada Gleide Ângelo, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Simone Santana e Tony Gel, membros suplentes. Se fizeram presentes também os Deputados: Antônio Fernando e João Paulo Lima. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, passou-se à distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1141/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1142/2020, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1143/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1145/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1147/2020, de autoria do Deputado Rogério Leão, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1149/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1150/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1151/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1152/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1153/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1154/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1155/2020, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1156/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA. Encerrada a distribuição, foi iniciada a discussão dos projetos previstos no edital: Projeto de Lei Ordinária Nº 574/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 871/2020, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 922/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 923/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, Alterado pela Emenda Aditiva Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 934/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade. Sucessivamente, o Presidente passou para discussão dos projetos constantes na extrapauta: Projeto de Lei Ordinária Nº 1116/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 923/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, Alterado pela Emenda Aditiva Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 934/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade. Sucessivamente, o Presidente passou para discussão dos projetos constantes na extrapauta: Projeto de Lei Ordinária Nº 1116/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1123/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL – Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 27 (vinte e sete) de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte), em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa, Guilherme Uchoa, Joaquim Lira, José Queiroz, membros titulares, e os Deputados, Delegada Gleide Ângelo, Isaltino Nascimento, Simone Santana e Tony Gel, membros suplentes. Se fizeram presentes também os Deputados: João Paulo Lima, Lucas Ramos, Sivaldo Albino e Henrique Queiroz. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, passou-se à distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Decreto Legislativo nº 187/2020, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1157/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1158/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1159/2020, de autoria do Deputado Marco Aurelio Meu Amigo, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHÔA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1160/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1161/2020, de autoria do Deputado William Brígido, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1163/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1164/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1165/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1166/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1167/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Resolução Nº 1162/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHÔA. Encerrada a distribuição, foi iniciada a discussão dos projetos previstos no edital: Projeto de Decreto Legislativo nº 187/2020, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 868/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, na ausência redistribuído ao DEPUTADO JOAQUIM LIRA - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 870/2020, de autoria da Deputada Simone Santana TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O Projeto De Lei Ordinária Nº 966/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterados pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, por prevenção – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 951/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 953/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 957/2020, de autoria do Deputado Sivaldo Albino, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 959/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa , alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 963/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1001/2020, de autoria do Deputado João Paulo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade. Seguidamente, o Presidente passou para discussão dos seguintes projetos previstos na extrapauta: Projeto de Lei Ordinária Nº 890/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL – Aprovado por unanimidade; Projeto De Lei Ordinária Nº 1077/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1121/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1133/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1134/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, REGIME DE URGÊNCIA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1139/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO TONY GEL – Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 03 (três) de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa, Guilherme Uchoa, João Paulo Costa, Joaquim Lira, José Queiroz, Romero Sales Filho, membros titulares, e os Deputados, Isaltino Nascimento, Simone Santana e Tony Gel, membros suplentes. Se fizeram presentes também os Deputados: Antonio Fernando, João Paulo Lima e Professor Paulo Dutra. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, passou-se à distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1170/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1171/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque; RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1172/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1173/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1174/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1175/2020, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1176/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1177/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1178/2020, de autoria da Deputada Teresa Leitão, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1179/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1181/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1182/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1183/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1185/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1186/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA, Projeto de Lei Ordinária Nº 1187/2020, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1188/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1190/2020, de autoria do Deputado Rogério Leão, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1191/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei

Ordinária Nº 1192/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1193/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1194/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1195/2020, de autoria do Deputado Rogério Leão, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1196/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1197/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1198/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1199/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1200/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1201/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1202/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1203/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO. Ato contínuo, foi iniciada a discussão dos projetos previstos no edital: Projeto de Lei Ordinária Nº 876/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 889/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 954/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 956/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 978/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 991/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA – Aprovado por unanimidade. Logo em seguida, foram discutidos os seguintes projetos previstos na extrapauta: Projeto de Lei Ordinária Nº 1111/2020, de autoria da Deputada Juntas, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOAQUIM LIRA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1136/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1154/2020, de autoria do Deputado Ériberto Medeiros, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Subemenda Modificativa Nº 01/2020 Ao Substitutivo Nº 02/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019, de Autoria do Deputado Joaquim Lira, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – Aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa nº 2/2019, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 506/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA – Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 10 (dez) de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa, Guilherme Uchoa, João Paulo Costa, José Queiroz, Romero Sales Filho, membros titulares, e os Deputados, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Simone Santana, Tereza Leitão e Tony Gel, membros suplentes. Se fizeram presentes também os Deputados: João Paulo Lima e William Brígido. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, passou-se à distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1204/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1205/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1206/2020, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1207/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1208/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1209/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1210/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1211/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1212/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1213/2020, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1214/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1215/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1216/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1217/2020, de autoria do Deputado Aglailson Victor, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1218/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA. Ato contínuo, o Presidente da Comissão distribuiu o Projeto de Lei Complementar Nº 1219/2020, previsto na extrapauta, de autoria do Poder Executivo, REGIME DE URGÊNCIA, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA. Em seguida, foi iniciada a discussão dos projetos previstos no edital: Projeto de Lei Ordinária Nº 605/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 666/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 681/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 684/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Retirado de Pauta e redistribuído para a DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 701/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 799/2019, de autoria do Deputado Ériberto Medeiros, Alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 803/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 872/2020, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1158/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, Alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1160/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – Aprovado por unanimidade; Subemenda Nº 01/2020 de autoria da Comissão de Educação e Cultura ao Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 775/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 604/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Subemenda nº 1/2020, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Resolução nº 758/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – Aprovado por unanimidade. Concluída a distribuição, o Deputado Isaltino Nascimento solicitou a palavra para registrar solidariedade ao Deputado Clovis Paiva, que testou positivo para o Covid-19, momento em que desejou sua plena recuperação. Logo em seguida, o Deputado João Paulo Costa realizou esclarecimento em relação a uma lei, de sua autoria, que suspende taxa de cancelamento pelas agências de turismo, afim de defender o consumidor Pernambuco. De acordo com a lei, a agência de turismo deverá devolver apenas a parte que cabe a agência pela sua atuação como agenciadora, a outra parte do reembolso previsto na lei deve ser paga pelas companhias aéreas e hotéis. Seguidamente, o Presidente da Comissão, fez referência ao falecimento do advogado e ex-Vereador Paulo Viégas, vítima do Covid-19, instante em que aproveitou para lembrar que se tratava de uma pessoa extremamente cortês, íntegra, educada que fará muita falta para política do Município de Goiana. Goiana. Por fim, o Deputado José Queiroz registou a grande perda para Caruaru em virtude do falecimento da exímia educadora, Professora Maria do Carmo Queiroz, aos 102 anos, que deixou a sua marca para inúmeras gerações. Ainda com a palavra, o Deputado fez referência também ao falecimento da pediatra Clarice Gomes, que por muitos anos enriqueceu a pediatria e medicina de Caruaru, inclusive com serviços altruísticos durante muitos anos. Encerrando, o Deputado Tony Gel prestou condolências à família da Dra. Clarice Gomes, uma das primeiras pediatras, inclusive pediatra dos seus filhos, como também à família da Professora Maria do Carmo. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER, COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2020.

Às dez horas do dia 16 (dezesseis) de junho do ano de dois mil e vinte, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência da Deputada Teresa Leitão, reuniram-se, com o intuito de debater sobre o Projeto de Lei Ordinária 684/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que propõe vedar a compra, a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas nas instituições de ensino, públicas e privadas, incluindo aquelas voltadas ao ensino superior, e proíbe, expressamente, as chamadas festas open bar, nestas mesmas instituições, em todo o Estado de Pernambuco, os seguintes Deputados: Tony Gel, João Paulo Lima, João Paulo Costa, Priscila Krause, Antônio Moraes, Delegado Erick Lessa, Guilherme Uchoa, Simone Santana, Deputada Juntas, Dulcicleide Amorim, Professor Paulo Dutra, Roberta Arraes, Antônio Fernando, Fabrício Ferraz, membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Comissão de Administração Pública, Comissão de Educação e Cultura, Comissão de Esporte e Lazer, Comissão de Saúde e Assistência Social, Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Inicialmente, a Deputada Teresa Leitão saudou a todos e em seguida enfatizou que a reunião tinha por objetivo a oitiva dos representantes dos movimentos estudantis presentes, afim de que os Presidentes e Relatores das Comissões possam acumular mérito acerca do tema. Com a palavra Dr. Paulo Pinto, Assessor da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, relatou que a partir de uma análise realizada no âmbito da comissão, chegou-se ao entendimento que a extensão da proibição para as festas realizadas pelas instituições de ensino superior, fora de suas dependências, não deveria ser alcançada, em razão da autonomia universitária (que alcança aspectos científicos, didáticos, financeiros, patrimonial). Contudo, em relação a possibilidade de realização de festas nas dependências das

instituições universitárias, Dr. Paulo Pinto dialogou sobre um entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, que prevê que essa autonomia não é absoluta, devendo obediência a lei, utilizando-se sempre da razoabilidade e da proporcionalidade. Em seguida, a deputada Priscila Krause, relatora do projeto na Comissão de Justiça, destacou que a constitucionalidade do projeto foi aprovada com base na modificação acima citada. Seguidamente, o Deputado Tony Gel, cumprimentou a todos e destacou a importância da realização de debates como este, momento em que parabenizou todos os Presidentes das Comissões pela iniciativa. Com a palavra, Emanuel George, representante da UNE (União Nacional dos Estudantes) e da UEP (União dos Estudantes de Pernambuco), lembrou da existência da proibição do uso de álcool dentro das instituições nos regimentos internos das universidades. Além disso, Emanuel tratou sobre a necessidade da autonomia universitária e fortalecimento do movimento estudantil. Finalizando, foi dito que, no momento, esse projeto é desnecessário tendo em vista não ter sido debatido pela comunidade acadêmica, como também em virtude da pandemia que a sociedade enfrenta. Em seguida, Waleska Alves, representando o Diretório Acadêmico Gregório Bezerra da Mata Norte, iniciou pontuando que o projeto de lei precisa ser construído juntamente com os estudantes e eventuais civis que podem, eventualmente, ser atingidos, caso o projeto seja aprovado. Diante mão, a mesma afirmou que está em concordância no que diz respeito ao âmbito escolar, em razão da menor idade da maioria que frequentam a educação básica. Contudo, destacou que nas Universidades, a dinâmica é totalmente diferente, destacando a autonomia universitária, que está ligada ao respeito a liberdade de expressão e a autonomia dos estudantes, que em sua maioria são maiores de idade. Outro aspecto levantado foi de que eventos realizados por estudantes, como “calouradas”, são fontes de renda complementar que alimentam o caixa das organizações estudantis e servem para implementar benfeitorias no convívio universitário. Finalizando, Waleska destacou os impactos para o comércio informal, o valor excessivo da multa e outras demandas básicas que precisam ser discutidas. Posteriormente, Luca Moura, representando o DCE (Diretório Central dos Estudantes) da Universidade de Pernambuco, enfatizou o momento inapropriado para discutir o projeto de lei tendo em vista a crise sanitária que o Estado passa, e pela existência de diversas demandas primordiais. Ainda com a palavra, defendeu a proibição da venda de bebidas alcoólicas dentro do ensino básico e, entre outros aspectos, confessou descontentamento em razão da falta de diálogos com a comunidade acadêmica. Ato contínuo, Rosa Amorim, representando a UNE e da UPE, aproveitou para agradecer o espaço e iniciou reafirmando que é a favor da proibição do consumo e da venda na educação básica, mas ressaltou que essa proibição não pode dar margem para proibição de atividades culturais e artísticas nas escolas. Quanto ao ensino superior, destacou o quanto é custoso a pauta da cultura e manifestações culturais. Enfatizou, também que já há um decreto regulamentando a proibição quanto a venda e consumo dentro das instituições e discorreu sobre a necessidade de entender a Universidade como espaço de formação completa do sujeito. Concluindo, defendeu a reavaliação da lei, principalmente para prezar a autonomia universitária e para que ocorra um diálogo com as reitorias e movimentos estudantis. Em seguida, foi passada a palavra para o Deputado Antônio Moraes, que recordou a explanação dado por Dr. Paulo acerca da autonomia universitária e consentiu plenamente a respeito de não se tratar de momento oportuno para discussão do tema, momento em que sugeriu que todos os projetos polêmicos que não tenham relação direta com a pandemia sejam votados após o Covid-19 de forma presencial. O deputado afirmou que na Comissão de Administração Pública, em que ele é presidente, esse projeto só será pautado quando a pandemia se encerrar. Logo após, o Deputado Antônio Fernando, salientou a importância do debate, ressaltando que o problema do alcoolismo atinge 25% (vinte e cinco por cento) dos universitários. Assim, o Deputado encerrou sua explanação destacando que a lei deve ser revista prevendo algumas exceções. Com a palavra, a Deputa Roberta Arraes, expôs concordância com a retirada do projeto de pauta pelos motivos já apresentados pelos colegas deputados e pelos estudantes para que se possa posteriormente discutir melhor o projeto. O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Eriberto Medeiros, expressou sua satisfação em poder participar desse diálogo. Em seguida destacou que a prioridade é debater os temas de combate a pandemia. Finalizando, se colocou à disposição e afirmou que a matéria só será pautada quando o tema estiver muito bem debatido e encaminhado. O deputado Erick Lessa, elogiou a oportunidade de diálogo e refletiu sobre a questão de pautar ou não a matéria em razão da pandemia. Concluindo, falou sobre a necessidade de maturidade na condução dos assuntos que estão sendo pautados na Assembleia. A Deputa Jô (Deputada Juntas), saudou todos os presentes e destacou a importância do debate e da oitiva das partes que serão atingidas. Nesse sentido defendeu o adiamento da pauta do projeto, sugerindo inclusive a realização de uma audiência pública. Por fim, afirmou que em relação ao ensino básico não há problema acerca da proibição, mas que no âmbito das universidades é muito importante discutir amplamente. O deputado João Paulo Lima e Silva, relator do projeto na Comissão de Direitos Humanos, apontou que a casa é aberta à discussão e tratou sobre a possibilidade de legislar sobre o assunto. Finalizando, elogiou a participação dos estudantes e do encaminhamento dado pela Casa Legislativa. Passada a palavra para o deputado Tony Gel, entre outros aspectos, ele salientou que ainda não se trata de uma lei, mas sim de um projeto que se encontra em tramitação. A deputada Teresa Leitão, agradeceu todos os parlamentares presentes e todos os estudantes, e os levantamentos importantíssimos levantados. Encerrando, a deputada afirmou que a tramitação será suspensa, como sugerido, até que se possa fazer um debate presencial com todas as partes envolvidas sobre o mérito do projeto. O deputado Paulo Dutra, cumprimentou todos e parabenizou a oportunidade de discutir esse projeto e a forma como foi conduzida a reunião. O deputado Antônio Moraes, assumiu a condução da reunião e ratificou que todas as Comissões concordaram com a retirada de pauta do projeto. Foi concedida novamente a palavra para Waleska Alves, que analisou a questão da multa prevista na lei e solicitou atenção aos deputados ao sucateamento da universidade e da escassez de condições mínimas para os estudantes, como é a falta de água potável. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente Antônio Moraes encerrou a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 17 (dezessete) de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa, Guilherme Uchoa, Joaquim Lira, José Queiroz, Romero Sales Filho, membros titulares, e os Deputados, Isaltino Nascimento, Simone Santana e Tony Gel, membros suplentes. Se fizeram presentes também os Deputados: Antônio Fernando, João Paulo Lima e Wanderson Florêncio. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, passou-se à distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1220/2020, de autoria dos Deputados Antônio Fernando e Joel da Harpa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1221/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1222/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1223/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1224/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1225/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1227/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHÔA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1228/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1229/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1230/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1233/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHÔA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1234/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1235/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1236/2020, de autoria do Deputado João Paulo, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1237/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1238/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1240/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA. Ato contínuo, foi iniciada a discussão dos projetos previstos no edital: Projeto de Lei Ordinária Nº 651/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor, Tramitação em Conjunto com o Projeto de Lei Ordinária Nº 984/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, Alterados pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 885/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 905/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, Tramitação em Conjunto com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1004/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, Alterados pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 918/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 943/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 965/2020, de autoria do Deputado Álvaro Porto, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária Nº 1031/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1145/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1171/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, Aprovado por unanimidade. Logo em seguida, foram discutidos os seguintes projetos previstos na extrapauta: Projeto de Lei Complementar Nº 1219/2020, de autoria do Poder Executivo, REGIME DE URGÊNCIA, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1157/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL, Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 2/2020, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1152/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pelo Substitutivo 01/2020 da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA – Aprovado por maioria, com abstenção do Deputado Tony Gel. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO 2020

Às nove horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes na Comissão de Administração Pública, reuniram-se os seguintes Deputados: Delegado Erick Lessa, Guilherme Uchoa, Joaquim Lira, José Queiroz, Romero Sales Filho, membros titulares, os Deputados, Delegada Gleide Ângelo, Isaltino Nascimento, Simone Santana e Tony Gel, membros suplentes e, ainda, com a presença do Deputado João Paulo Lima. Se fizeram presentes também as seguintes autoridades: Sra. Fernanda Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco (SEINFRA); Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Sra. Simone Rosa, Secretária Executiva de Recursos Hídricos da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco (SEINFRA); Sra. Suzana Montenegro, Diretora Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC); Sra. Lorenza Leite, Diretora de Recursos Hídricos da Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC); Sra. Crystianne Rosal, Diretora de Regulação e Monitoramento da Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC); Sr. Felipe Alves, Gerente de Segurança de Barragem da APAC; Sra. Manoela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Sr. Flávio Figueiredo, Diretor da COMPESA; Sr. Hudson Thiago, Gerente de Segurança

de Barragens da COMPESA; Sr. Laércio Queiroz, representante da AMUPE e o Sr. Evandro Alencar, Presidente do CREA-PE. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, passou-se à distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Decreto Legislativo Nº 188/2020, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Complementar Nº 1244/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº1241/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº1242/2020, de autoria da Deputada Juntas, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHÔA; Projeto de Lei Ordinária Nº1243/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº1245/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº1246/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº1247/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº1248/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº1250/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº1251/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHÔA; Projeto de Lei Ordinária Nº1252/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº1254/2020, de autoria do Deputado Isaltino, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, Projeto de Lei Ordinária Nº1255/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº1256/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº1259/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº1260/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHÔA; Projeto de Lei Ordinária Nº1261/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº1262/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº1263/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHÔA; Projeto de Lei Ordinária Nº1265/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº1266/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº1268/2020, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº1269/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº1270/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº1271/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº1272/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº1273/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHÔA; Projeto de Lei Ordinária Nº1274/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº1276/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. Encerrada a distribuição, foram discutidos os seguintes projetos previstos no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 063/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pelo substitutivo 01/2020 da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, na ausência, redistribuído ao DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 913/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, na ausência, redistribuído ao DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº924/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pelo Substitutivo Nº01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 947/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, Alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 955/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ - Aprovado por unanimidade; Projeto De Lei Ordinária Nº 967/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, Alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 996/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pelo Substitutivo Nº01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1063/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - Aprovado por unanimidade; Projeto De Lei Ordinária Nº 1085/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, na ausência, redistribuído ao DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO –Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1110/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO -Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1128/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1129/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA -Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1156/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, na ausência, redistribuído ao DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1166/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, na ausência, redistribuído ao DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1179/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, Tramitação em Conjunto com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1188/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, Alterados pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO– Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1182/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL– Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1199/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO–Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1201/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, Alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA– Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1204/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ– Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1205/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL– Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1209/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO– Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1214/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA–Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1216/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ– Aprovado por unanimidade. Ato contínuo o Presidente da Comissão deu continuidade a reunião para tratar sobre a situação atual de manutenção das Barragens no Estado de Pernambuco, na forma constante do Edital de Convocação, nela já presente todas as Autoridades elencadas no início desta ata. Assim, saudou todos os convidados e esclareceu o motivo do convite, qual seja a análise da situação das barragens no Estado em face do acidente ocorrido com a Barragem de Sairé, que não consta dos Registros da Relação de Barragens enviadas pela APAC a Assembléia Legislativa de Pernambuco, especialmente à Comissão Especial de Barragens durante o seu funcionamento. Nesse momento o Deputado deu ênfase à necessidade de uma cobrança maior na identificação das barragens, juntamente aos prefeitos dos Municípios. Ainda com a palavra, lembrou do projeto de lei que foi encaminhado para todos os órgãos envolvidos e para iniciativa privada para possíveis sugestões e aproveitou para questionar os presentes sobre as barragens que não possuem proprietários. Feitas essas considerações, o Presidente passou a palavra à Sra. Fernandha Batista, Secretária da SEINFRA, que cumprimentou todos, parabenizou a atuação do Deputado Antônio Moraes não apenas nas questões das barragens, mas também em todas as questões da gestão de recursos hídricos. Discorreu sobre os bons resultados em virtude da criação de três gerências voltadas para segurança de barragens no Estado de Pernambuco (APAC, COMPESA, SEINFRA), o que trouxe uma maior segurança e a possibilidade de atuação preventiva. Lembrou também dos bons resultados em virtude da observância da Lei 12334/10. Outros pontos abordados foram, a seriedade que o tema vem sendo tratado, os investimentos, as intervenções preventivas e corretivas. Sobre o cadastramento das barragens a Secretária destacou que é preciso ocorrer uma melhoria na questão de cadastramento de barragens, e que esse é um trabalho que deve ser realizado conjuntamente. Finalizando, aproveitou para parabenizar o trabalho realizado pela Secretária Executiva de Recursos Hídricos e APAC na Barragem de Ipanema. Logo em seguida, o Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário cumprimentou todos, fez uma análise histórica das barragens, lembrando que muitas foram construídas há 60 anos e com a extinção dos órgãos responsáveis algumas acabaram sob domínio da Secretária de Desenvolvimento Agrário. Outro importante apontamento foi o aparelhamento do departamento de visitas espontâneas ou mediante provocação. Encerrando, o Secretário se colocou à disposição para contribuir com qualquer iniciativa que venha a necessitar da interferência de sua Pasta. Com a palavra o Deputado Romero Sales, saudou todos, agradeceu a disponibilidade de sempre dos órgãos, manifestou-se sobre a necessidade de um cronograma de manutenção periódica das barragens, questionou acerca da quantidade de barragens que já foram inspecionadas, se há projeto para construção de um site para uma maior transparência e assim seja dada uma maior segurança à população. Por fim indagou sobre os Planos de Ação de Emergência e agradeceu a atuação de todos. Logo em seguida, a Sra. Manuela Marinho, Presidente da COMPESA juntamente com Sr. Hudson Pedrosa, Gerente de Segurança de Barragens do mesmo órgão, apresentaram os feitos e a programação da COMPESA. No ano de 2019 foram elaborados 32 Planos de Segurança de Barragens, 81 inspeções, intensificação do monitoramento das barragens do interior, etc. Para 2020 as metas são as seguintes: sessenta e oito planos de segurança de barragens (36 já foram realizadas), cinquenta e oito PAE (02 realizados) e cem inspeções regulares (58 realizadas). Finalizando apresentaram uma comparação entre os anos de 2019 e 2020 e falaram sobre os projetos de recuperação de algumas barragens. Ato contínuo a palavra foi concedida à Sra. Suzana Montenegro, que por sua vez agradeceu a oportunidade e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, destacou o trabalho que é feito no Estado não apenas na questão segurança de barragem, como também de segurança hídrica, monitoramento de volume, etc. Dentre outros aspectos, a Presidente da APAC lembrou que a partir da Lei nº 12334/10 a agência vem trabalhando intensamente para estruturar toda a atuação. Ainda com a palavra deu ênfase ao trabalho da Comissão Especial de Barragens, se referindo como um marco para questão regulatória, apontou também outras benéficas e a parceria com a ANA (Agência Nacional de Águas). Passada a palavra a Felipe Alves, Gerente de Segurança de Barragens da APAC, ele cumprimentou todos e fez uma breve apresentação acerca do organograma (evidenciando a criação da gerência de segurança de barragens), das atribuições da APAC, destacando ações na situação de emergência da Barragem das Antas (Município de Sairé). Sr. Felipe falou também sobre o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (www.snisb.gov.br), ferramenta de comunicação e consulta para sociedade, que possui 353 barragens cadastradas em Pernambuco, classificadas quanto ao dano e a categoria de risco, sendo esses dados públicos. Em relação a barragem das Antas, em Sairé, foi informado que houve uma comunicação com a sociedade, defesa civil, prefeitura, imprensa, ANA, CENAD (Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres), MPPE (Ministério Público de Pernambuco). De imediato a APAC localizou a barragem, levantou informações preliminares, realizaram vitórias no dia seguinte, identificaram o empreendedor, localizaram também o rompimento de uma segunda barragem próxima a barragem de Antas. Assim, foi informado que o empreendedor responsável foi notificado, recebeu a equipe da APAC, se mostrou solícito e interessado em atender todas as exigências e a barragem foi cadastrada no SNISB. O deputado Tony Gel, iniciou falando sobre o belíssimo trabalho da Comissão Especial de Barragens, e da evolução decorrente dessa iniciativa, momento em que aproveitou para agradecer todos os órgãos envolvidos. Em seguida solicitou informação sobre a Barragem de Vitorino em Riacho das Almas. Ainda com a palavra realizou alguns questionamentos sobre a situação da barragem Pedro Moura, que está vertendo, sobre a barragem de Jucazinho, sobre as obras complementares e se há alguma pendência. A presidente da Compensa, Sra. Manoela Marinho, tratou sobre as árvores no pé das barragens, afirmando que já foi iniciada uma conversa com o CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente), e falou sobre a possibilidade de uma lei sobre essa questão. Aproveitou também para apresentar algumas informações sobre a barragem de Jucazinho. Sra. Simone Rosa, iniciou falando sobre as ações da Secretária de Infraestrutura Hídrica nas barragens em que a SEINFRA é empreendedora, explicou o fluxograma das atividades relativas à Segurança de Barragens, o número de barragens já inspecionadas de janeiro de 2019 a janeiro de 2020 (24 barragens). Sobre as barragens em situação de emergencial, a Barragem de Nilo Coelho, em Terra Nova, e a Barragem de Poço Grande, em Serrita, foi informado que ambas verteram, sendo ativado o Plano de Contingência na barragem de Nilo Coelho, o que ocorreu tudo bem. Logo após, o Deputado Erick Lessa cumprimentou todos e fez alusão a importância da participação dos Municípios, no sentido de prestar as informações de forma consolidada para os órgãos estaduais. Em seguida, foi dada a palavra para Sr. Evandro Alencar, que cumprimentou todos os presentes, e tratou sobre os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Barragens, pelos órgãos e pelo CREA-PE. Finalizando se colocou à disposição. Fernandha Batista, solicitou mais uma vez a palavra,

para realizar um esclarecimento acerca da Barragem de Jucazinho, que em 2016 foi iniciada a primeira parte da obra e no ano de 2019 passou pela segunda parte. Nesse sentido, a Secretária afirmou que o DNOCS (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas), empreendedor da barragem, garantiu a segurança da barragem, e consequentemente das condições estruturais. O Deputado João Paulo, saudou todos, parabenizou o trabalho da Comissão e do Governo do Estado na condução da sua equipe. Nesse contexto, o deputado questionou sobre o futuro em virtude da Covid-19, se há algum nível de comprometimento das obras em execução e projetos encaminhados em relação a questão hídrica no Estado. Seguidamente, Sr. Laercio Queiroz, da AMUPE se disse bastante satisfeito com todas as explicações apresentadas na presente reunião. Deu ênfase a importância de se potencializar o volume de água armazenado nos reservatórios para todas as situações que sejam necessárias, principalmente para o abastecimento de água. Entre outros pontos, Sr. Laercio também falou sobre os ofícios enviados aos Prefeitos, e destacou que a AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco) irá se empenhar ao máximo na busca das informações junto aos Prefeitos. O presidente da Comissão registrou a questão ocorrida em Bicopeba, onde a APAC se posicionou sobre o esvaziamento da barragem e toda a equipe da agência ajudou demais nas negociações. Lembrou que nesse caso o governo do Estado fez uma adutora em tempo recorde, o que garantiu o abastecimento de água das famílias que eram abastecidas pela barragem de Bicopeba. Logo após, Sr. Flávio Figueiredo, solicitou a palavra para responder um questionamento do Deputado Tony Gel sobre a barragem Pedro Moura Júnior, situada no Rio Ipojuca. Foi indicado que desde de maio estão em contato com as prefeituras das cidades localizadas a jusante da barragem, e em junho eles informaram formalmente que a barragem provavelmente iria verter, o que acabou acontecendo. Encerrou inteirando que estão monitorando as barragens, principalmente as que estão sangrando, mantendo informado todos os Municípios. Seguidamente, Sra. Crystianne Rosal apresentou uma previsão de como a chuva deverá se comportar nos próximos meses, as condições dos reservatórios, o sistema de controle de cheias, as instituições envolvidas para o controle das cheias. Novamente com a palavra, Sr. Dilson Peixoto, discorreu sobre o orçamento do Estado diante dessa pandemia para que se possa voltar a execução dos projetos. Concluindo, os membros da Comissão fizeram mais algumas considerações e apelos. Sobre os efeitos da pandemia, a Sra. Fernandha Batista falou sobre os impactos, mas afirmou que a evolução e os trabalhos serão continuados. A presidente da COMPESA também concluiu falando sobre a melhoria do abastecimento na região metropolitana. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 08 (oito) de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte), em sessão remota, convocada nos termos da Resolução Nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa, Guilherme Uchoa, Joaquim Lira, José Queiroz, membros titulares, e os Deputados, Delegada Gleide Ângelo, Isaltino Nascimento, Simone Santana e Tony Gel, membros suplentes. Participou também da reunião o Deputado João Paulo Lima. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, relatou dados referentes ao trabalho da comissão no primeiro semestre do ano de 2020, informou que a comissão recebeu 349 projetos remanescentes do ano de 2019. Outros dados levantados pelo presidente foram: o recebimento de 30 projetos do Poder Executivo, sendo 7 projetos de lei complementar e 23 projetos de lei ordinária, recebimento de 191 projetos de outros órgãos, sendo 189 da mesa diretora e 2 projetos do Tribunal de Justiça, a distribuição de 549 projetos, dos quais foram aprovados 349. Nesse momento, o Deputado Antônio Moraes aproveitou para agradecer o empenho de todos e destacou a elaboração de projetos fundamentais relacionados a pandemia. Em seguida passou-se à distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1279/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1281/2020, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1282/2020, de autoria do Deputado Waldemar Borges, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1287/2020, de autoria do Deputado Tony Gel, RELATORA RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1288/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1293/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1295/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1299/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1301/2020, de autoria do Deputado Tony Gel, RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 1303/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1307/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1308/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1310/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1311/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1312/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1314/2020, de autoria da Deputada Roberta Araes, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1318/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1319/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1322/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1323/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1324/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHÔA. Após a distribuição dos projetos, o Deputado Antônio Moraes, avocou a relatoria do Projeto de Lei Ordinária Nº 1301/2020, sob consentimento da ex-relatora, Deputada Delegada Gleide Ângelo e aconselhado pelo Deputado Tony Gel, que certificara sua predisposição mediante maestria e familiaridade com a Música Regional Nordestina. Dando continuidade a reunião, foi iniciada a discussão dos projetos previstos no edital: Projeto de Lei Ordinária Nº 1238/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº1241/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1282/2020, de autoria dos Deputados Waldemar Borges e Antônio Moraes, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, aprovado por unanimidade; Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 14 (quatorze) de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte), em sessão remota, convocada nos termos da Resolução Nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa, Guilherme Uchoa, Joaquim Lira, José Queiroz, membros titulares, e os Deputados: Isaltino Nascimento, Delegada Gleide Ângelo, Simone Santana e Tony Gel, membros suplentes. Se fez presente também a reunião o Deputado Antônio Fernando. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, sem projetos para a Distribuição, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública deu início à Discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Decreto Legislativo Nº 188/2020, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1218/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Tramitação em Conjunto com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1222/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins e o Projeto de Lei Ordinária Nº 1224/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, alterados pelo Substitutivo Nº 01/2020, de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1221/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1233/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: GUILHERME UCHÔA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1236/2020, de autoria do Deputado João Paulo, RELATORA: RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1247/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1250/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1252/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1254/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO- em razão da ausência o projeto foi redistribuído para o DEPUTADO JOAQUIM LIRA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1259/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1260/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº1261/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1262/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº1269/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1322/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1323/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1324/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 22 (vinte e dois) de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte), em sessão remota, convocada nos termos da Resolução Nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: José Queiroz, Delegado Erick Lessa, Joaquim Lira, Romero Sales Filho, membros titulares, e os Deputados: Isaltino Nascimento, Delegada Gleide Ângelo e Tony Gel, membros suplentes. Fizeram-se presentes também os Deputados: Antônio Fernando e João Paulo Lima. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião

e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, sem projetos para a Distribuição, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública deu início à Discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1083/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1193 do Deputado Pastor Cleiton Collins RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1235/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1240/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ERICK LESSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1242/2020, de autoria da Deputada Jô Cavalcanti Juntas, RELATOR: GUILHERME UCHOA, em razão da ausência, a relatoria foi transferida para o DEPUTADO JOAQUIM LIRA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1276/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1279/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes, alterado pela Emenda Aditiva Nº 01/2020 do Autor e o Substitutivo de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1318/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATORA: RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1319/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, aprovado por unanimidade. Com o termino da discussão de projetos a palavra foi passada para o Deputado Isaltino Nascimento que informou o horário das reuniões do dia, em seguida, os Deputados José Queiroz, Tony Gel, Antônio Moraes comentaram e registraram satisfação com a aprovação da proposta relacionada ao novo FUNDEBE no Congresso Nacional. Os Deputados Tony Gel, Antônio Fernando, Erick Lessa, José Queiroz, Antônio Moraes, relatarem insatisfações em relação ao fechamento da Feira da Sulanca, comentaram e levantaram sugestões em relação a reabertura diligente e com medidas preventivas contra o Corona Vírus da Feira da Sulanca, que é de suma importância por promover renda para muitas famílias. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 29 (vinte e nove) de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte), em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: João Paulo Costa, Joaquim Lira, José Queiroz, membros titulares, e os Deputados: Isaltino Nascimento, Delegada Gleide Ângelo e Tony Gel, membros suplentes. Fizeram-se presentes também os Deputados: Antônio Fernando e João Paulo. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, sem projetos para a Distribuição, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1167/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADA SIMONE SANTANA, em razão da ausência o projeto foi redistribuído para DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1195/2020, de autoria do Deputado Rogério Leão, tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1198 de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES, em razão da ausência o projeto foi redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1217/2020, de autoria do Deputado Aglailson Victor, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1230/2020, de autoria do Deputado Romero Sales, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADA SIMONE SANTANA, em razão da ausência o projeto foi redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1237/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1243/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1246/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1287/2020, de autoria do Deputado Tony Gel, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1293/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1299/2020, de autoria do Deputado Paulo Dutra, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade. Nesse momento o Deputado Antônio Moraes, transferiu momentaneamente a Presidência da Comissão para o Deputado Joaquim Lira, para exercer a Relatoria do Projeto de Lei Ordinária Nº 1301/2020, de autoria do Deputado Tony Gel, aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente Antônio Moraes deu continuidade à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária Nº 1303/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1314/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, aprovado por unanimidade. Com o termino da discussão, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTOS DE 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 05 (cinco) de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: José Queiroz, Joaquim Lira, membros titulares, e os Deputados: Isaltino Nascimento, Tony Gel e Simone Santana, membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1280/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1283/2020, de autoria do Deputado Romero Sales, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1284/2020, de autoria do Deputado Romero Sales, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1285/2020, de autoria do Deputado Romero Sales, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1286/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1289/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1290/2020, de autoria do Deputado Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1291/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1292/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1294/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1297/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1298/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1300/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1302/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1304/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1305/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1306/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1309/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1313/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA. Com o termino da Distribuição dos projetos, e sem projetos a serem discutidos, foi feita a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 12 (doze) de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: José Queiroz, Joaquim Lira, Guilherme Uchoa e João Paulo Costa, membros titulares, os Deputados: Isaltino Nascimento, Tony Gel e Simone Santana, membros suplentes. Fizeram-se presentes também os Deputados: Antonio Fernando e João Paulo Lima e Silva. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 1327/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Complementar Nº 1399/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1326/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1328/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1329/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1330/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1331/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1332/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1333/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1334/2020, de autoria do Deputado Silvano Albino, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1335/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1336/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1338/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes, RELATOR DEPUTADO JOSE QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1339/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1340/2020, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1341/2020,

de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1342/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1343/2020, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1345/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1346/2020, de autoria do Deputado João Paulo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1347/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1348/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1349/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1350/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1351/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO JOSE QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1352/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1353/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1354/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1355/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1356/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1357/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1358/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1359/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1360/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1361/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1362/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1363/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1364/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1365/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1366/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1367/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1368/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1369/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO JOSE QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1370/2020, de autoria da Deputada Teresa Leitão, RELATOR DEPUTADO JOSE QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1371/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1372/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1373/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1374/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1375/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1376/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1377/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1378/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1379/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO JOSE QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1380/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1381/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1382/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1383/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1384/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1385/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1386/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1387/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1388/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1389/2020, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1390/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1391/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1392/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1393/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1394/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1395/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1396/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1397/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1398/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1400/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1401/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1402/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1403/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1404/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA. Com o termino da distribuição, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 303/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, retirado de pauta a pedido do relator, que se atentou a pedidos devido à preocupação dos deputados com a viabilidade competitiva do mercado; Projeto de Lei Ordinária Nº 723/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1061/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1066/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1132/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1208/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, Alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA, aprovado por unanimidade; Subemenda n º 1/2020, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico (Ementa: Modifica a redação do art. 2º do Substitutivo nº 01/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.167/2020), de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 19 (dezenove) de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: José Queiroz, Joaquim Lira, Guilherme Uchoa e João Paulo Costa, membros titulares, os Deputados: Delegada Gleide Ângelo, Isaltino Nascimento, Tony Gel e Simone Santana, membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1406/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1407/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1409/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1410/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1411/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1412/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1413/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1414/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1415/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1416/2020, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1417/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1418/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1419/2020, de autoria do Deputado Tony Gel, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1420/2020, de autoria do Deputado Tony Gel, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1421/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1423/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1424/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA. Com o termino da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 1327/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 519/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 865/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 925/2020, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, que apresentou dificuldades na conexão e por este motivo a relatoria fora passada para o DEPUTADO TONY GEL, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1059/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, que apresentou dificuldades na conexão e por este motivo a relatoria fora passada para o DEPUTADO TONY GEL, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1200/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1225/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº1272/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOAQUIM LIRA, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº1273/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº1274/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1326/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1328/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2020, de autoria do Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Ordinária nº 212/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA, Retirado de pauta a pedido da relatoria; Subemenda n º 01/2020, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação, ao Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 911/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, Aprovado por unanimidade; Substitutivo n º 02/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 26 (vinte e seis) de Agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: José Queiroz e João Paulo Costa, membros titulares, os Deputados: Isaltino Nascimento, Tony Gel, Simone Santana e Delegada Gleide Ângelo, membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1425/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1426/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1427/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1428/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1429/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1430/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1432/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1433/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1434/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1440/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1441/2020, de autoria da Deputada Juntas, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1442/2020, de autoria do Deputado José Queiroz, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1443/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1444/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. Com o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 170/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Relator DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 483/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, Tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 772/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, Alterados pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Relator DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1280/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause, Relatora DEPUTADA SIMONE SANTANA, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1285/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, Alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Relatoria DEPUTADO JAQUIM LIRA, na ausência redistribuída para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1286/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Relator DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1298/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Relatora DEPUTADA SIMONE SANTANA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1309/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, relatora DEPUTADA SIMONE SANTANA, aprovado por unanimidade; Em seguida passou-se a discussão de um projeto Extrapauta, Projeto de Lei Ordinária Nº 1406/2020, de autoria do Poder Executivo, Relator DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade. Após o término da discussão de projetos o Deputado João Paulo Costa declarou apoio a pré-candidatura de João Campos à Prefeitura de Recife e que fará parte da bancado do governo, declaração que foi apreciada e saudada pelo Deputado Isaltino Nascimento, Líder do Governo. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, momento em que o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2020.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às quinze horas e trinta minutos, pelo Sistema de Deliberação Remoto, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Henrique Queiroz Filho, Pastor Cleiton Collins, Guilherme Uchoa e Joaquim Lira, membros deste colegiado. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, cumprimentou às pessoas presentes e colocou em discussão a ata da reunião ordinária realizada no dia quatro de setembro do ano de dois mil e dezenove, a qual foi aprovada. Realizou a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 870/2020, de autoria da deputada Simone Santana, cuja ementa altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de assegurar o direito à meia-entrada aos professores da rede privada de ensino, para relatoria do deputado Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 875/2020, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir a entrada de alimentos em cinemas e teatros, sem restrições quanto ao local de aquisição, para relatoria do deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 914/2020, de autoria do deputado Romero Albuquerque, cuja ementa dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos de apoio a ciclistas no âmbito das rodovias do estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 922/2020, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, cuja ementa altera a Lei nº 11.628, de 22 de novembro de 1998, que institui a meia entrada para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento, originada de projeto de lei da Deputada Luciana Santos, a fim de reduzir a idade dos beneficiários para 60 (sessenta) anos e modificar os critérios aplicáveis às penalidades por seu descumprimento, para relatoria do deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 924/2020, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e dá outras providências, de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de incluir abrigos solares, para relatoria do deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 942/2020, de autoria da deputada Priscila Krause, cuja ementa altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, para dispor sobre a Carteira de Identificação Estudantil do Estado de Pernambuco – CIEPE, para relatoria do deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 943/2020, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa dispõe sobre a divulgação de campanha de doação de sangue em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, antes da exibição de cada espetáculo, e dá outras providências, para relatoria do deputado Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 948/2020, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, de ensino de esportes e de recreação esportiva, de autoria do Deputado Augusto César, para incluir obrigatoriedade de profissional de Educação Física em academias de condomínio, nas condições que indica, para relatoria do deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 951/2020, de autoria do deputado Romero Sales Filho, cuja ementa dispõe sobre a divulgação de Programa de Entrega Legal de Crianças em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para relatoria do deputado Guilherme Uchôa; Projeto de Lei Ordinária nº 952/2020, de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa estabelece penalidades administrativas aos torcedores infratores e aos clubes de futebol cuja torcida praticarem crime de racismo em estádios do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 953/2020, de autoria da deputada Simone Santana, cuja ementa dispõe a divulgação da "Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas", no âmbito do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Guilherme Uchôa; Projeto de Lei Ordinária nº 966/2020, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de assegurar o direito à meia-entrada aos professores da rede privada de ensino, inclusive em situação de desemprego, para relatoria do deputado Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 976/2020, de autoria da deputada Dulcicleide Amorim, cuja ementa dispõe sobre o Percentual de Permissão de Entrada Gratuita para Servidores de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – PPEG em shows, festas, cinemas e eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, para relatoria do deputado Guilherme Uchôa; Projeto de Lei Ordinária nº 977/2020, de autoria da deputada Clarissa Tércio, cuja ementa dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil Digital de Pernambuco e dá outras providências, para relatoria do deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 979/2020, de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa institui diretrizes para o combate ao assédio e a violência sexual contra as mulheres nos estádios de futebol do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para relatoria do deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 981/2020, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa estabelece condições de acesso de menores aos estádios de futebol e locais de apresentações de espetáculos culturais e assemelhados no Estado de Pernambuco; cria o Cadastro de Torcedores Infratores e dá providências, para relatoria do deputado Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2020, de autoria do deputado Romero Albuquerque, cuja ementa dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos, realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1114/2020, de autoria do deputado Romero Albuquerque, cuja ementa dispõe sobre normas de funcionamento dos zoológicos e similares situados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para relatoria do deputado Joaquim Lira; e Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2020, de autoria do deputado Romero Albuquerque, cuja ementa adia o feriado das festas juninas, para o dia 12 de dezembro de 2020, no âmbito do Estado de Pernambuco, devido à pandemia do novo coronavírus, para relatoria do deputado Guilherme Uchôa. Em seguida, fez a discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 672/2019, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, cuja ementa dispõe sobre a gratuidade de ingresso para os idosos nos museus mantidos com recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Guilherme Uchôa, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; e Projeto de Lei Ordinária nº 723/2019, de autoria do deputado Wanderson Florêncio, cuja ementa altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de obrigar os organizadores de eventos realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo a promoverem a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo descartável, o parecer do relator, deputado Henrique Queiroz Filho, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares. O presidente explanou sobre o momento de dificuldade vivida pelo país e pelo Estado com o combate à Covid-19, parabenizou as ações tomadas pelo Governador Paulo Câmara, além do esforço do Poder Legislativo em contribuir. Ressaltou a importância que as pessoas fiquem em casa. Nada mais havendo a tratar, o presidente João Paulo Costa agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2020.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, pelo Sistema de Deliberação Remota, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Henrique Queiroz Filho e Aglailson Victor, membros deste colegiado. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, cumprimentou às pessoas presentes e colocou em discussão a ata da reunião ordinária realizada no dia seis de maio do ano de dois mil e vinte, a qual foi aprovada. Realizou a distribuição do Projeto de Lei Ordinária nº 1152/2020, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre o cancelamento de serviços, reservas e eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública motivado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), para relatoria do deputado Aglailson Victor. Em seguida, iniciou a discussão dos seguintes projetos: Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 870/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 966/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, a fim de assegurar o direito à meia-entrada aos professores da rede privada de ensino, inclusive em situação de desemprego, o parecer do relator, deputado Aglailson Victor, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 875/2020, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir a entrada de alimentos e bebidas em cinemas e teatros, sem restrições quanto ao local de aquisição, o parecer do relator, deputado Henrique Queiroz Filho, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; e o Projeto de Lei Ordinária nº 922/2020, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, cuja ementa altera a Lei nº 11.628, de 22 de novembro de 1998, que institui a meia entrada para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento, originada de projeto de lei da Deputada Luciana Santos, a fim de reduzir a idade dos beneficiários para 60 (sessenta) anos e modificar os critérios aplicáveis às penalidades por seu descumprimento, o relator, deputado Henrique Queiroz Filho, pediu a retirada da pauta para melhor análise do referido projeto de lei. Nada mais havendo a tratar, o presidente João Paulo Costa agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2020.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, pelo Sistema de Deliberação Remota, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Henrique Queiroz Filho, Joaquim Lira e Professor Paulo Dutra, membros deste colegiado. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, cumprimentou às pessoas presentes e colocou em discussão a ata da reunião ordinária realizada no dia vinte de maio do ano de dois mil e vinte, a qual foi aprovada. Realizou a distribuição do Projeto de Lei Ordinária nº 1200/2020, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa dispõe sobre o ingresso gratuito de ex-atletas profissionais em competições esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Professor Paulo Dutra. Em seguida, iniciou a discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e pela Subemenda Supressiva nº 01/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública, cuja ementa altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros incluindo tensiômetro digital e dá outras providências, originada de projeto de lei de lei de autoria do ex-Deputado Professor Lupércio, a fim de tornar obrigatória a presença de profissionais de educação física capacitados em noções básicas de primeiros socorros, o parecer do relator, deputado Professor Paulo Dutra, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 684/2019, de autoria do deputado Diogo Moraes, alterado pelo Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cuja ementa veda a compra, a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas nas instituições de ensino, públicas e privadas, incluindo aquelas voltadas ao ensino superior, e proíbe, expressamente, as chamadas festas open bar, nestas mesmas instituições, em todo o Estado de Pernambuco, retirado de pauta pelo senhor presidente a pedido da deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 922/2020, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, cuja ementa altera a Lei nº 11.628, de 22 de novembro de 1998, que institui a meia entrada para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento, originada de projeto de lei da Deputada Luciana Santos, a fim de reduzir a idade dos beneficiários para 60 (sessenta) anos e modificar os critérios aplicáveis às penalidades por seu descumprimento, o parecer do relator, deputado Henrique Queiroz Filho, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 951/2020, de autoria do deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cuja ementa dispõe sobre a divulgação de Programa de Entrega Legal de Crianças em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Joaquim Lira, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; e Projeto de Lei Ordinária nº 953/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pelo Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cuja ementa dispõe a divulgação da "Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas", no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a discussão, o deputado Joaquim Lira ressaltou a importância do referido Projeto, o parecer do relator, deputado Professor Paulo Dutra, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares. Nada mais havendo a tratar, o presidente João Paulo Costa agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2020.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, pelo Sistema de Deliberação Remota, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Henrique Queiroz Filho e Aglailson Victor, membros deste colegiado. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, cumprimentou às pessoas presentes e colocou em discussão a ata da reunião ordinária realizada no dia dez de junho do ano de dois mil e vinte, a qual foi aprovada. Realizou a discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1152/2020, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pelo substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cuja ementa dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre o cancelamento de serviços, reservas e eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública motivado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o parecer do relator, deputado Aglailson Victor, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares. Nada mais havendo a tratar, o presidente João Paulo Costa agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2020.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e quinze minutos, pelo Sistema de Deliberação Remota, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Aglailson Victor e Henrique Queiroz Filho, membros deste colegiado. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, cumprimentou às pessoas presentes e colocou em discussão a ata da reunião ordinária realizada no dia dezessete de junho do ano de dois mil e vinte, a qual foi aprovada por unanimidade. Realizou a distribuição do Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2020, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins, cuja ementa dispõe sobre a proibição de crianças menores de 12 anos circularem desacompanhadas de um adulto em áreas comuns de centros comerciais, parques, clubes e afins, bem como em prédios residenciais, para relatoria do deputado Henrique Queiroz Filho; e Projeto de Lei Ordinária nº 1281/2020, de autoria do deputado Marco Aurélio Meu Amigo, cuja e ementa reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Pernambuco em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionais por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, para relatoria do deputado Aglailson Victor; Em seguida, foi discutido o Projeto de Lei Ordinária nº 924/2020, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pelo Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cuja ementa altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e dá outras providências, de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de incluir abrigos solares, o parecer do relator, deputado Aglailson Victor, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares. Nada mais havendo a tratar, o presidente João Paulo Costa agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2020.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às quinze horas e trinta minutos, pelo Sistema de Deliberação Remota, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Aglailson Victor e Henrique Queiroz Filho, membros deste colegiado. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, cumprimentou às pessoas presentes e colocou em discussão a ata da reunião ordinária realizada no dia oito de julho do ano de dois mil e vinte, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foi discutido o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que altera os Projetos de Lei Ordinária nº 1218/2020, de autoria da deputada Gleide Ângelo, tramitando em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2020, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins, e Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2020,

de autoria da deputada Simone Santana, cuja ementa proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de elevadores e restringe, nos termos em que especifica, a livre circulação em áreas comuns, de crianças desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Henrique Queiroz Filho, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares. Nada mais havendo a tratar, o presidente João Paulo Costa agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2020.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, pelo Sistema de Deliberação Remota, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Aglailson Victor, Henrique Queiroz Filho e Joaquim Lira, membros deste colegiado. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, cumprimentou às pessoas presentes e colocou em discussão a ata da reunião ordinária realizada no dia 10 de junho do ano de dois mil e vinte, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foram distribuídos as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2020, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins, cuja ementa dispõe sobre a proibição de crianças menores de 12 anos circularem desacompanhadas de um adulto em áreas comuns de centros comerciais, parques, clubes e afins, bem como em prédios residenciais, relator deputado Aglailson Victor; Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2020, de autoria do deputado Romero Albuquerque, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade de pesagem de massa corporal das pessoas, como protocolo de segurança, antes da utilização dos brinquedos nos parques aquáticos, relator deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2020, de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa dispõe sobre criação de atividade de diversão pública na modalidade drive-in no Estado de Pernambuco, relator deputado Aglailson Victor; Projeto de Lei Ordinária nº 1381/2020, de autoria da deputada Fabíola Cabral, cuja ementa dispõe sobre a exibição, antes das sessões de cinema no Estado, de filme publicitário educativo de advertência antidrogas, relator deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2020, de autoria da deputada Fabíola Cabral, cuja ementa dispõe sobre a permanência de apenas responsáveis legais e cuidadores de crianças em espaços infantis, relator deputado Aglailson Victor; Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2020, de autoria do deputado Joaquim Lira, cuja ementa dispõe sobre a regulamentação da apresentação de espetáculos na modalidade “drive-in” enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, relator deputado Henrique Queiroz Filho; e Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2020, de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade da isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência, do pagamento de taxa de inscrição em caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, relator deputado Aglailson Victor. Em seguida, foram discutidas as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 519/2019, de autoria do deputado Romero Albuquerque, cuja ementa institui o Programa Futebol para todos no Estado de Pernambuco, o parecer do relator, deputado Aglailson Victor, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 02/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 943/2020, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa dispõe sobre a divulgação de campanha de doação de sangue em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, antes da exibição de cada espetáculo, e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Henrique Queiroz Filho, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2020, de autoria do deputado Romero Albuquerque, cuja ementa dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos, realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, o parecer do relator, deputado Joaquim Lira, foi pela aprovação nos termos da Emenda Supressiva proposta, tendo a concordância dos demais parlamentares; e Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1200/2020, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa altera a redação da Lei nº 14.071, de 31 de maio de 2010, que dispõe sobre a gratuidade de ingresso nos locais de realização de competição, organizada e promovida pelas entidades de administração do futebol de campo no âmbito do Estado de Pernambuco a profissionais e ex-profissionais desse esporte, oriunda de projeto de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, a fim de incluir outras modalidades de esportes e adequar a quantia de ingressos gratuitos disponibilizados às disposições da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, o parecer do relator, deputado Henrique Queiroz Filho, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares. Nada mais havendo a tratar, o presidente João Paulo Costa agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

No dia 11 de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 10h (dez horas) no Plenarinho III, do Edifício Governador Miguel Arraes, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se sob a presidência da Deputada Delegada Gleide Ângelo, as Deputadas Alessandra Vieira e Roberta Arraes, titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), e as Deputadas Simone Santana e Teresa Leitão, suplentes desta Comissão. Observado o quórum regimental, a Presidente declarou aberta a reunião, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e que não havendo o que discutir foi aprovada por unanimidade. Na sequência, procedeu com a distribuição do Projeto de Lei Ordinária nº 865/2020 de autoria da Deputada Gleide Ângelo cuja ementa garante a prioridade de matrícula em creches e estabelecimentos similares das redes públicas estadual e municipal, aos(as) filhos(as) e demais dependentes legais de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Estado de Pernambuco. A relatoria foi designada à Deputada Teresa Leitão. Não havendo mais projetos para distribuição, a Deputada Delegada Gleide Ângelo, colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 634/2019 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de divulgar informações sobre o aleitamento materno. O parecer da relatora Deputada Simone Santana foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Em seguida, a presidente da Comissão deu início a formação da Comissão Avaliadora do Prêmio Prefeitura Amiga da Mulher – 2020, constituída por 3 (três) deputadas da CDDM, um representante da Sociedade Civil e duas representantes da Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco, estas últimas já definidas. Por unanimidade, ficou definido a Deputada Delegada Gleide Ângelo, como presidente, e as deputadas Alessandra Vieira e Simone Santana, como membros. Foi escolhida também, para representar a sociedade civil na Comissão Avaliadora, a Sra. Regina Célia, vice presidente do Instituto Maria da Penha. A deputada Simone Santana concordou com a escolha mas sugeriu que nos próximos anos fosse considerado uma representante de outros organismos, tais como, Centro das Mulheres do Cabo, SOS Corpo , Grupo Mulher Maraviha. A deputada Roberta Arraes elogiou as mudanças efetuadas por Resolução, para participação dos municípios no Prêmio Prefeitura da Mulher – PAM 2020. Encerrada a formação da Comissão Avaliadora, a presidente da CDDM lembrou que o dia 11 de fevereiro é celebrado como Dia Internacional das Mulheres e Meninas na Ciência. A data foi instituída pela ONU com o objetivo de reconhecer o importante papel que as mulheres desempenham nas comunidades de ciência e tecnologia ao redor do mundo. A data também foi destacada pelas demais deputadas presentes e reforçada a importância do estímulo para que mais mulheres entrem nesse campo. Em seguida a Deputada Teresa Leitão falou sobre o PLO nº 1873/2018, de sua autoria, que dispõe sobre medidas de proteção contra a violência obstétrica. Como estão tramitando em conjunto, na Alepe, o PLO nº 369/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes e o PLO nº 406/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, ambos referentes à proteção da gestante e parturiente, a Deputada Teresa Leitão sugeriu a realização de uma audiência pública conjunta com as Comissões de Saúde e Mulher para debater os 3 (três) projetos, uma vez que o Nascimento Humanitário é o objetivo comum aos três. Nada mais havendo a tratar, a presidente da Comissão deu por encerrada a reunião. Para que tudo fique registrado, eu, Flávia Maria Cocentino de Miranda, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2020.

No dia 03 de junho do ano de dois mil e vinte, às 15h (quinze horas), através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota – SDR, com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e canal Youtube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais, em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se sob a presidência da Deputada Delegada Gleide Ângelo, as Deputadas Alessandra Vieira, Fabíola Cabral e Roberta Arraes, titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), e as Deputadas Juntas, Simone Santana e Teresa Leitão, suplentes desta Comissão. Observado o quórum regimental, a Presidente declarou aberta a reunião, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e que não havendo o que discutir foi aprovada por unanimidade. Na sequência, procedeu com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 889/2020 de autoria da Deputada Simone Santana cuja ementa estabelece prioridade de atendimento nas Delegacias da Polícia Civil do Estado de Pernambuco. A relatoria foi designada à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 893/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães cuja ementa assegura a toda mulher em idade fértil a realização de exames que detectam a trombofilia, no âmbito do Estado de Pernambuco. A relatoria foi designada à Deputada Alessandra Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 907/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque cuja ementa obriga as empresas de grande porte do Estado de Pernambuco, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica. A relatoria foi designada à Deputada Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 911/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco. A relatoria foi designada à Deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 913/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo cuja ementa altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara. A relatoria foi designada à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 967/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho cuja ementa determina que o protocolo de combate ao Feminicídio e a de enfrentamento da violência contra a mulher seja distribuído ou disponibilizado para todas as escolas públicas do Estado na forma que especifica. A relatoria foi designada à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 968/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral cuja ementa dispõe sobre aplicação de multa administrativa aos agressores de vítima de violência doméstica e familiar definidas na lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, no Estado de Pernambuco. A relatoria foi designada à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 979/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa cuja ementa institui diretrizes para o combate ao assédio e a violência sexual contra as mulheres nos estádios de futebol do Estado de Pernambuco e dá outras providências. A relatoria foi designada à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 999/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança “botão de pânico” nos transportes coletivos públicos do Estado de Pernambuco. A relatoria foi designada à Deputada Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo cuja ementa garante às mulheres vítimas de Crimes de Violência Doméstica e Familiar e de Crimes Contra a Dignidade Sexual, o direito ao atendimento por

policiais femininas no âmbito das Delegacias de Polícia Civil do Estado de Pernambuco. A relatoria foi designada à Deputada Alessandra Vieira. Não havendo mais projetos para distribuição, a Deputada Delegada Gleide Ângelo, colocou em discussão a Emenda Supressiva 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 615/2019) ao Projeto de Lei Ordinária nº 615/2019 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Determina a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – Adagro, a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome). O parecer da relatora Deputada Roberta Arraes foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Substitutivo 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 810/2019, de autoria da Deputada Simone Santana) ao Projeto de Lei Ordinária nº 810/2019 de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de promover reserva de vagas a famílias que possuam membros com microcefalia). O parecer da relatora Deputada Delegada Gleide Ângelo foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Substitutivo 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 889/2020, de autoria da Deputada Simone Santana) ao Projeto de Lei Ordinária nº 889/2020 de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Estabelece prioridade de atendimento nas Delegacias da Polícia Civil do Estado de Pernambuco). O parecer da relatora Deputada Roberta Arraes foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Substitutivo 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 911/2020) ao Projeto de Lei Ordinária nº 911/2020 de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco). O parecer da relatora Deputada Fabíola Cabral foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares. Em seguida, a presidente da CDDM passou a palavra para Deputada Teresa Leitão que solicitou o registro em Ata do protesto desta Comissão à postagem do jornalista Magno Martins no dia 26 de maio em seu blog, onde o mesmo ofereceu malodosamente a Deputada Delegada Gleide Ângelo. Tal solicitação foi aprovada por unanimidade pelas demais deputadas presentes. A deputada Teresa Leitão ressaltou ainda a importância do trabalho que vem sendo realizado pela Deputada Gleide Ângelo bem como as conquistas e lutas alcançadas pela bancada feminina da Alepe. Nada mais havendo a tratar, a presidente da Comissão deu por encerrada a reunião. Para que tudo fique registrado, eu, Flávia Maria Cocentino de Miranda, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2020.

No dia 15 de julho do ano de dois mil e vinte, às 11h30 (onze horas e trinta minutos), através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota – SDR, com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e canal Youtube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais, em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se sob a presidência da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a Deputada Dulcicleide Amorim, titular da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), e as Deputadas Priscila Krause, Simone Santana e Teresa Leitão, suplentes desta Comissão. Observado o quórum regimental, a Presidente declarou aberta a reunião, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e não havendo o que discutir foi aprovada por unanimidade. Em seguida, comentou sobre o falecimento do Ex-deputado Estadual Severino Cavalcanti, natural de João Alfredo, e registrou voto de pesar a toda família, em especial aos filhos Ana Cavalcanti e José Maurício, ambos Ex-deputados, tendo sido Ana Cavalcanti a primeira presidente desta Comissão da Mulher, durante o seu mandato. Na sequência, procedeu com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 725/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia cuja ementa determina a divulgação da Lei do Minuto Seguinte na rede pública de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco. A relatoria foi designada à Deputada Dulcicleide Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo cuja ementa altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir a segurança alimentar e nutricional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e seus dependentes legais, que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica. A relatoria foi designada à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo cuja ementa altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de incluir a proteção e valorização de mulheres que integram o fluxo organizado de resíduos sólidos, especialmente as catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis. A relatoria foi designada à Deputada Priscila Krause; Não havendo mais projetos para distribuição, a Deputada Delegada Gleide Ângelo, colocou em discussão a Emenda Modificativa 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 725/2019) ao Projeto de Lei Ordinária nº 725/2019 de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Determina a divulgação da Lei do Minuto Seguinte na rede pública de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco). O parecer da relatora Deputada Dulcicleide Amorim foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Emenda Modificativa 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica o §1º do art. 1º e o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 967/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho) ao Projeto de Lei Ordinária 967/2020 de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Determina que o protocolo de combate ao Feminicídio e a de enfrentamento da violência contra a mulher seja distribuído ou disponibilizado para todas as escolas públicas do Estado na forma que especifica. O parecer da relatora Deputada Simone Santana foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir a segurança alimentar e nutricional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e seus dependentes legais, que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica). O parecer da relatora Deputada Simone Santana foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Emenda Modificativa 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Modifica a ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de incluir a proteção e valorização de mulheres que integram o fluxo organizado de resíduos sólidos, especialmente as catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis). O parecer da relatora Deputada Priscila Krause foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares. Durante a reunião, todo o colegiado presente chamou atenção para a notícia divulgada em jornal local onde Pernambuco aparece em segundo lugar entre os estados analisados, no *ranking* de casos de feminicídio. De junho/2019 a maio/2020, 90 mulheres foram mortas. A deputada Priscila Krause lamentou o aumento do número de casos de violência contra a mulher no contexto do isolamento social provocado pela pandemia do novo coronavírus. Em seguida, a presidente da CDDM passou a palavra à Deputada Teresa Leitão que registrou o recebimento de ofício enviado por Cristina Costa, vereadora do PT na Câmara Municipal de Petrolina, solicitando à CDDM, junto à Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco – SERES, apuração quanto a denúncia de maus tratos às detentas no presídio feminino de Petrolina. A denúncia detalha que o presídio está fornecendo alimentação vencida, e as detentas que se recusam a comer, sofrem retaliação. A deputada Teresa Leitão informou ainda que o Comitê Estadual de Tortura, onde a mesma é suplente, já tomou conhecimento do fato. Em seguida a Deputada Dulcicleide Amorim afirmou já ter conhecimento da denúncia e se colocou à disposição para, representando a CDDM, visitar o presídio e participar de discussão sobre o tema a ser realizado na Câmara de Vereadores de Petrolina. Como encaminhamento, a presidente desta Comissão comprometeu-se em encaminhar o ofício às Secretarias de Ressocialização e a da Mulher do Estado de Pernambuco, para providências. Nada mais havendo a tratar, a presidente da Comissão deu por encerrada a reunião. Para que tudo fique registrado, eu, Flávia Maria Cocentino de Miranda, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 394/2020

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 004389/2020, e Parecer da Procuradoria Geral nº 398/2020,

RESOLVE: conceder ao servidor **JOSÉ DE AMORIM FILHO**, matrícula nº 42460, ora à disposição deste Poder Legislativo, 03 (três) meses de afastamento para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais, em novembro de 2020, com efeitos retroativos ao dia 15 de agosto do corrente, nos termos do art. 1º, inc. II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64/90 e da EC nº 107/20.

Sala Austro Costa, 31 de agosto de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 397/2020

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 004397/2020,

RESOLVE: designar o servidor **ENOQUE TAVARES DA SILVA**, matrícula nº 496, Auxiliar de Serviços, para responder pela função gratificada de Chefe do Departamento de Documentação, no impedimento do titular, **SALVIANO RUFINO DE SOUSA**, matrícula nº 20980, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 19 de outubro a 19 de novembro de 2020, referente ao exercício de 2019.

Sala Austro Costa, 08 de setembro de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral